

# RELATÓRIO ANUAL 2023

---



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
PORTUGAL

---

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA  
COMARCA DE SANTARÉM

E DO

TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA,  
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO





## Introdução geral

### A) Âmbito do relatório

O presente relatório reporta a atividade desenvolvida pelo Ministério Público, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, nas secções do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) e nas Procuradorias dos juízos centrais e locais, de competência especializada ou genérica, da comarca de Santarém, bem como do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em cumprimento do disposto na Ordem de serviço n.º 8/2014, de 13 de novembro de 2014, com as adaptações resultantes da Ordem de serviço n.º 2/2019, ambas de Sua Excelência a Procuradora-Geral da República.

### B) Breve inserção da comarca no contexto nacional

A comarca de Santarém coincide com a área geográfica do respetivo distrito, constituído por 21 municípios – Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha –, dos quais 11 estão dotados de núcleo judicial (Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas) e 4 têm Juízos de Proximidade (Alcanena, Ferreira do Zêzere, Golegã e Mação).

A **nível geográfico** a comarca abrange um território de 6.747 km<sup>2</sup>, o que a posiciona como a terceira de maior dimensão a nível nacional, sendo a sétima



---

a **nível populacional** e a oitava no plano formal dos **quadros legais de magistrados do Ministério Público** (pela previsão de um intervalo entre 56 e 60 procuradores constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março).

Os censos de 2021 revelaram perda de **população** na generalidade dos concelhos face ao ano de 2011, ressalvada a exceção de Benavente, enquanto, no que concerne ao preenchimento de **quadros de magistrados do Ministério Público** e respetivos **funcionários**, a realidade vivida ao longo da quase totalidade de 2023 foi uma de assimetria e contrastes: iniciado o ano com 55 magistrados, valor que, mesmo sendo inferior ao mínimo do quadro legal previsto, foi o mais alto desde a criação da comarca, logo se iniciou a erosão, com a perda de magistrados do Quadro Complementar, o forte impacto redutor do movimento, as baixas médicas e uma saída inopinada por destacamento para o DCIAP que reconduziram a 51 os procuradores colocados e efetivamente ao serviço a 31 de dezembro, estando agendada até 1 de fevereiro de 2024 a saída dos 3 cuja jubilação o movimento acautelou.

Entre os procuradores surgem contextos diferenciados: vários, obrigados a concorrer para libertar vagas para primeira colocação, encontram na comarca de Santarém uma posição que encaram como transitória até que novo movimento lhes permita a aproximação às áreas metropolitanas de Lisboa ou, mais frequentemente, do Porto, constituindo um efetivo pouco focado, ressalvadas honrosas exceções. Este primeiro contexto cria permanente rotação de novos magistrados, vários deles com pouca experiência profissional acumulada, sendo frequente que cada movimento implique a posse de até 20 magistrados novos para a comarca, com forte impacto negativo na produtividade das unidades locais.



Um segundo contexto corresponde a magistrados em funções de representação em juízos centrais, onde predomina a estabilidade, sendo único desafio, aqui, a manutenção da produtividade perante o avançar da idade e pontuais problemas de saúde, com ocorrências pontuais no ano findo.

Marginalmente, nalgumas unidades locais e na sede, o quadro está estabilizado com magistrados residentes na área geográfica da comarca que não pretendem transitar para outra comarca ou procuradoria que, como regra, adotam uma postura mais focada, propiciadora de uma intervenção consistente e eficaz do Ministério Público.

O fenómeno do **absentismo**, ao longo do ano de 2023 agravado face aos anos anteriores, caracterizou-se pela perda de 407 dias de trabalho (207 por licença parental ou de casamento, 93 por doença, 58 por dispensas de serviço e 49 em formação ou atividade sindical), o que equivale à ausência permanente de dois magistrados ao longo do ano, por reporte aos 205 dias úteis, fora das férias judiciais, com que contou o ano de 2023.

A rotação de magistrados em 2023 foi menos significativa, mas atingiu posições fulcrais como a jurisdição do comércio, a instrução e família e menores na sede, Abrantes, Entroncamento e Tomar, verificando-se também a renovação nos dois núcleos de magistrado único (Coruche e Rio Maior).

Em contraste, o quadro de **magistrados judiciais** (face à previsão de um intervalo entre 47 e 51 constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março) tem estado integralmente preenchido pelo seu valor máximo, tal como os movimentos têm traduzido menor alteração, a par da permanente presença de magistrados em regime de estágio para complementar as necessidades, por exemplo em Rio Maior e Santarém. Relativamente aos **oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais** continuam deficitários face aos 301 da previsão



legal, sem prejuízo de o recrutamento de novos funcionários ter beneficiado a comarca em cerca de 18 efetivos, 4 deles para o Ministério Público.

Quanto aos **técnicos de justiça nos serviços do Ministério Público** o ano de 2023 foi marcado por inesperado, mas bem-vindo, reforço de quadros por altura do movimento, finalizando-se o ano com 67, mesmo assim abaixo do quadro legal, quando, a meio do ano, apenas se contavam 61 técnicos.

Para lá do insuficiente preenchimento dos quadros, verifica-se o predomínio de categorias funcionais de grau inferior ao previsto e, no plano sociológico, um envelhecimento dos efetivos que se traduz em absentismo e insuficiências no plano produtivo. Percebe-se, inclusive, que ocorrerão perdas significativas, por aposentação, num lapso temporal de dois anos, o que vai tolher a capacidade de resposta, presentemente já algo condicionada.

Por acréscimo, as funcionárias no apoio à coordenação não estão inscritas em quadro próprio, como devia suceder, antes foram retiradas às unidades locais, mais depauperando os recursos humanos disponíveis, importando representar ao Governo a necessidade da previsão de um quadro próprio para o apoio à gestão que abranja a coordenação do Ministério Público, ainda que, para cada comarca, reduzido à expressão mínima de uma unidade.

Independentemente do que antecede, o ano de 2023 representou um desafio transversal a todos os operadores judiciais no sentido da recuperação de um – maior ou menor – *backlog* de processos sujeitos a suspensão de prazos judiciais e das sucessivas afetações individuais por efeito da pandemia vivida, mas que ainda implicou várias faltas ao serviço por necessidades de isolamento profilático ou de recuperação de doença.

Uma última referência no plano dos recursos humanos é devida ao crescente número de **procuradores da República em regime de estágio** ou



**auditores de justiça** que tem vindo a ser colocado na comarca, o que a valida como estrutura organizada com capacidade para gerar e transmitir conhecimento prático, concedendo meritório contributo que transcende o simples exercício de gestão processual. Esta aposta da comarca na formação, traduziu-se numa evolução de apenas um efetivo (2017-2018) para números compreendidos entre oito e dez em 2023, muito à conta da disponibilidade e do empenho dos diretores de estágio e dos doze formadores envolvidos, que representam  $\frac{1}{4}$  dos efetivos atuais da comarca! Nota expressiva do préstimo e da valia da formação na comarca de Santarém é a circunstância de esta ter vindo a receber alguns formandos de comarcas limítrofes, em especial na jurisdição cível. Não cabe dúvida que outros fatores relevantes como a localização geográfica, a existência de unidades especializadas diferenciadas em localidades próximas e as condições dos edifícios alavancam esta aposta formativa da qual a comarca apenas pode esperar um efeito útil – a melhoria da qualidade dos futuros magistrados – enquanto anseia que a interação criada sirva de estímulo suficiente à fixação de alguns destes quadros numa comarca que se define como sendo de trânsito.

No plano do **edificado** a comarca conta com 17 tribunais (dois edifícios em Santarém e em Tomar e um por cada um dos demais 9 núcleos, além de um por cada um dos 4 municípios definidos como secções de proximidade), mantendo-se como miragem a edificação do muito necessário Palácio da Justiça III na sede, para o qual já há espaço físico alocado e necessidades bem sinalizadas, em concreto, investigação e instrução criminal e uma sala de julgamento de grande dimensão.

Para efeitos da elaboração do presente relatório foi concedida a todos os magistrados do Ministério Público da comarca a oportunidade de pronúncia



individualizada, a cujo reporte se procederá nos lugares próprios, por se considerar particularmente relevante acolher o contributo de proximidade, com o que tal pode implicar de sinalização de realidades que, atípicas ou isoladas, poderão explicar alguma entropia na intervenção do Ministério Público e sugerir o suprimento por alterações organizativas ou procedimentais.

## I. Análise da atividade desenvolvida pelo Ministério Público

### I.1. Área da Concorrência, Regulação e Supervisão

#### I.1.1. Considerações gerais

instalado na cidade de Santarém, onde funciona no denominado “Palácio da Justiça II”, é um **tribunal de competência territorial alargada a todo o território nacional**, sendo o único no país quanto a estas matérias, **cabendo recurso das decisões que profira para o Tribunal da Relação de Lisboa**, o que o diferencia das demais jurisdições da comarca, cujos recursos são apreciados no Tribunal da Relação de Évora.

Muito embora esteja em causa um tribunal com reduzido volume de serviço e de histórico recente (porquanto criado em 2011 e com início de funcionamento em 30 de março de 2012, nos termos da Portaria n.º 84/2012, de 29 de março), o impacto mediático das decisões aí proferidas é desproporcionalmente elevado pela importância económica e notoriedade de alguns arguidos e pelo valor pecuniário absoluto das coimas aplicadas. Estas condições explicam o perfil dos litígios de que se ocupa o tribunal, traduzido



em elevado nível de recursos das decisões proferidas, frequentes vezes para o próprio Tribunal Constitucional, a par de pontual reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

De acordo com disposto no artigo 112.º, n.º 1 da LOSJ, compete ao TCRS conhecer as questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e medidas em processo de contraordenação legalmente suscetíveis de impugnação proferidas por Autoridade da Concorrência (AdC), Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), Banco de Portugal (BdP), Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), Entidade Reguladora da Saúde (ERS), Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). Os demais números do artigo 112.º da LOSJ adicionam competências para conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões da AdC proferidas em procedimentos administrativos no âmbito do regime jurídico da concorrência, bem como da decisão ministerial prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; das demais decisões da AdC que admitam recurso, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência; julgar ações de indemnização cuja causa de pedir se funde em infrações ao direito da concorrência, ações destinadas ao exercício do direito de regresso entre os sancionados, bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho; julgar todas as demais ações civis cuja causa de pedir se funde em infrações ao direito da concorrência previstas nos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, em normas correspondentes de



outros Estados-Membros e/ou nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia bem como pedidos de acesso a meios de prova em tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho.

As competências acima referidas abrangem os respetivos incidentes e apensos, bem como a execução das suas decisões (n.º 5 do artigo 112.º da LOSJ).

A entrada em vigor da Lei de branqueamento de capitais (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto) já alargara as competências do TCRS para conhecer do recurso, da revisão e da execução das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas em processo de contraordenação instaurado ao abrigo dessa lei (artigo 179.º).

Para a delimitação da referida competência haverá que fazer apelo, ainda, ao artigo 173.º da Lei n.º 83/2017, que atribui as competências instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações aí previstas a entidades de regulação e supervisão como a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Banco de Portugal; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Inspeção-Geral de Finanças; Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência instrutória, e à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas pelas entidades não financeiras referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º; Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social quanto à competência instrutória, e ao membro do Governo responsável pelo Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas por entidades não financeiras referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º; IMPIC, I. P. e ASAE, face à natureza da infração e à qualidade do infrator.



Em suma, está em causa uma jurisdição caracterizada pela diversidade de entidades reguladoras e pelas especificidades de diplomas setoriais, levando a que se caracterize por processos muito extensos, de elevada complexidade fáctica e jurídica, por vezes implicando elaboradas análises técnicas, de base científica, para as quais falta preparação específica, adequada assessoria técnica e, amiúde, profissionais qualificados e independentes aos quais se possa apelar por via da “circulação” dos melhor qualificados entre as entidades de regulação e as empresas de maior dimensão, como as de auditoria.

O alargamento de competências por via da publicação da Lei de branqueamento de capitais colocou o TCRS em contacto com novas autoridades administrativas, em adicional desafio à intervenção do Ministério Público, enquanto o derradeiro alargamento, pela Lei n.º 23/2018, de 05 de junho, trouxe ao tribunal novas ações que se afastam da matriz sancionatória para implicar um ressarcimento mais próximo ao foro cível na área dos interesses difusos ou à tradicional responsabilidade aquiliana (área doutrinariamente rotulada de *private enforcement*).

**A jurisdição rege-se por prazos processuais curtos** – de que é exemplo mais flagrante o do recurso para o tribunal superior, que é de 10 dias – e padece de pouco apoio jurisprudencial e doutrinário para a interpretação das normas, revelando-se, ainda, uma jurisdição em construção, dotada de muito restrito número de quadros, tendo em conta a reduzida quantidade e escassa rotação dos magistrados – raciocínio válido para os judiciais e para os do Ministério Público – que passam pela jurisdição e a juventude da estrutura judiciária na qual operam. Também a circunscrição do tribunal de recurso mimetiza essa dificuldade da primeira instância: a concentração de decisores (isto porque, em 2019, por iniciativa do Tribunal da Relação de Lisboa, e dentro deste, foi criada



---

uma secção especializada para a jurisdição da propriedade intelectual e para a jurisdição da concorrência, regulação e supervisão, mais restringindo o número de magistrados com efetiva prática do estudo e apreciação das questões jurídicas que ocupam o TCRS), obsta ao funcionamento de um contraponto que seria outro tribunal de recurso que, apreciando as mesmas questões, pudesse chegar a soluções diferenciadas, enriquecendo a diversidade de respostas.

No caso das decisões proferidas pelo TCRS nas ações administrativas que visam o controlo jurisdicional das decisões da AdC, por exemplo em matéria de controlo de operações de concentração, cabe recurso para o Tribunal da Relação e deste para o STJ, limitado à matéria de direito (artigo 93.º, n.º 3 da Lei 19/2012, de 8 de maio). O artigo 41º dos estatutos da AdC prevê a existência de um recurso extraordinário dirigido ao membro do Governo responsável pela área da economia da decisão da AdC que proíba uma operação de concentração, com vista à obtenção pelo Conselho de Ministros de uma decisão oposta à da AdC quando, a título excepcional e de forma fundamentada, “os benefícios resultantes da operação de concentração para a prossecução de interesses estratégicos fundamentais da economia nacional superem, em concreto, as desvantagens para a concorrência inerentes à sua realização”.

Compete ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça conhecer os conflitos de competência que ocorram entre um tribunal de comarca e um tribunal de competência territorial alargada quando estejam sediados na área de diferentes tribunais de Relação.

Em paralelo, é relativamente frequente a **intervenção do Tribunal Constitucional** por invocação de inconstitucionalidades nos recursos.

As situações elencadas nos parágrafos antecedentes traduzem os desvios à regra de que das decisões do TCRS proferidas nos processos



---

contraordenacionais cabe recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que é em matéria contraordenacional o tribunal de última instância.

A atividade do Ministério Público na jurisdição executa a **remessa a juízo dos processos de contraordenação que sejam procedentes das entidades administrativas** enunciadas no artigo 112.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, quando objeto de impugnação judicial.

Acresce a **competência executiva quanto às decisões da entidade administrativa ou resultantes de condenações do próprio tribunal**.

Inversamente, **não existem situações de patrocínio ou de atendimento ao cidadão**, pela especificidade das matérias que tem por objeto, cuja abstração implica desligamento em relação a intervenientes processuais externos ao tribunal.

A Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tem, por ora, um **quadro de magistrados** ajustado – 3 – e instalações adequadas, com gabinetes individuais. Dois dos três procuradores possuem longos anos de experiência na jurisdição enquanto a terceira se encontra em comissão de serviço no DCIAP, o que implicou, no âmbito do último movimento, o preenchimento do lugar, a título de auxiliar, com magistrado sem prévia experiência na jurisdição.

As três unidades orgânicas presentemente autonomizadas – Juiz 1 a Juiz 3 – no âmbito de uma adaptação às especificidades da jurisdição que demorou anos a ser implementada no *Citius*, são asseguradas por quatro magistrados judiciais, tendo variado a distribuição do serviço entre eles (em geral atribuindo a um deles a tramitação dos procedimentos executivos de coima que não sejam



---

apensos a recursos e ações de responsabilidade, o que tem permitido a regularidade da intervenção do Ministério Público).

**A secretaria da procuradoria depende de uma funcionária** expedita e dedicada cujo contributo é crucial à manutenção da regularidade do serviço.

O **espaço físico** da secretaria – uma unidade de apoio comum às demais jurisdições centrais não criminais –, em espaço aberto deduzido da área para construção de 2 gabinetes para magistrados, viu assim encolhida a área para o acondicionamento dos “caixotes” nos quais chegam os autos procedentes das autoridades administrativas, em regra não digitalizados.

O ano de 2023 ainda não permitiu total recuperação do juízo, quer por via das muitas sessões de julgamento de processos de elevada complexidade, quer pelo crescimento da área da responsabilidade civil, a par de algumas vicissitudes entre os magistrados judiciais da jurisdição. Os procuradores no TCRS continuam a clamar por apoio técnico, pelo contraste com a assessoria aos juízes. Apesar do concurso lançado pela Procuradoria-Geral da República, em 2022, para recrutamento de elementos para gabinetes de apoio ao Ministério Público, a **única especialista nas áreas económico-financeira, bancária e contabilística** concretamente colocada, no ano findo, sob a alçada da Procuradoria-Geral Regional de Évora, não equivale aos 3 assessores dos magistrados judiciais fisicamente presentes na comarca, desde logo por ter de acorrer a 6 comarcas e ao DIAP Regional, sede costumeira de investigações em crime económico, o que, na falta de uma escala de disponibilidade que preveja expressa permanência em cada comarca ou regulamento de utilização, redundará na escassa atratividade, para essa profissional, de uma deslocação a Santarém, para mais num contexto de especial dificuldade das matérias em relação às quais se esperava o seu contributo. Por isso, na sequência de reunião



exploratória, em julho de 2023, envolvendo a coordenação, a especialista e os procuradores do TCRS, não ocorreu qualquer solicitação e pairam dúvidas quanto à adequação da profissional recrutada ao perfil correspondente às necessidades do TCRS, situadas muito para lá de triviais perícias contabilísticas.

No plano das autoridades deixa-se nota de melhoria técnica das decisões de entidades como ANACOM e ERS, a par de alguma redução de atividade do Banco de Portugal, porventura por via da assunção de algumas competências pelo BCE e pelo emprego de meios de diversão. Preocupante revela-se a evolução da jurisprudência constitucional na limitação das competências do Ministério Público em sede de recolha de prova na fase administrativa, em provável conflito com legislação comunitária e em prejuízo da eficácia de ação da Autoridade da Concorrência.

Entre outras dificuldades reportadas contam-se problemas com as impressoras disponíveis para uso dos magistrados, alguma dificuldade de compatibilização do serviço do Ministério Público com a secretaria judicial, atenta uma percebida dependência funcional dos magistrados judiciais respetivos em detrimento da boa ordem processual, no que tange a instâncias executivas, o que não será coerente face ao tipo de processos em causa, pois que não se cuida de ações executivas relativas a interesses patrimoniais privados do Estado, mas de verdadeiro direito público sancionatório.

Dificuldade transcendente ao TCRS e à comarca é a compatibilização e **coordenação da intervenção do Ministério Público nas diversas jurisdições e comarcas** em ordem a lograr efeito útil e atempado das decisões: a realidade recente das decisões de resolução no setor bancário, por efeito combinado de situações de fraude e crise económica generalizada, redundou na instauração de inúmeros processos, seja de liquidação (juízos de comércio), seja de



---

natureza criminal (neste momento em diversos patamares: DCIAP, TCIC, juízos criminais), todos eles ultrapassados pelo TCRS na tempestividade da decisão!

No âmbito da supervisão bancária, Banco Privado Português e Banco Espírito Santo como exemplos mais marcantes, viram proferidas decisões condenatórias, transitadas em julgado no TCRS, que o Ministério Público impulsionou para execução em tempo útil, mas que se viram obstaculizadas por decisões ou promoções concorrentes do Ministério Público em processos de outra natureza, mormente criminais, cujo desfecho, como é do domínio público, se saldou pela extinção da responsabilidade criminal e também da contraordenacional, por via do falecimento de um arguido, sem que se tivesse obtido qualquer pagamento, resultado negativo que uma intervenção conjugada do Ministério Público poderia ter evitado ou atenuado. Na sequência da sinalização hierárquica destas dificuldades, em 2022, pela coordenação da comarca, não ocorreu qualquer evolução em 2023.

**O ano foi marcado pela estabilização do serviço no plano quantitativo**, pela quase coincidência de valores de entradas com o ano anterior e **ligeira redução da complexidade** nos casos concretos iniciados.

Em retrospectiva, o cenário dos processos distribuídos agravou a pendência total, mesmo com mais processos julgados e decididos no período.

A atividade da Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão consta dos mapas oficiais TCRS 1 a TCRS 9 e comuns.

### **I.I.II. Recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação (TCRS 1)**



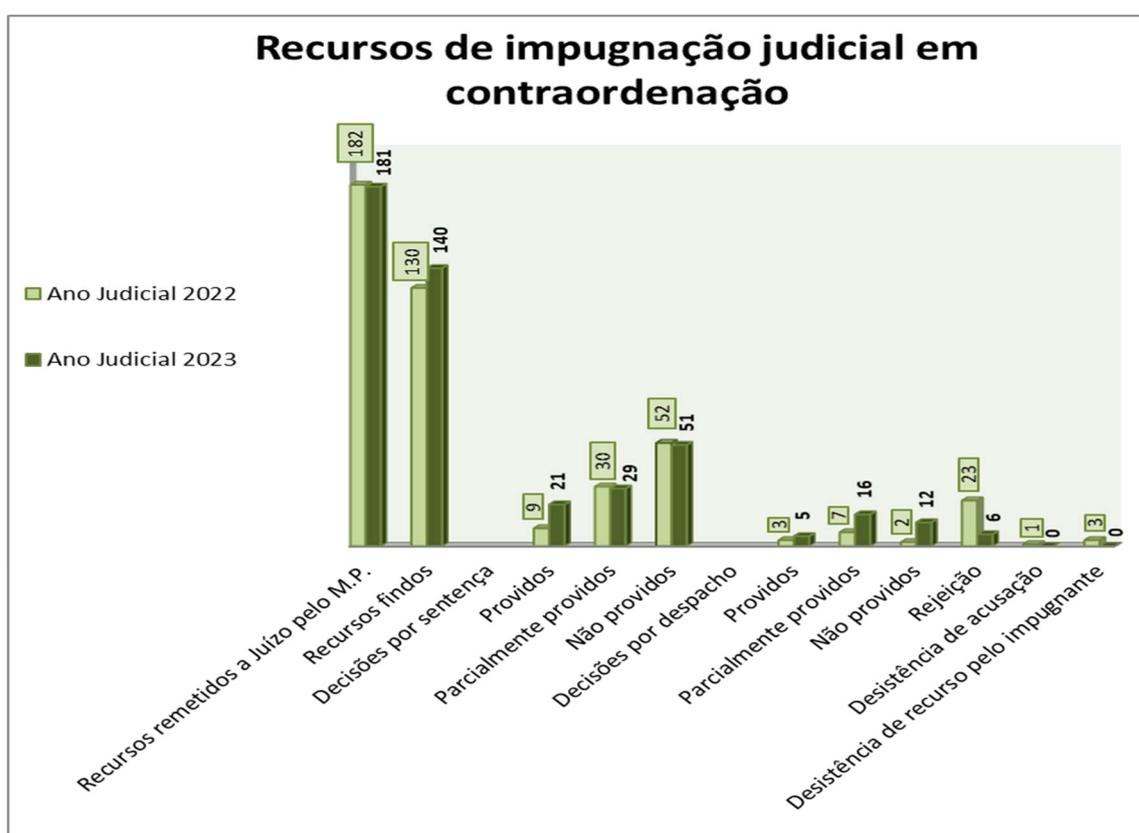
No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 deram entrada **181** recursos de impugnação judicial – **155** dos quais de decisões finais das Autoridades Administrativas e **26** de decisões interlocutórias das mesmas –, tendo findado **140** no plano decisório e outros 28 por outros motivos, nos quais se inclui a apensação ou incorporação, pelo que se elevou a 82 o número de recursos pendentes para 2023.

Em 101 casos foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 21 providos, 29 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 51 integralmente não providos.

Nos demais findos incluem-se 33 decisões proferidas sem julgamento prévio, por mero despacho judicial, sendo 5 desses recursos providos, 16 parcialmente providos e 12 não providos. Foram objeto de rejeição 6 recursos e ocorreram declarações de prescrição não expressas no quadro TCRS 1.

Do que antecede extrai-se que, na sequência da impugnação judicial, **os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica em 51% dos casos**, apenas em 19% deles com provimento integral, elevação do sucesso dos recursos sem que se perceba se resultou, conjunta ou isoladamente, de mero acaso, do mérito na pretensão dos recorrentes, do desempenho das autoridades administrativas, da alteração de posições jurisprudenciais ou da atuação do Ministério Público.

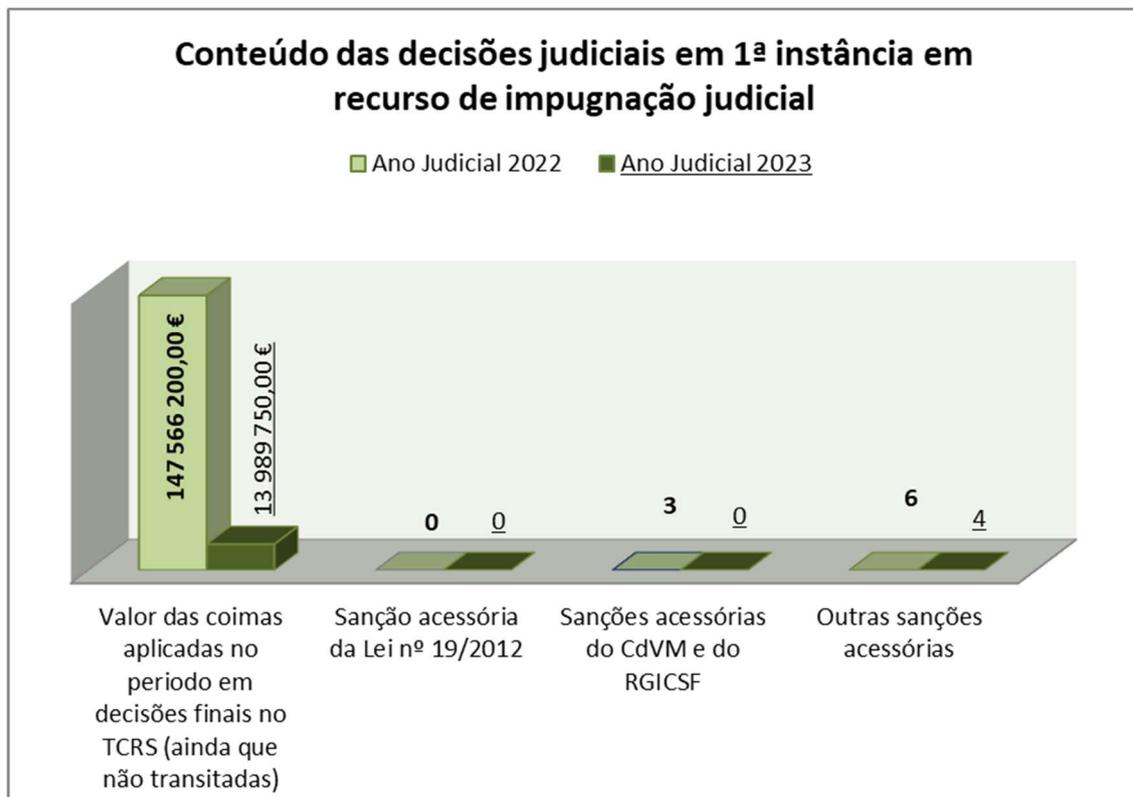
O gráfico que segue ilustra o movimento de recursos de impugnação.



### I.I.III. Conteúdo das decisões judiciais em 1.<sup>a</sup> instância em recurso de impugnação judicial (TCRS 2)

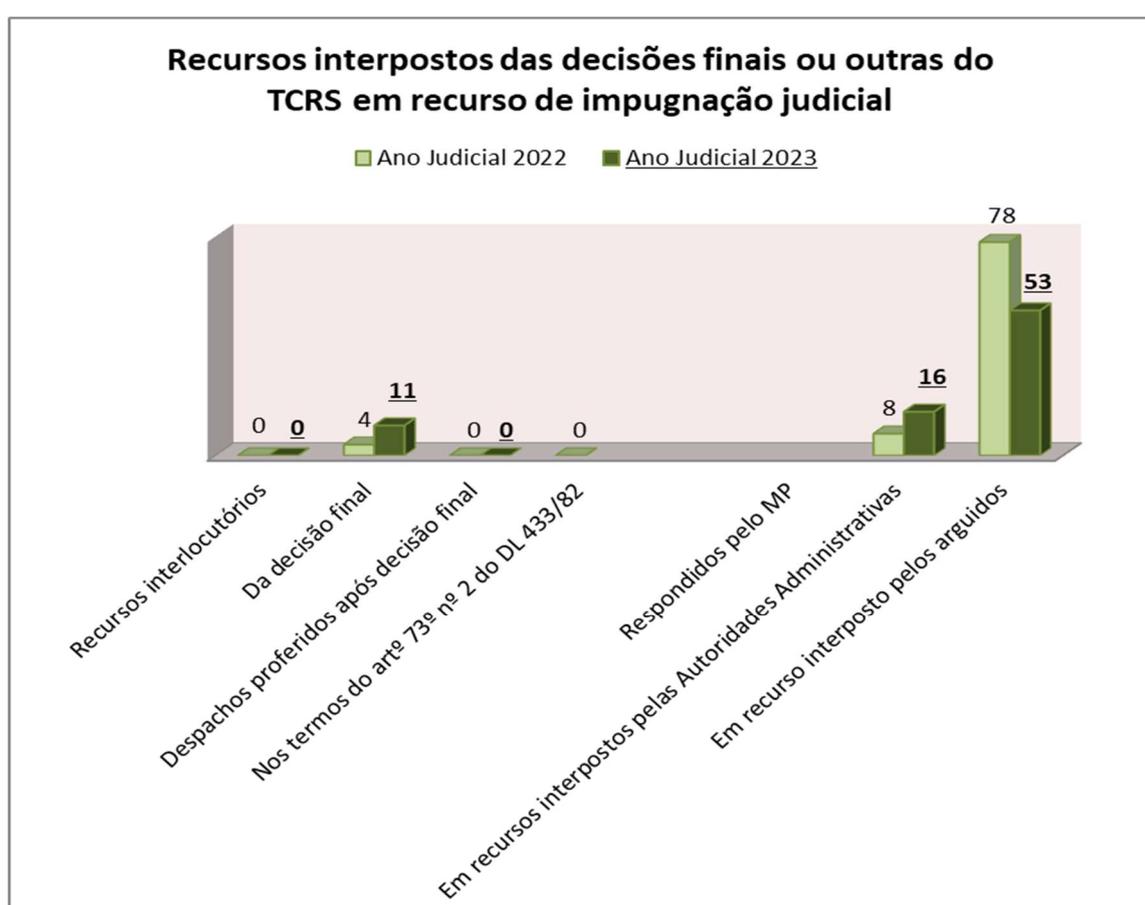
Foram aplicadas pelo TCRS **sanções acessórias em 4 processos** de contraordenação, todos fora do âmbito do CdVM e do RGICSF.

Ascendeu a **€ 13.989.750,00 o valor total das coimas aplicadas pelo TCRS**, muito inferior ao de 2022, como se demonstra.



#### I.I.IV. Recursos interpostos das decisões finais ou outras do TCRS em recursos de impugnação judicial (TCRS 3)

O Ministério Público figurou como **recorrido em 69 recursos** – 53 dos quais interpostos por arguidos face a 16 interpostos pelas autoridades administrativas –, tendo apresentado resposta em todos eles e interveio como **recorrente em 11 recursos**, conforme melhor explicitado na representação gráfica que segue, onde constam os dados correspondentes do ano antecedente, para comparação.



#### I.I.V. Valores pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação (TCRS 4)

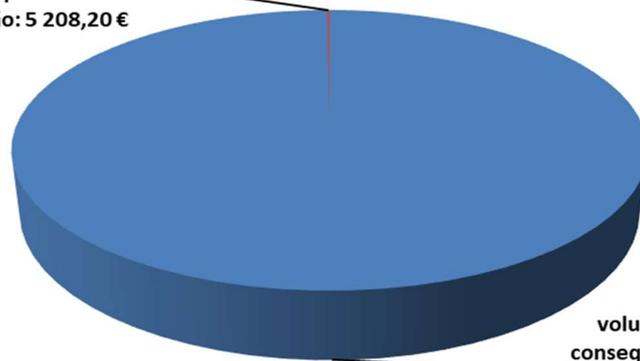
Foi arrecadado um valor global de **€ 3.495.496,20**, (algo superior ao do ano antecedente) correspondendo € 3.490.288 a pagamento voluntário e **€ 5.208,20 a cobrança coerciva, no decurso de execução a impulso do Ministério Público**. Ainda assim cumpre reconhecer fosso substancial entre o valor relativo às condenações ocorridas no ano e aquele que já está arrecadado, quer por algumas execuções ainda não terem tido sucesso, quer por ausência de trânsito em julgado daquelas decisões, como anotam os gráficos seguintes.



### Valores pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação

Ano Judicial 2023

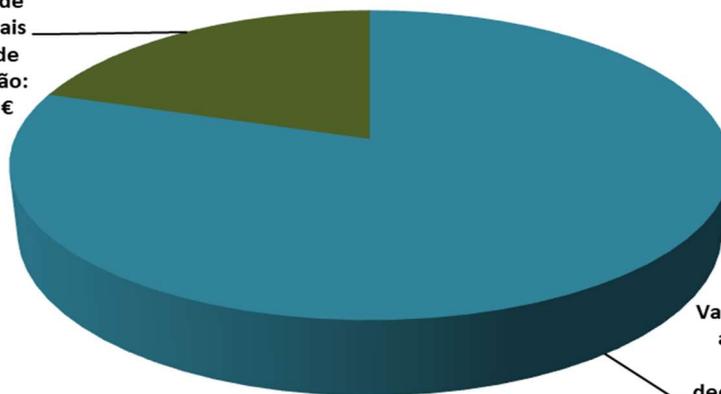
Pagamento obtido em consequência de execução: 5 208,20 €



Valor pago voluntariamente em consequência de decisões judiciais de 1ª ou 2ª instância: 3 490 288,00 €

### Ano Judicial 2023

Valores totais pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação: 3 495 496,20 €



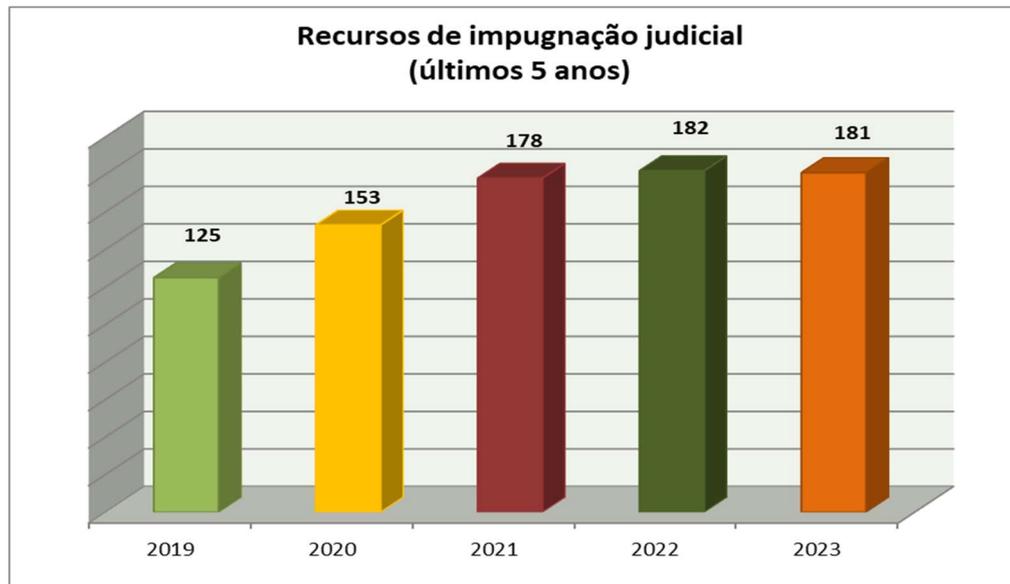
Valor das coimas aplicadas no período em decisões finais do TCRS (ainda que não transitadas): 13 989 750,00 €

#### I.I.VI. Recursos de impugnação judicial nos últimos 5 anos (TCRS 5)

Em 2023 deram entradas **181 recursos** de impugnação judicial, valor similar ao do ano anterior. A evolução do número de recursos de impugnação



judicial instaurados no TCRS tem vindo a crescer desde 2019, com o ano de 2022 como o de maior carga processual, como ilustra o gráfico que segue.



#### **I.I.VII. Ações administrativas especiais e providências (TCRS 6)**

Não se verificou qualquer ocorrência.

#### **I.I.VIII. Recursos para o Tribunal da Relação em ações administrativas especiais (TCRS 7)**

Não se verificou qualquer ocorrência.

#### **I.I.IX. Recursos em processo de execução (TCRS 8)**

Não se verificou qualquer ocorrência.

#### **I.I.X. Alegações e intervenções em reenvio para o TJUE (TCRS 9)**



---

Ocorreram 3 situações de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, ainda não decididas.

### **I..I.XI. Execuções por coima/custas/multa/sanção acessória**

Foram instauradas **24** execuções por coimas cujo valor global ascendeu a **€ 687.262,20**, patamar inferior ao dos anos antecedentes.

No atual regime legal a cobrança coerciva das custas compete à autoridade tributária, o que implica difícil conciliação da cobrança das custas processuais da fase administrativa dos processos de contraordenação, por inexistência de mecanismo de comunicação eletrónica que permita ao Ministério Público desdobrar a liquidação procedente da entidade administrativa para executar a coima e também emitir certidão específica para a AT cobrar as custas, face à recusa de suporte papel. A este propósito conviria sinalizar ao poder legislativo a utilidade da clarificação legislativa – ou, dentro da administração pública, no plano procedimental – para que fossem as autoridades a remeter à AT o pedido de execução das custas da fase administrativa e ao tribunal a execução da coima ou, o que nos parece melhor – por já haver uma execução à conta de um determinado processo – a previsão de que, seguindo o processo para execução judicial, também nesta fossem cobradas as custas, incluídas as da fase administrativa, sem o que ocorrerá uma profusão de execuções a correr termos em entidades diferentes, fundadas na mesma causa subjacente (um processo de contraordenação). A questão prática transcende o TCRS, pois é comum a todas as execuções por coima...



## I.II. Área Cível

### I.II.I. Considerações gerais

A jurisdição cível na comarca desdobra-se em triplo patamar: um juízo central cível instalado na sede, competente para toda a área geográfica; juízos locais de competência especializada cível nos núcleos de maior movimento (Abrantes, Benavente, Ourém, Santarém, Tomar, Torres Novas) e juízos de competência genérica nos demais, por vezes com desdobramento de magistrados judiciais em função da matéria, colocando-os em situação similar à dos juízos especializados, o que implica igual estado para o Ministério Público.

Também ocorrem pontuais diligências nos quatro juízos de proximidade.

Os mapas elaborados (CV 1 a CV 4 e mapas comuns) refletem, no plano quantitativo, a atividade do Ministério Público da comarca na área cível.

Tal intervenção traduziu-se, em primeira linha, na elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações, alegações de recurso e respostas a recursos, além de outros requerimentos avulsos) no domínio do contencioso patrimonial do Estado (com propositura de ações visando a obtenção de uma indemnização por responsabilidade civil extracontratual – como acidentes de viação, agressões a militares etc. – intervenção em ações instauradas visando o ressarcimento de danos causados, impugnações paulianas e ainda a contestação de ações contra o Estado por erro judiciário). A intervenção teve lugar quanto a outro tipo de ações como as de anulação ou de declaração de nulidade relativas a fracionamento de prédios rústicos, ações de declaração de herança vaga a favor do Estado e sua liquidação, ações visando a declaração de



---

nulidade de atos de apropriação em relação a baldios, sem prejuízo da clara predominância das intervenções em ações para acompanhamento de maior.

Ainda na área cível, destaca-se a iniciativa do Ministério Público na defesa dos interesses de ausentes e incertos, como autor das peças processuais necessárias à sua representação, como contestações de ações no âmbito do regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos ou ações de habilitações de herdeiros.

O Ministério Público teve ainda intervenção em inúmeras diligências processuais, entre julgamentos, conferências, reuniões de conselho de família, audiências prévias, audição de beneficiários em processos de maior acompanhado, quer em representação do Estado, quer em representação de incapazes ou ausentes (estas sem reflexo nos mapas estatísticos, apesar da ocasional morosidade ou da exigência da saída do tribunal com peritos médicos e magistrado judicial – nos casos de maior acompanhado institucionalizado – com forte impacto na disponibilidade para o demais serviço).

A preparação das intervenções judiciais referidas justifica a predominância dos processos administrativos tendentes à propositura de ações no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto. Com o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, que criou o regime da prestação social para a inclusão, o pagamento do subsídio/prestação social ali previsto (até então pago por vale de correio) passou a ser feito mediante um cheque a depositar numa conta do beneficiário ou por ele levantado, o que impossibilitou o acesso à prestação por parte de beneficiários portadores de um grau elevado de incapacidade que, se até então não se encontravam declarados interditos, passaram a necessitar acompanhamento, quantas vezes para o mero ato de abertura de conta bancária. Esta exigência



---

aumentou substancialmente a procura dos serviços do Ministério Público, entre 2017 e 2019, para propositura das respetivas ações, contexto repetido no ano findo, o que implicou um esforço muito significativo em todas as procuradorias da comarca em ordem a propor este tipo de ações de forma célere, sem descurar os interesses dos beneficiários de medidas que a lei pretende personalizadas em função das concretas necessidades individuais.

Sempre que o caso concreto exigiu foram requeridas providências urgentes no sentido de acautelar os interesses patrimoniais do beneficiário.

Numa tendência com início em 2020, no passado ano voltou a suceder a autuação de número significativo de processos administrativos com base nas comunicações realizadas pelas Conservatórias do Registo Civil e Cartórios Notariais tendo em vista acautelar os interesses de menores, incapazes e do Estado em matéria do novo regime legal do inventário.

Em linha com os anos anteriores a área dos interesses difusos teve apenas uma ocorrência, com sucesso, escassez explicável pela ausência de sedes sociais de empresas em condições de impor clausulado unilateral aos consumidores e pela falta de sinalização de situações adequadas.

Para apoio aos magistrados como instrumento de trabalho e agilizar a tramitação dos processos administrativos na área cível foi desenvolvido na comarca – e tem vindo a ser atualizado periodicamente – um «Manual de Procedimentos», disponibilizado no SIMP, para a área cível e que já foi solicitado por outras entidades externas para análise e eventual replicação.

Por reporte aos mapas estatísticos oficiais para a área cível passam a destacar-se os principais eixos da atuação do Ministério Público nas diversas unidades da comarca de Santarém, no período em referência.



### I.II.II. Ações cíveis (CV 1)

Relativamente às **ações cíveis com intervenção principal do Ministério Público**, transitaram do período anterior um total de **310 ações**, das quais 23 respeitantes ao contencioso patrimonial do Estado.

No ano de 2023 foram **propostas 425 ações** das quais:

- **1** tinha por objeto o contencioso patrimonial do Estado;
- **399** visavam a instituição de acompanhamento de maior (no quadro referenciadas como interdições);
- **13** assumiam a defesa de interesses de incapazes ou ausentes;
- **1** tinha por tema os interesses difusos;
- **11** traduziam outro tipo de intervenção processual.

Foram contestadas **48** ações, 3 de contencioso patrimonial do Estado.

Findaram um total de **486** ações (440 procedentes e 46 improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte **297** ações.

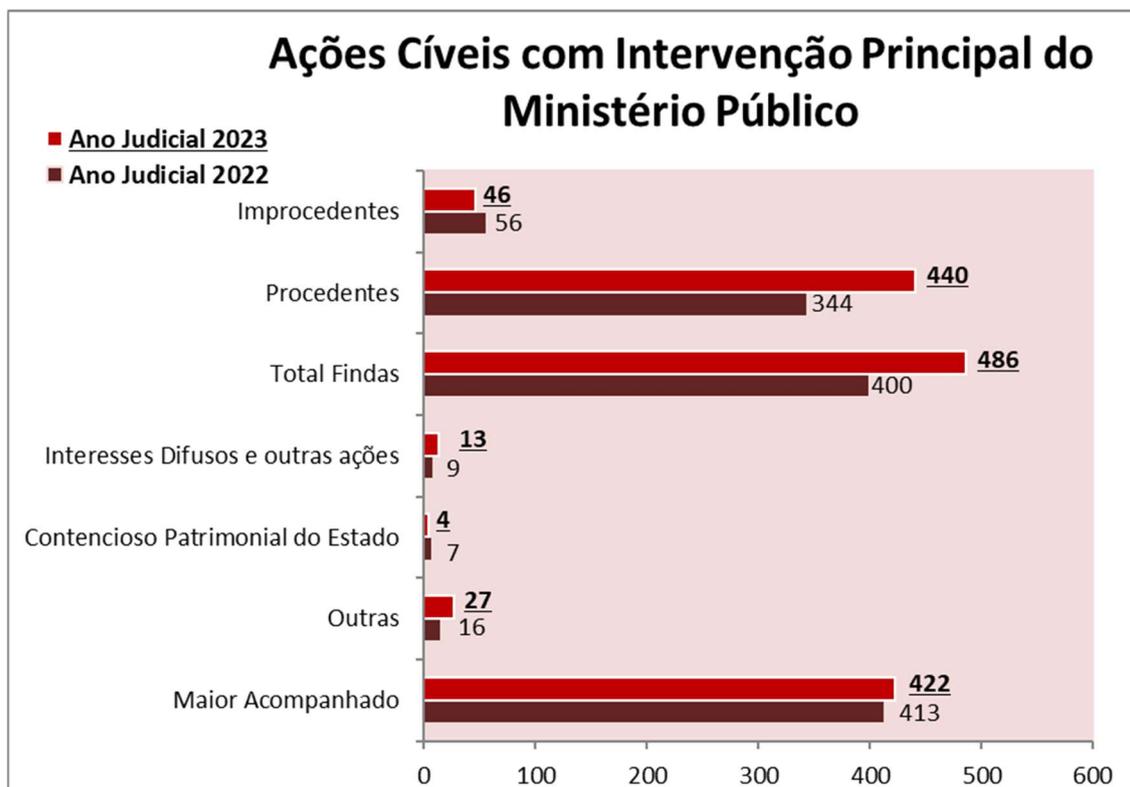
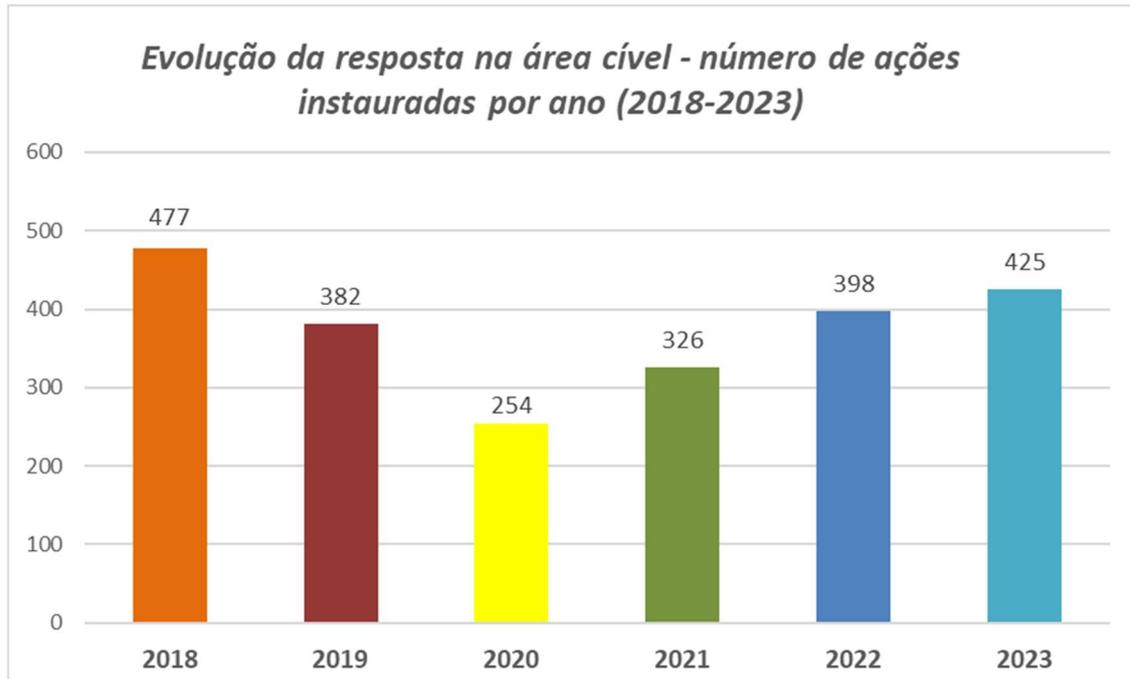
Assinala-se, à semelhança dos anos anteriores, a **prevalência de um elevado número de ações de acompanhamento de maior**, com incidência mais significativa nos juízos locais de Abrantes (40 ações), Entroncamento (49 ações desta natureza), Ourém (74 ações), Santarém (com 52 ações desta natureza), Tomar (50 ações) e Torres Novas (51 ações).

No âmbito do **contencioso patrimonial do Estado** as intervenções deram-se em Santarém (Local e Central), enquanto a ação relativa a **interesses difusos** coube ao Juízo Local de Benavente.

Ocorreu novo **aumento na propositura de ações** (mais 27 que em 2022), com clara ultrapassagem dos níveis pré-pandemia que apenas não supera o grau de intervenção do ano 2018, marcado pela anómala solicitação,



atrás referida, da regularização de situações de interdição, como melhor se extrai das representações gráficas da resposta na área cível nos últimos 5 anos.



É a seguinte a decomposição pelas várias unidades locais dos dados:



#### Secção de Abrantes:

Neste período foram propostas 52 ações, 40 das quais em contexto de regime de maior acompanhado e contestadas outras 23, com diversidade de objeto vertida no mapa estatístico.

Findaram 59 ações (57 procederam), com 25 ações a transitar para 2023.

#### Secção de Almeirim:

Neste período foram propostas 12 ações, todas relativas a acompanhamento de maior. Findaram 10 ações, todas elas procedentes.

#### Secção de Benavente:

No período foram propostas 15 ações, 11 no âmbito do acompanhamento de maior, este regime com 7 contestações. Findaram 57 ações, das quais 53 procedentes e transitam 7.

#### Secção do Cartaxo:

O ano viu a instauração de 26 ações, 18 delas para acompanhamento de maior. A finalização de 28 (com 23 procedentes) reduz a 4 as ações pendentes.

#### Secção de Coruche:

Neste período foram propostas 10 ações, todas do regime do maior acompanhado. Findaram 8 ações, com 4 a improceder, tendo transitado para o ano seguinte 6 processos.

#### Secção do Entroncamento:



---

Neste período foram propostas 49 ações, todas para acompanhamento de maior. Entre as 55 ações finalizadas no período 10 improcederam, tendo transitado para o ano seguinte 28 ações.

#### Secção de Ourém:

Neste período foram propostas 74 ações para acompanhamento de maior. O número de processos judiciais finalizados na área de intervenção do Ministério Público ascendeu a 71, com procedência de 69, aguardando desfecho 37 processos.

#### Secção de Rio Maior:

Neste período foram propostas 32 ações, integralmente relativas ao instituto do maior acompanhado.

Findaram 31 ações (com 3 improcedentes), e transitam para o ano seguinte 7 ações.

#### Secção Local Cível de Santarém:

Neste período foram propostas 52 ações de maior acompanhado e foram objeto de contestação 12 ações, sendo 7 destas relativas ao acompanhamento.

Do resultante movimento processual a decisão de 47 processos colocou a pendência em 48 ações, verificando-se apenas uma improcedência.

#### Secção Central Cível de Santarém:

Neste período foi proposta 1 ação e contestadas 2 ações, tudo em situações do contencioso patrimonial do Estado.



Com uma única finalização procedente, subsistem 21 ações.

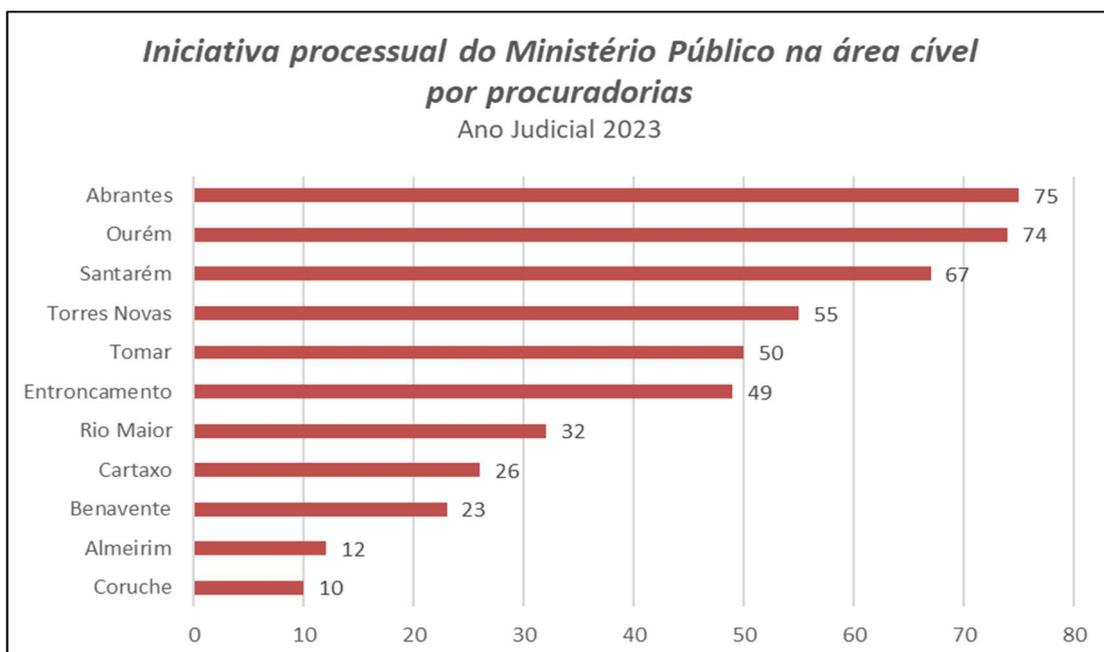
#### Secção de Tomar:

Neste período foram propostas 50 ações, todas de acompanhamento de maior. Findaram 49 ações (todas procedentes), ficando pendentes 54 processos.

#### Secção de Torres Novas:

Neste período foram propostas 52 ações, referentes a maior acompanhado, com uma única exceção em representação de ausentes/incapazes e foram contestadas 3 no âmbito da defesa de incapazes ou ausentes e acompanhamento. Findaram 70 ações, 55 das quais procedentes, transitando para o ano seguinte 32 ações.

Por reporte ao território, a intervenção processual do Ministério Público no âmbito das 473 providências instauradas tem a seguinte ilustração gráfica:





### I.II.III Valores das ações (CV 3)

O **valor total das ações** referentes ao contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas cifrou-se em **617.982,64€**.

### I.II.IV Recursos (CV 4)

Foram interpostos **8 recursos** em ações cíveis (2 no Juízo Local Cível de Tomar; 5 no Juízo Local Cível de Santarém e 1 no Juízo Central Cível de Santarém) e apresentadas **4 respostas a recursos** (uma em cada das seguintes procuradorias: Juízo Local Cível de Abrantes; Juízo Local Cível de Benavente; Juízo Local Cível de Santarém e Juízo Local Cível de Torres Novas).

Ao tempo da elaboração do presente relatório os dados quanto à procedência destas intervenções apenas permitem fixar a improcedência de uma iniciativa do Ministério Público enquanto nos que foram objeto de resposta 1 foi provido e 1 não o foi.

## I.III. Área Criminal

### I.III.I. Considerações gerais

Sendo indiscutível, a nível nacional, que o grosso do serviço do Ministério Público ocorre na área criminal, também a comarca de Santarém adere a este paradigma, assegurando a investigação criminal no âmbito de um



**Departamento de Investigação e Ação Penal** – criado pela Portaria n.º 162/2014, de 21-08 – onde se concentra a investigação nalguns polos, segundo critérios de especialização, quanto aos crimes mais graves ou de investigação prioritária e se distribui por secções genéricas, em cada um dos núcleos, a investigação da criminalidade menos grave.

A representação no único **Juízo de Instrução Criminal**, que concentra a generalidade das competências jurisdicionais em inquérito, no **Juízo Central Criminal** (aquele e este instalados apenas na sede) e nos **juízos de competência genérica** ou **juízos de competência especializada criminal** situados em cada um dos núcleos (outrora comarcas autónomas no âmbito da organização judiciária antecedente a 2014), são as demais vertentes cujo somatório traduz a mais substancial parcela do esforço desenvolvido pelos magistrados do Ministério Público na comarca de Santarém.

### **I.III.II. DIAP**

#### **I.III.II.I. Configuração do DIAP e respetivas secções locais da comarca**

Na comarca de Santarém está implementado um Departamento de Investigação e Ação Penal, organizado por secções de competência especializada em razão da matéria, a par de secções de competência genérica. As secções de competência especializada do DIAP têm competência territorial para a investigação em toda a área geográfica da comarca, sem prejuízo de subdivisões instituídas em momento subsequente à criação do DIAP.

No ano judicial de 2023 as **secções de competência especializada** guardam a estrutura delineada em 2017, que se organiza pela seguinte forma:



---

- **1.ª Secção de Santarém**, vocacionada sobretudo para a investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, estrutura que, a partir de 2020, passou a assumir os inquéritos desta tipologia relativos à área do município de Alcanena, para permitir a manutenção da unidade de ação com o Juízo de Família e Menores respetivo, neste caso o de Santarém, em vez do de Tomar como sucedia até 2019;

- **2.ª Secção de Santarém**, vocacionada para a investigação dos crimes elencados no artigo 7.º n.ºs. 2, 3 e 4 da LOIC que possuam natureza violenta, sumariamente designada de **secção do crime violento** (Subsecção A Especializada) de toda a comarca, mas que também agrega a **criminalidade económico-financeira** (Subsecção B Especializada) da zona sul da comarca;

- **2.ª Secção de Tomar**, para investigação da **criminalidade económico-financeira**, sumariamente designada de secção do crime económico-financeiro para a área territorial correspondente à zona norte da comarca;

- **3.ª Secção de Tomar**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo como área geográfica a correspondente à área do juízo de família e menores de Tomar: municípios de Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, tendo perdido em 2020 os inquéritos de Alcanena, por se ter decidido que a alteração legislativa de 2019, que fez transitar os processos de tal município da área de família e menores para o Juízo de Família e Menores de Santarém, em substituição do de Tomar, deveria ser complementada, na organização da comarca, com a



transmissão dos inquéritos para a secção especializada que está em permanente contacto com aquele juízo, sem prejuízo de, por falta de previsão legal equivalente, haver remessa dos autos para o Juízo Local Criminal de Torres Novas quando deduzida acusação para julgamento por crimes nesta área;

- **1.ª Secção de Abrantes**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo por área geográfica a correspondente à do Juízo de Família e Menores de Abrantes: os municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal.

Desde finais de 2017 a comarca definiu e tem mantido concentradas em dois núcleos **secções mistas (especializadas e genéricas)** para enfrentar o fenómeno da **cibercriminalidade**:

- No **Cartaxo** (em recorte territorial que corresponde à zona sul da comarca de Santarém, ou seja, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém);

- No **Entroncamento** (que compreende à área geográfica da zona norte da comarca de Santarém, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas).

As **secções de competência genérica** existem à razão de uma por cada uma das procuradorias locais definidas para a comarca: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Tomar e Torres Novas, com a exceção de Santarém, cujo DIAP possui duas secções genéricas, devido ao volume de serviço substancialmente mais elevado.

Estas secções genéricas possuem competência territorial para a investigação dos inquéritos instaurados na respetiva área geográfica, com as



exceções dos crimes que devam ser distribuídos às secções especializadas ou semiespecializadas atrás referidas.

O DIAP abrange uma área geográfica extensa e densamente povoada, ora dispersa, assimetrias ponderadas e justificativas das opções que presidiram à criação e localização de secções especializadas.

### I.III.II.II. Inquéritos: pendência processual

O movimento de inquéritos no DIAP da comarca de Santarém e nas respetivas secções locais mostra-se refletido, de forma mais exaustiva, nos mapas de modelo oficial que acompanham este relatório.

De acordo com os dados estatísticos obtidos, que não coincidem, amiúde, com os elementos estatísticos facultados pelo programa de gestão processual *Citius*, importa destacar que, ao longo do ano judicial de 2023, **foi movimentado um total de 26.702 inquéritos**, sendo 8.753 provenientes do ano anterior e **17.949 entrados** no ano, sendo que destes, apenas correm **contra agentes incertos 3.028 inquéritos**, o que representa reduzidíssima percentagem de 17% do total de inquéritos novos, rácio em linha com a tendência de redução anual anotada desde 2017 (ano no qual a proporção de inquéritos relativos a desconhecidos excedia os 45%).

No ano judicial de 2023 foram **finalizados 15.908** inquéritos e **10.794 transitam** para o ano seguinte.

A circunstância positiva de o número de inquéritos finalizados ter superado os 15.001 do passado ano (sendo necessário recuar até ao ano de 2016 para encontrar valor mais elevado) não chega para afirmar 2023 como ano positivo para a qualidade da resposta do DIAP na comarca. Na verdade,



---

comparando a performance daquele com o a do ano que o antecedeu, observam-se as seguintes linhas gerais:

- **Aumento do número de inquéritos iniciados no ano** em 1.439 inquéritos (o que traduz o registo mais elevado desde a criação da comarca de Santarém segundo o figurino da reorganização de 2014, sendo preciso recuar a esse mesmo ano para se obter valores comparativos, ainda assim inferiores – 17.772 entradas e movimento total de 25.978 –, e em contexto bem diverso, com número mais substancial de magistrados, com importante acervo processual a sair para outras comarcas limítrofes ou a ingressar em função dos acertos territoriais nalguns núcleos, sendo o caso mais evidente o do Cartaxo);

- **Aumento do número de inquéritos movimentados** em 2.948 inquéritos (o que fixa novo recorde de volume processual desde 2014);

- **Aumento do número de inquéritos finalizados** em 907 inquéritos;

- **Aumento do número de inquéritos acusados** em 114 inquéritos;

- **Redução de suspensões provisórias** em 77 inquéritos;

- **Aumento da pendência de inquéritos** em 2.041 processos;

- **Aumento dos inquéritos com mais de 8 meses** em 1.132 casos.

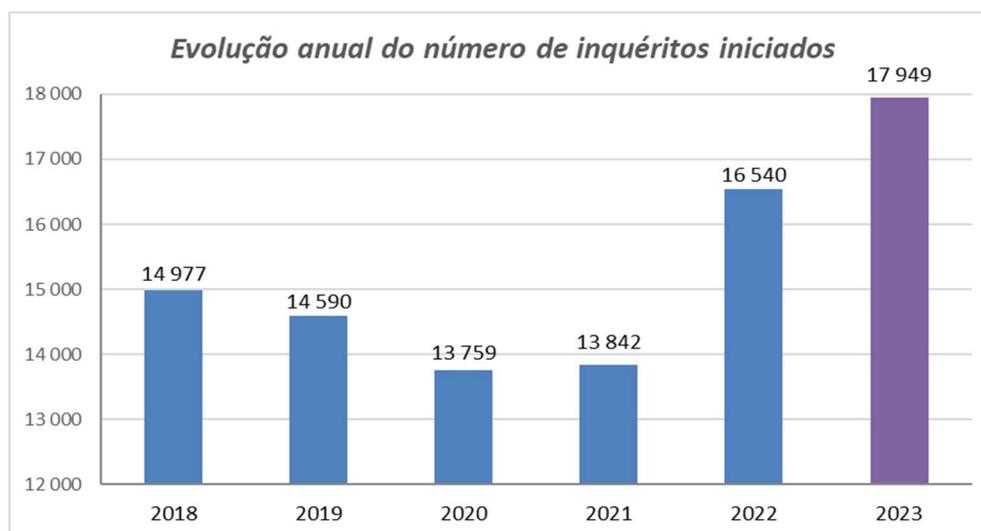
A explicação primordial para um aumento tão significativo da pendência processual, em 2.041 unidades (cerca de 23%), é de fácil diagnóstico, que se supõe comum às demais comarcas do país: o inesperado e desproporcionado aumento do número de inquéritos iniciados no período, após longos anos de descidas (2018 a 2021), associado às dificuldades na recuperação do serviço após a redução do movimento processual forçada pela pandemia, logo seguida da agitação grevista de meados do ano, tudo isto sob o contexto adverso, já aflorado, da escassez de recursos humanos que se enfrentou em 2023, em funcionários e procuradores, constatando-se que o movimento ordinário de



setembro passado cortou, no essencial, 4 colocações de DIAP nos 4 núcleos da comarca de maior movimento: Benavente, Entroncamento, Santarém e Tomar.

O aumento do número de inquéritos iniciado no ano ganha uma nova e mais preocupante dimensão quando se atenta na evolução ocorrida nestes últimos cinco anos, nos quais, dando de barato que sempre haveria redução de processos nos anos de pandemia, ainda assim se constata um gigantesco acréscimo – de 3.359 inquéritos (ou seja, 23%) – face ao último ano que se poderia designar de “normalidade” (2019)!

Se no anterior relatório se consignava que restaria aguardar pelo ano seguinte para começar a perceber se o ocorrido em 2022 teria sido atípico ou apenas um prenúncio de tempos de conflituosidade sem precedentes, a constatação de três anos seguidos com sustentado crescimento da criminalidade participada não deixa dúvidas quanto à presença do último e não do primeiro contexto, tudo como melhor ilustra o gráfico seguinte.



No quadro que segue sintetizam-se as principais incidências do movimento processual em relação a cada secção de inquéritos da comarca.



**Movimento dos inquéritos  
(01/01/2023 a 31/12/2023)**

Secção	Vindos do ano anterior	Entrados no ano	Movimentados	Acusados	Arquivados	Total findos	Suspensões decretadas	Pendentes para o período seguinte
<b>Abrantes – 1.ª Secção</b>	121	228	349	27	145	263	27	86
<b>Abrantes – 2.ª Secção</b>	671	1 332	2 003	111	794	1 165	85	838
<b>Almeirim</b>	672	1 135	1 807	100	737	891	11	916
<b>Benavente</b>	1 214	1 875	3 089	181	1 158	1 516	65	1 573
<b>Cartaxo</b>	674	1 695	2 369	47	1 122	1 411	18	958
<b>Coruche</b>	322	598	920	37	381	503	20	417
<b>Entroncamento</b>	835	2 238	3 073	113	1 395	1 785	39	1 288
<b>Ourém</b>	525	1 166	1 691	121	777	1 088	47	603
<b>Rio Maior</b>	390	626	1 016	73	519	679	34	337
<b>Santarém – 1.ª Secção</b>	487	957	1 444	124	523	806	21	638
<b>Santarém – 2.ª Secção</b>	316	370	686	48	211	325	4	361
<b>Santarém – 3.ª Secção</b>	423	835	1 258	73	576	770	16	488
<b>Santarém – 4.ª Secção</b>	639	1 616	2 255	183	1 028	1 457	40	798
<b>Tomar – 1.ª Secção</b>	452	1 337	1 789	132	873	1 218	43	571
<b>Tomar – 2.ª Secção</b>	60	35	95	13	31	69	2	26
<b>Tomar – 3.ª Secção</b>	320	591	911	77	316	602	54	309
<b>Torres Novas</b>	632	1 315	1 947	227	959	1 360	56	587
<b>TOTAL</b>	<b>8 753</b>	<b>17 949</b>	<b>26 702</b>	<b>1 687</b>	<b>11 545</b>	<b>15 908</b>	<b>582</b>	<b>10 794</b>



---

Além das dificuldades genericamente sumariadas acima, cada um dos núcleos enfrentou dificuldades próprias, que sempre tenderiam a fazer subir a pendência, designadamente:

- A secção de **Abrantes** sofreu total reformulação dos três magistrados aí colocados e um forte impacto das entradas inusitadas, como se mantiveram dificuldades, outrora não evidentes, com os funcionários, que poderão estar a atenuar-se com o reforço de setembro, do que resultou a impossibilidade de rentabilizar a adequação formal das colocações em benefício da redução da pendência, ressalvada a honrosa exceção da 1.ª secção, que baixou em 35 unidades a pendência na área da violência doméstica, crimes sexuais contra menores, maus tratos a idosos e afins, uma boa recompensa pela aposta da coordenação na manutenção de uma investigação especializada e entrosada com a jurisdição de família e menores num nicho territorial da comarca que se encontra entre os mais carentes em termos sociais e com piores acessibilidades;

- A secção de **Almeirim** encontra óbvia justificação na presença de apenas uma magistrada a partir de setembro e nas dificuldades inerentes à falta de funcionários – do quadro de três técnicos apenas estiveram presentes dois até setembro, com a terceira a aceder em primeira colocação – agravada pela necessidade de conferir apoio à secção central em virtude de ausência ao serviço também de funcionários do serviço judicial;

- A secção de **Benavente**, parcialmente alvo de substituição de magistrados, em setembro, viu retirado o bem necessário quarto procurador nessa altura e viu-se a braços com tarefas de representação nas unidades Juízo Local Criminal J1; Juízo Local Criminal J2 e Juízo Local Cível e apoio, na primeira metade do ano, ao Juízo de Competência Genérica de Coruche e respetiva



---

secção do DIAP, por via de ausência da única magistrada aí colocada, sem que a respetiva equipa de funcionários tenha estado minimamente à altura das elevadas solicitações do serviço, com a agravante de, em setembro, se ter visto reduzida de 5 para 4 elementos;

- O mesmo se dirá da secção do **Cartaxo**, sem o quadro legal de procuradores preenchido e com dificuldades no plano dos funcionários, apenas ultrapassadas em setembro (ainda que à custa de primeiras colocações de funcionários jovens e voluntariosos, mas que demorarão a adquirir competências que os tornem autónomos), por vezes com necessidade de auxiliar o serviço judicial, sendo certo que os magistrados aí colocados também prestaram pontual auxílio ao núcleo vizinho de Rio Maior, enquanto as entradas se avolumam (mais do que dobraram desde o ano 2017, de 816 para 1.695, sendo constante o número de magistrados afetos ao serviço de inquéritos);

- A secção de **Coruche** veria como mais dificilmente explicável aumento de pendência em quase 33%, não fosse a instabilidade ao nível do magistrado aí colocado quando retirada a do Quadro Complementar logo em fevereiro, apesar de as finalizações terem andado em valores próximos ao do ano antecedente, o que não chegou para reverter a perturbação resultante da rotação no lugar, entre fevereiro de 2022 e dezembro de 2023, de 6 procuradores diferentes (enfim, uma média de um por quadrimestre!);

- A secção do **Entroncamento** teve contra si mais um inusitado crescimento nas entradas, de reversão realisticamente impossível, a partir do momento em que a terceira magistrada contemplada no quadro legal para a competência genérica foi retirada em setembro, verificando-se a impossibilidade matemática de duas procuradoras gerirem 2.238 inquéritos entrados no ano quando o VRP definido para inquéritos é de 661 por



magistrado, pelo que aquele valor exigiria 3 efetivos pois que aquelas duas magistradas executam, ao mesmo tempo, tarefas de representação com duas magistradas judiciais cada uma com agenda própria e frequente simultaneidade de diligências, na maioria julgamentos criminais;

- A secção de **Ourém**, a despeito de ter voltado a melhorar o desempenho face ao ano antecedente, não o fez de forma suficiente, parecendo-nos ser de equacionar uma reflexão profunda quanto à melhoria dos métodos de trabalho ou melhor alocação dos tempos para realização das funções a cargo da magistradas aí colocadas porquanto todas as demais condições materiais (qualidade do edifício e dos técnicos de justiça e adequação do número de procuradores efetivamente colocado) estariam reunidas para esperar alguma recuperação, que já tarda;

- A secção de **Rio Maior**, após anos de estabilidade, viu substituído o único procurador aí colocado, sendo de saudar a postura de rápida integração que se saldou por uma redução da pendência em 53 unidades, a despeito de aquele ter de corresponder à solicitação de um magistrado judicial muito experiente no núcleo e de duas magistradas judiciais estagiárias, em contraponto com as insuficiências do apoio funcional da secretaria, com apenas duas funcionárias afligidas por ocasionais problemas de saúde;

- A **sede da comarca**, a partir de setembro, sofreu a **perda de uma das magistradas da secção de violência doméstica** (movimentada e não substituída), a que se sucedeu o destacamento de um procurador do juízo local criminal para o DCIAP, igualmente sem reposição, a par de necessidades constantes de substituição, seja dos magistrados das secções periféricas – Almeirim, Coruche, Rio Maior em casos ocasionais – seja dos magistrados afetos à instrução criminal em virtude de impedimentos ou ausências



reiteradas e prolongadas destes, contexto que voltou a sacrificar a disponibilidade dos procuradores do DIAP. Também os **funcionários do DIAP de Santarém** mimetizaram os serviços de emergência, com recolocações temporárias em Rio Maior e Abrantes e apoio no cumprimento de inquéritos de Almeirim e Benavente, o que desembocou num aumento generalizado de pendências em quase todas as secções, genéricas ou especializadas;

- As secções de DIAP de **Tomar**, tiveram comportamento misto, com efetiva redução de pendência na secção de violência doméstica (3.ª) e, aqui artificialmente, na 2.ª secção por via da paragem da distribuição por saída do magistrado não substituído, enquanto a secção genérica, até setembro nas mãos de dois procuradores diligentes, substituídos por uma só a partir do movimento, sofreu inevitável impacto que apenas não foi maior pelo brio e dedicação da nova chegada, verificando-se concreta impossibilidade de apenas duas procuradoras da República debelarem entradas anuais de 2.000 inquéritos quando 600 são de violência doméstica e 100 de crime económico-financeiro complexo. Ainda assim, foi de apenas 74 unidades o acréscimo da pendência, a despeito de também aí ter ocorrido o aumento de novos inquéritos da secção genérica;

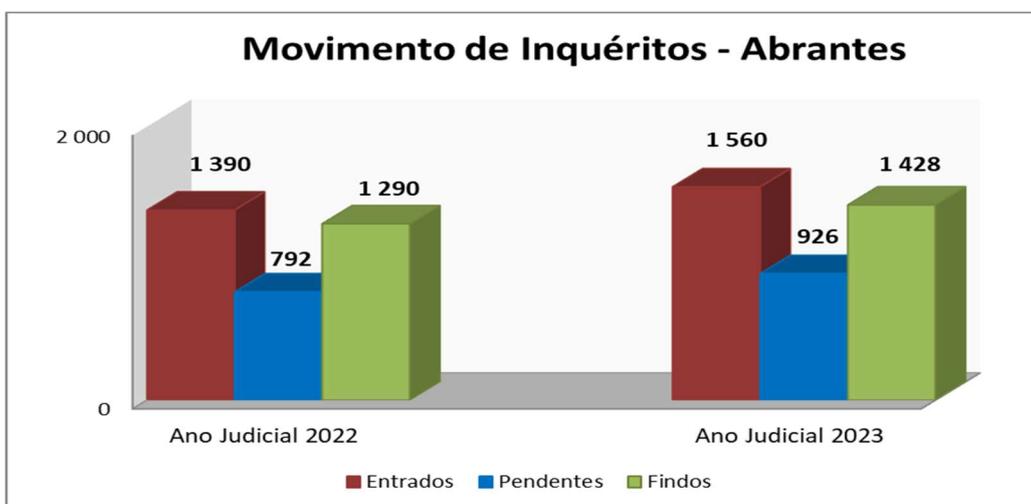
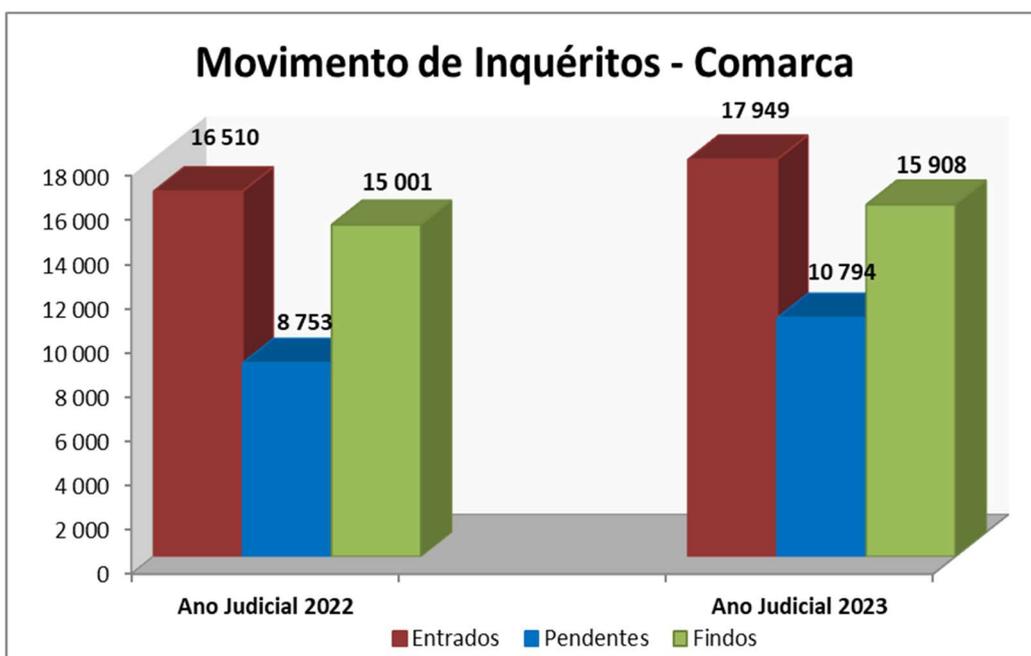
- A secção de **Torres Novas** defendeu garbosamente as ameias do seu castelo porquanto, para entradas praticamente inalteradas face ao ano anterior, logrou reduzir a pendência em 45 unidades, o que é notável por se ter obtido tal comportamento mesmo com a perda de uma magistrada, por reafecção para a sede em novembro, deixando os efetivos abaixo do quadro.

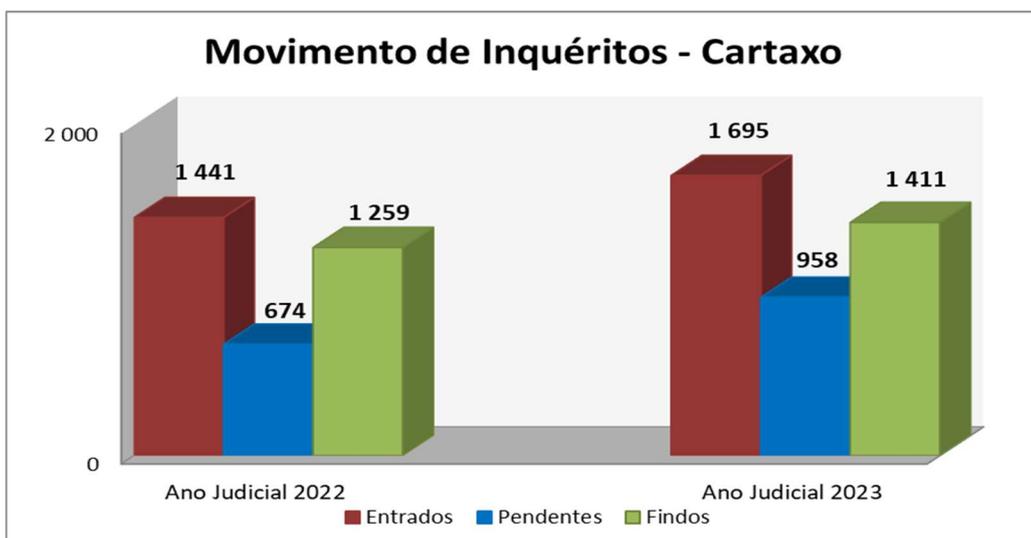
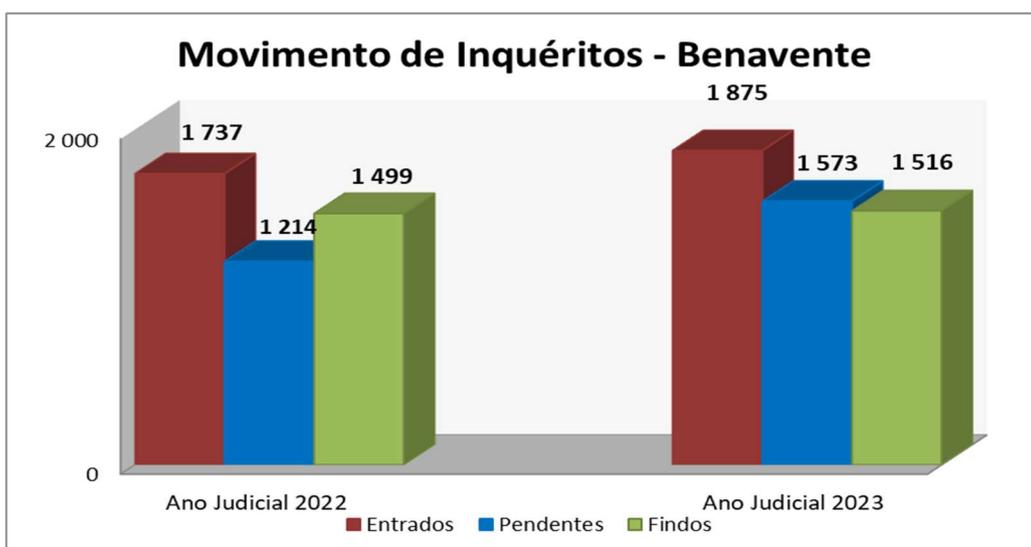
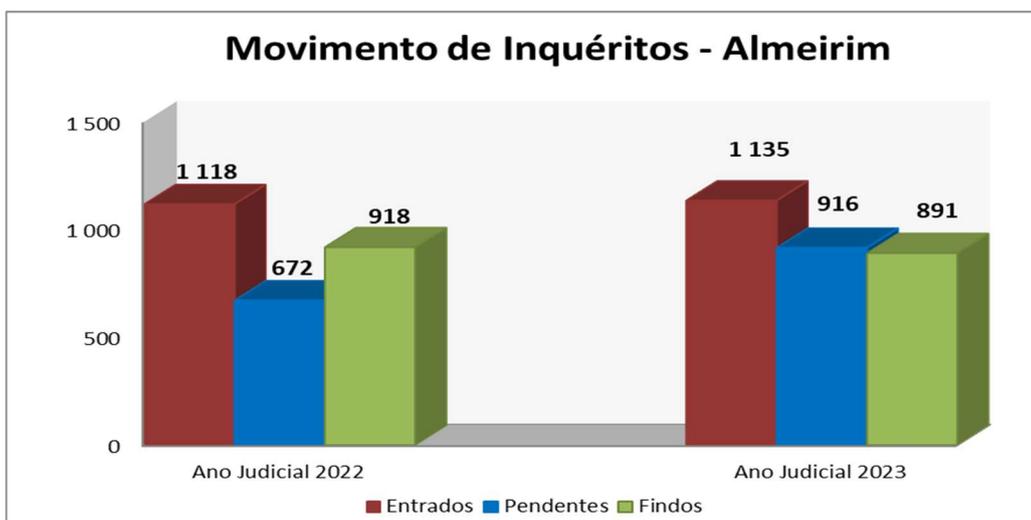
Outro aspeto negativo consistiu no aumento do **número de inquéritos pendentes há mais de 8 meses para os 4.483**, o que corresponde a uma

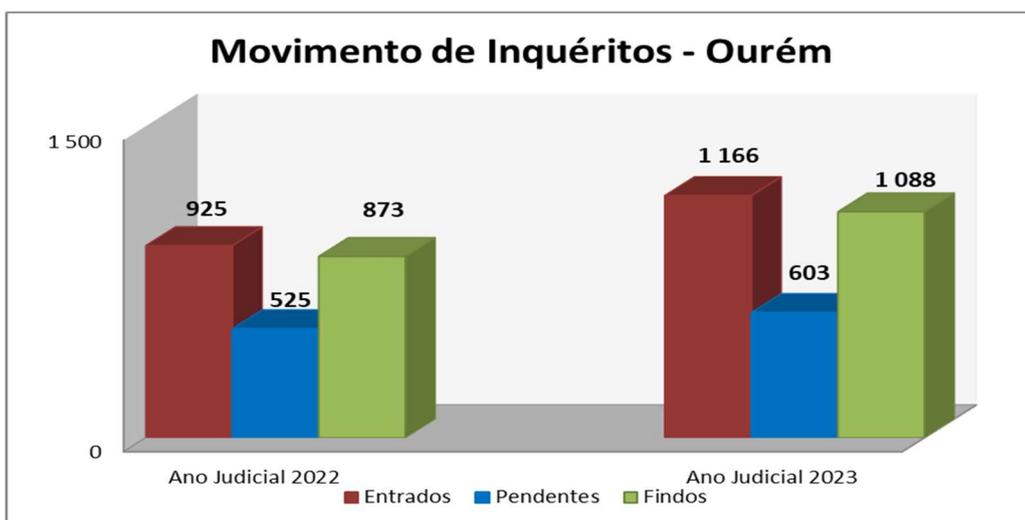
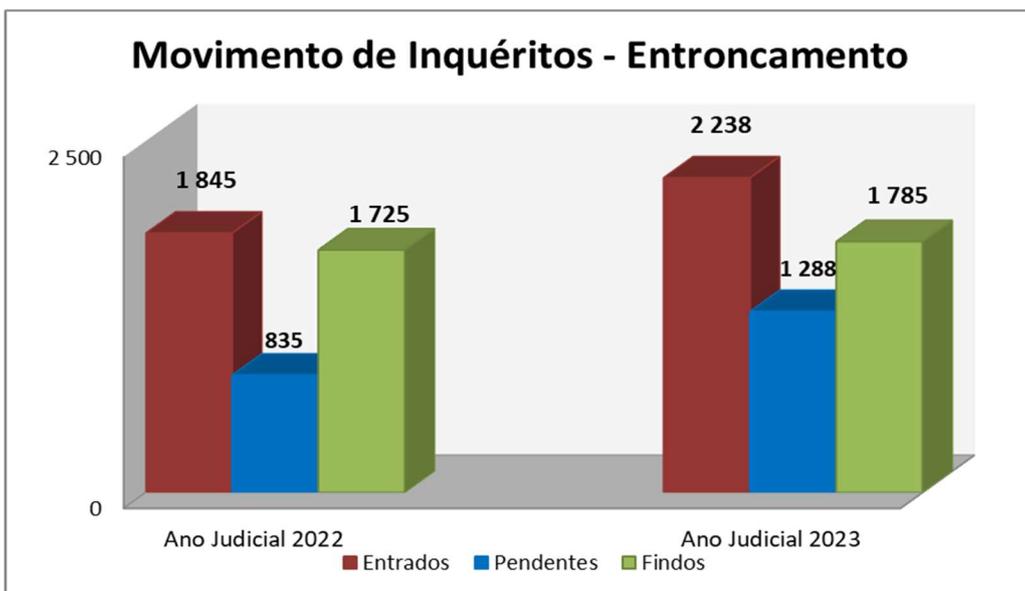
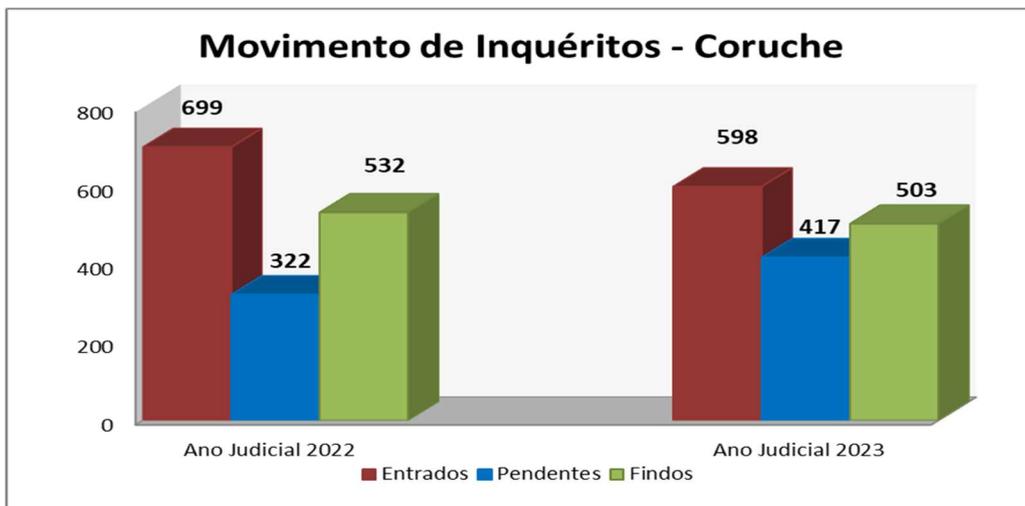


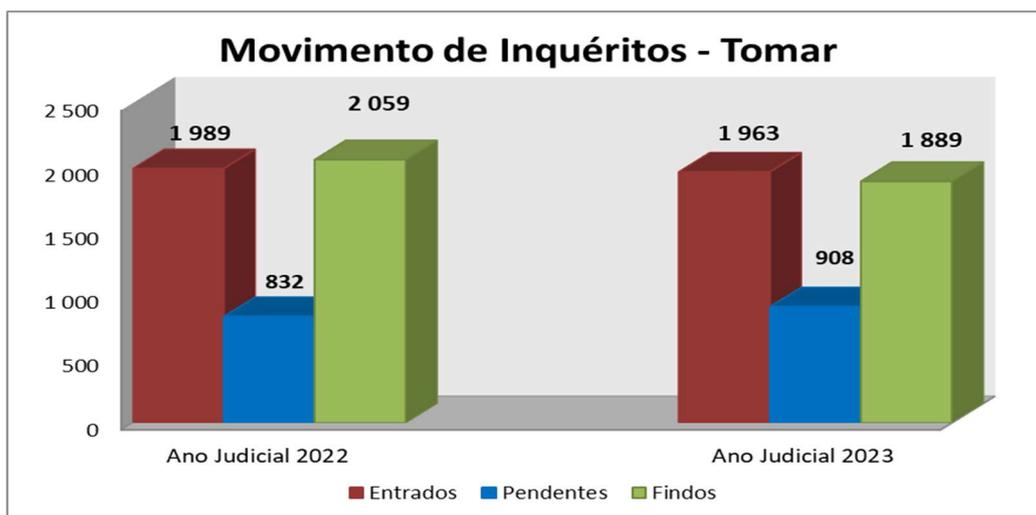
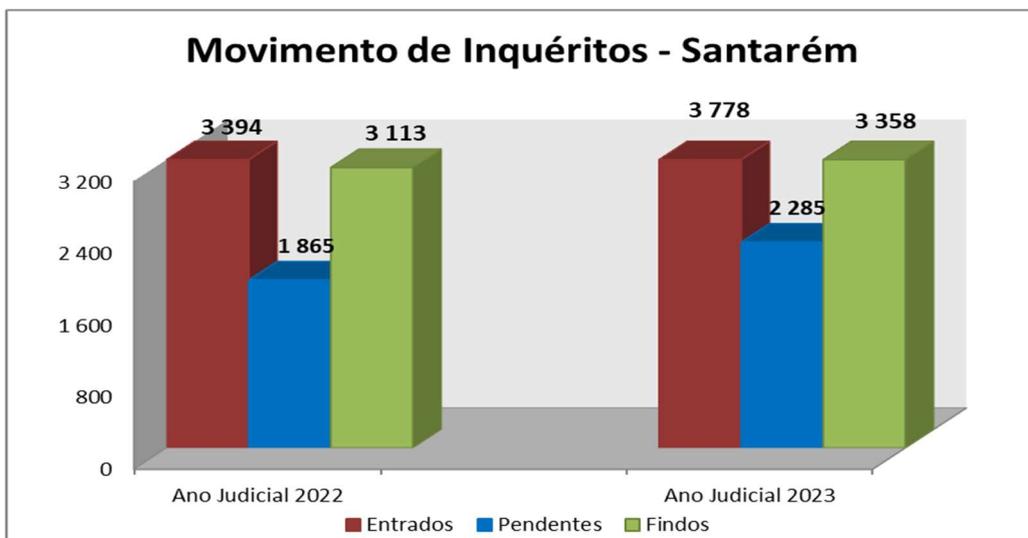
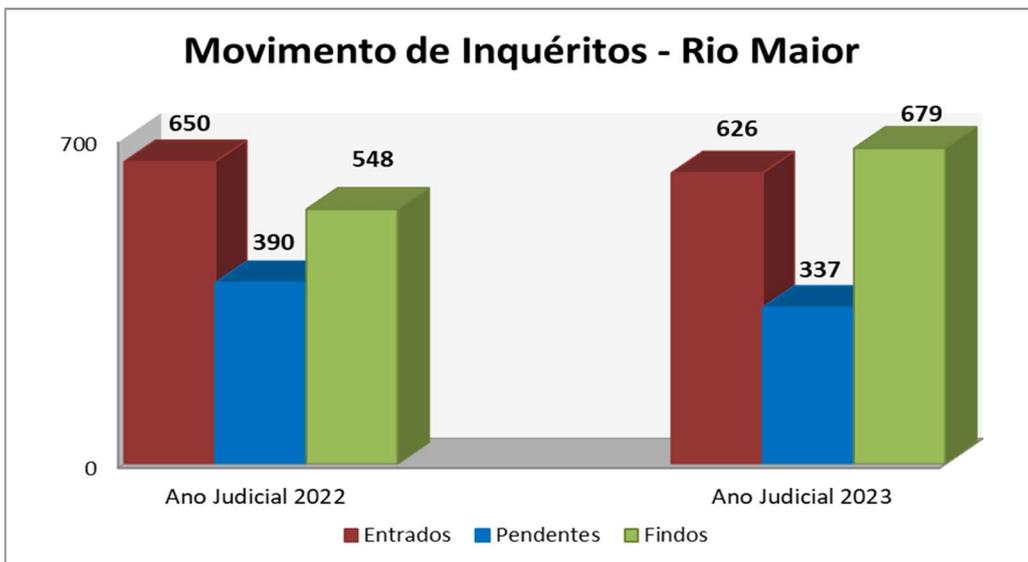
percentagem de 42% no total dos 10.794 inquéritos pendentes em 31-12-2023, resultado cada vez mais distante dos objetivos pretendidos para a comarca.

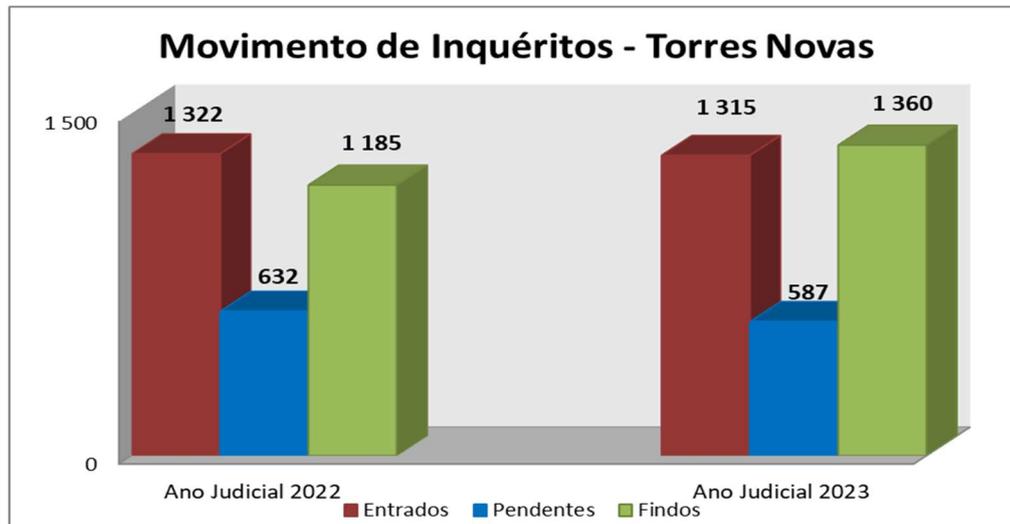
Nos gráficos seguintes procede-se a uma melhor demonstração do desempenho total da comarca e demonstrações parcelares em relação a cada um dos núcleos, tendo por contraponto o exercício do ano anterior.



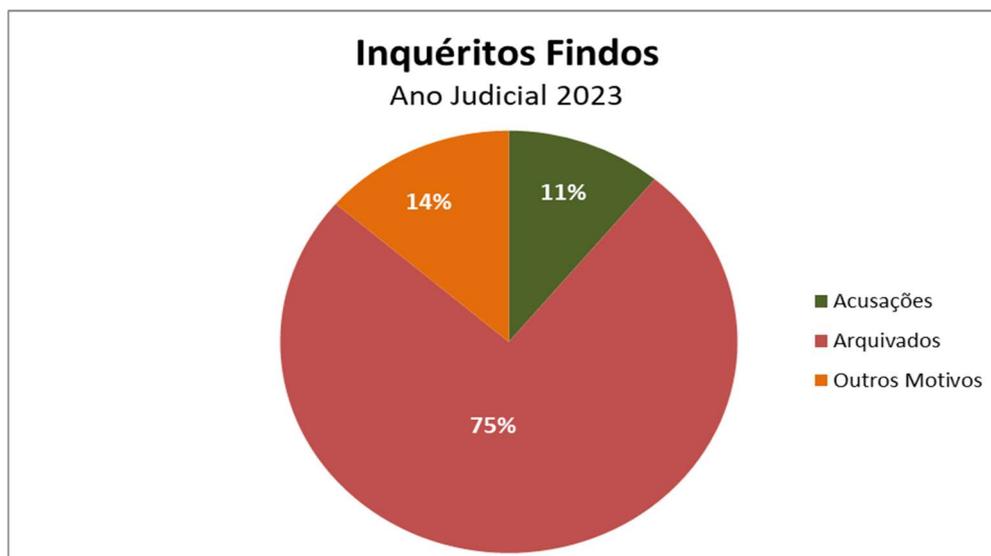




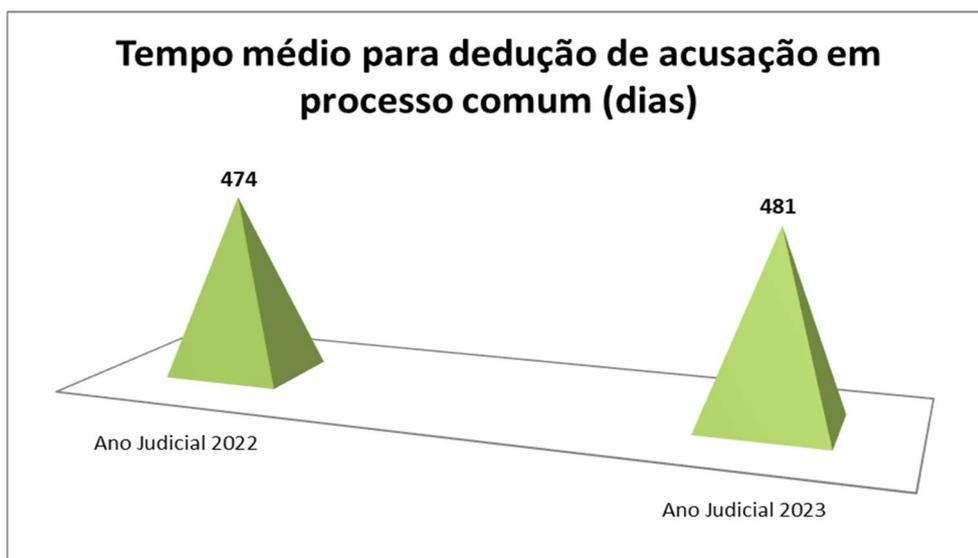




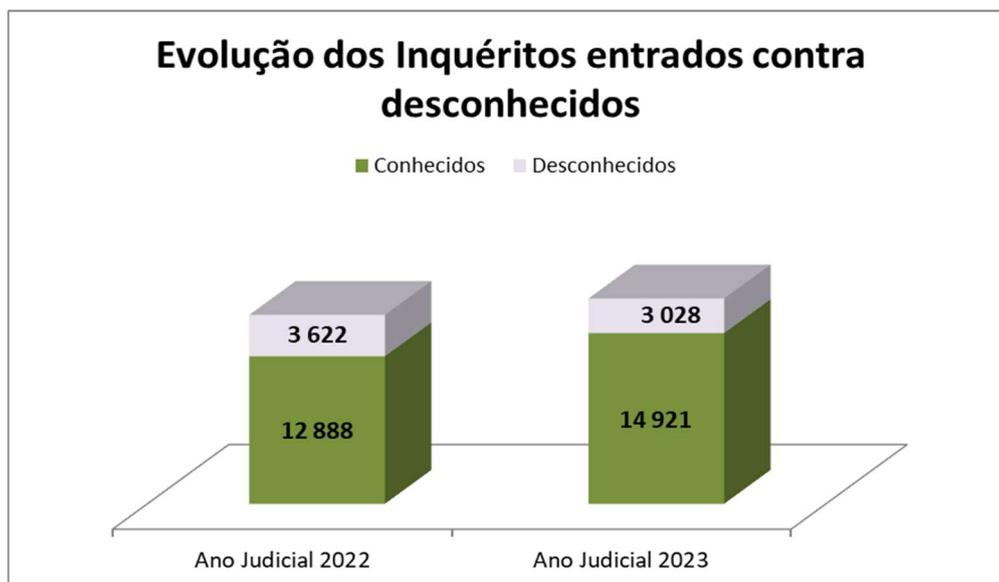
Quanto à forma de finalização dos inquéritos **as acusações representaram 11%**, valor idêntico ao do período homólogo anterior.



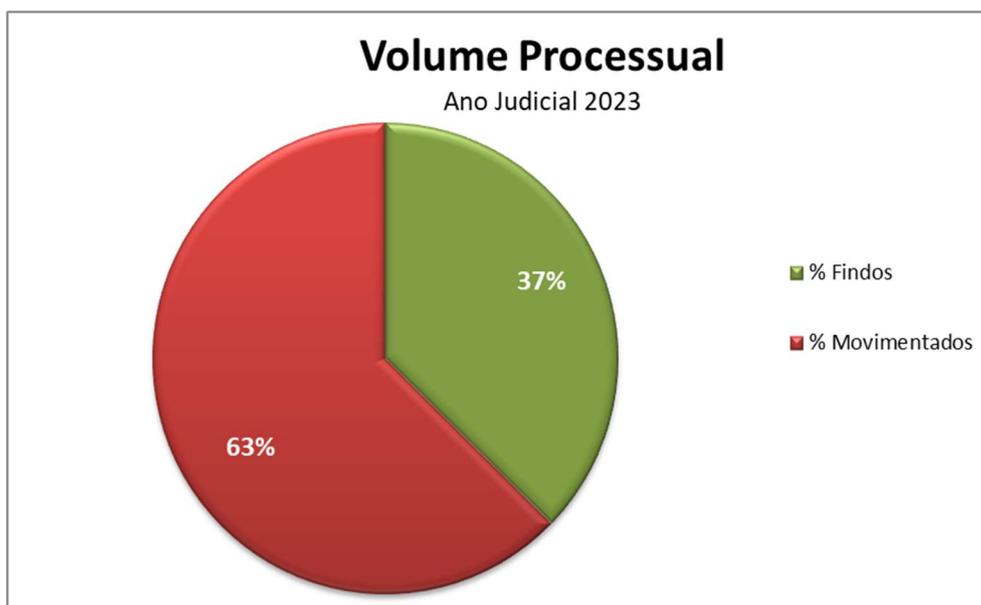
Verifica-se que o **tempo médio para dedução de acusação elevou-se**, mais um pouco, para **481 dias**, em indisfarçável demonstração que, face à impossibilidade de dar resposta em tempo útil, se priorizou o urgente ou de imediata resolução sobre o mais trabalhoso, este retido para oportunidades futuras que teimam em não surgir.



O número de novos **inquéritos com suspeito desconhecido** desceu face ao ano anterior, em valores absolutos e relativos, fixando-se em 3.028.



Por último, a correlação entre inquéritos findos e movimentados voltou a piorar, como seria de esperar face à elevação da pendência.

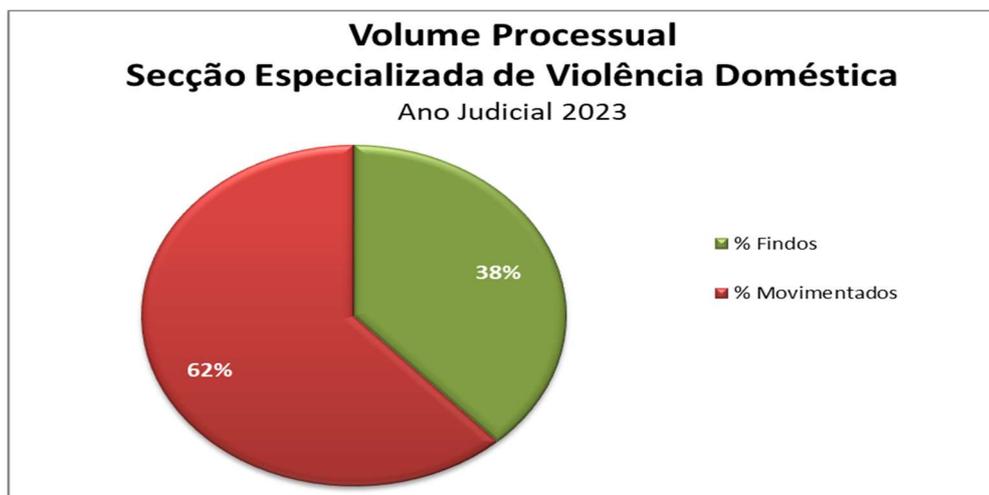
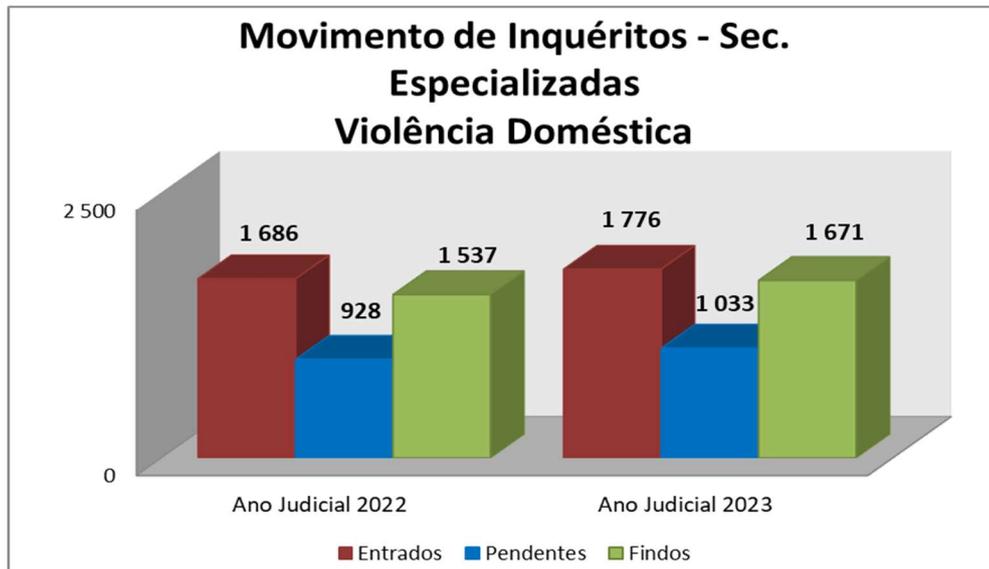


### I.III.II.III. Secções especializadas - destaques

#### I.III.II.III.I. Violência doméstica e afins

O número de novos inquéritos por violência doméstica e fenómenos criminais afins aumentou em 90 unidades face a 2022, tendo alcançado 1.776 ocorrências, ficando as finalizações aquém por 95 processos, ou seja, o aumento da pendência quase coincide com o das entradas, resultado aceitável tendo em conta a perda de uma magistrada desta área em setembro passado, para mais quando se verifica que até foram concluídos mais 134 processos.

Apesar da redução da capacidade operacional no cômputo das três secções especializadas nesta matéria, o rácio entre processos findos e movimentados, manteve-se inalterado, tudo conforme graficamente se ilustra.





---

O aumento da pendência apenas teve lugar neste tipo de secções especializadas quanto à 1ª Secção de Santarém, já não em Abrantes ou Tomar.

### **I.III.II.III.II. Crime violento e económico-financeiro**

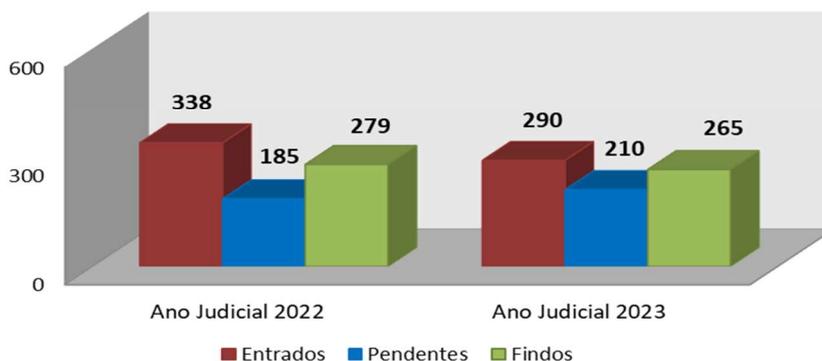
No que concerne à especialização no âmbito da investigação da criminalidade violenta ou económico-financeira ou altamente organizada, grosso modo coincidente com os crimes da competência de investigação da Polícia Judiciária, a comarca dispunha de dois núcleos: a 2.ª secção de Santarém e a 2.ª secção de Tomar, concentrando-se na primeira toda a informalmente denominada “criminalidade violenta” da comarca enquanto, no “crime de colarinho branco”, incumbe a Santarém a direção das investigações relativas à zona sul e a Tomar as da zona norte da comarca, matriz que havia sido retomada em pleno em 2021, após um período de suspensão da distribuição em Tomar por falta de condições para assegurar a regular tramitação desses inquéritos, suspensão que teve de se retomar para o segundo semestre do ano.

No que concerne à criminalidade violenta o acréscimo de participações, não correspondido com o aumento de finalizações, piorou o rácio entre processos findos e movimentados em dois pontos percentuais. Em contraponto, a pendência na criminalidade económica elevou-se significativamente, já que a elevada latência das investigações tende a prejudicar o desempenho final das secções respetivas. As acusações cresceram em número face ao ano anterior, nos dois segmentos.

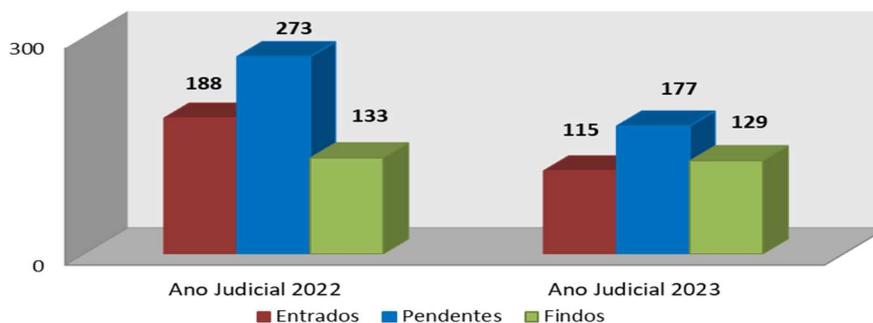
As principais incidências no âmbito das especializações em referência ilustram-se nos gráficos seguintes.



### Movimento de Inquéritos - Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada Criminalidade Violenta



### Movimento de Inquéritos - Tomar - 2ª Sec./Santarém - 2ª Sec. (Sub B) Especializadas Criminalidade económica-financeira

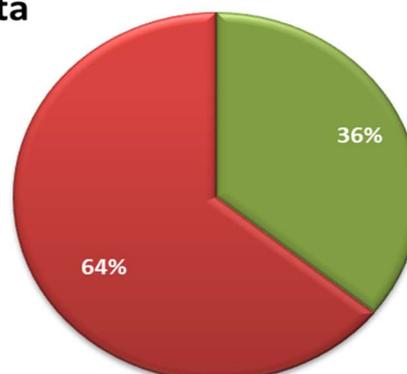


### Volume Processual Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada criminalidade violenta

Ano Judicial 2023

■ % Findos

■ % Movimentados





**Volume Processual**  
**Tomar - 2ª Sec./Santarém - 2ª Sec (Sub B)**  
**Especializadas**  
**criminalidade económico-financeira**  
Ano Judicial 2023

■ % Findos  
■ % Movimentados



**Inquéritos Findos**  
**Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada**  
**criminalidade violenta**  
Ano Judicial 2023



**Inquéritos Findos**  
**Tomar - 2ª Sec./Santarém - 2ª Sec. (Sub B)**  
**Especializadas**  
**criminalidade económico-financeira**  
Ano Judicial 2023





#### **I.III.II.IV. Capacidade de resposta do serviço e pendências excessivas**

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, afirmação validada pelo reduzido número de acelerações processuais – apenas 7, espalhadas por 4 processos –, das quais só três foram deferidas, com subseqüentes finalizações em tempo útil. As pontuais perdas de capacidade de resposta foram atalhadas por via de medidas gestonárias como a suspensão da distribuição, reafecção de processos ou alteração da distribuição de serviço, retirando do serviço de inquéritos elementos com desempenho inferior ao expetável.

No entanto, tal como em 2022, verificou-se alguma degradação da capacidade de resposta tempestiva, sinalizada pelo aumento da pendência nos segmentos dos inquéritos iniciados antes de 2023, em cada um dos anos, em valores absolutos, que não proporcionalmente, como se verá.

Pendentes a 31 de dezembro de 2023 contavam-se 281 inquéritos registados até 31 de dezembro de 2020 (3% da pendência total), 667 entrados em 2021 (6%) e 2.401 de 2022 (22%). Inevitavelmente existem processos com registo inicial preexistente à reorganização da comarca (em concreto 3), sendo o mais vetusto o instaurado em 26-06-2014, suspenso à espera de decisão do TCAS! Em relação a inquéritos com tal antiguidade não havia qualquer um com conclusão aberta a magistrado há mais de 60 dias, por reporte a 31-12-2022.

Alguns inquéritos contam dois ou mais anos em secções ditas de “violência doméstica”, o que não significa que seja esse crime que está em causa, pelo contrário, são casos de crimes sexuais ou de maus tratos em vias de finalização, mas que viram a respetiva investigação retardada pela Polícia



Judiciária, problemática extensível a inquéritos por crime de insolvência dolosa e alguns praticados por titulares de cargos públicos. No que concerne às secções especializadas em violência doméstica acentuou-se o número de inquéritos pendentes com início anterior ao ano em apreço, estado de coisas que se anunciou, no passado, merecer a atenção que a retirada de quadros erradicou do plano dos objetivos atingíveis.

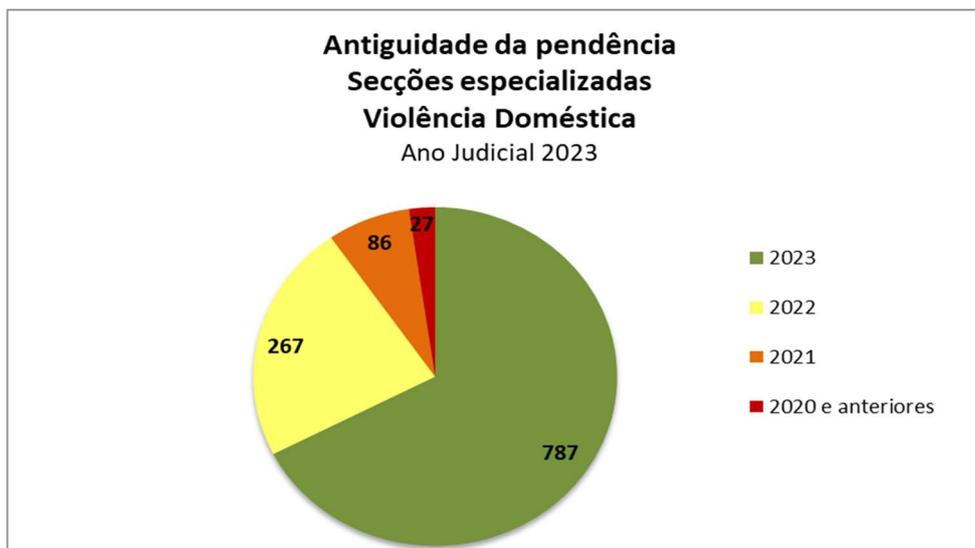
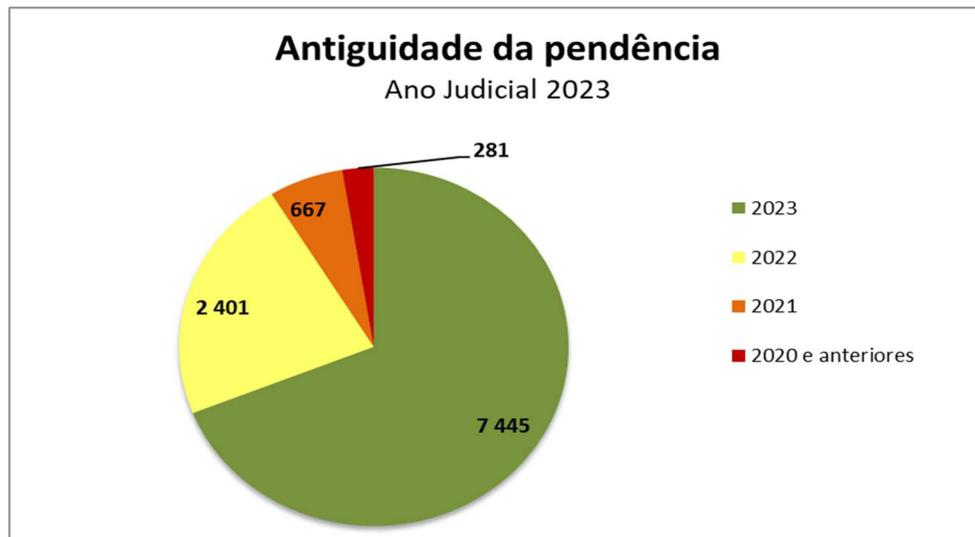
Em alguns dos casos distribuídos às secções genéricas os já escassos pendentes costumam depender de prova pericial (por exemplo nos relativos à violação de regras de segurança ou homicídio negligente em contexto de intervenção médica), do cumprimento de cartas rogatórias ou precatórias, do resultado de diligências de investigação que foram consideradas necessárias ao cabal esclarecimento dos factos ou da conclusão de diligências complementares de investigação por parte do OPC em quem a mesma foi delegada. Ocasionalmente ocorreram algumas reaberturas de inquéritos ou fracasso de suspensões provisórias, que repuseram a respetiva pendência.

Em suma, sendo vários os motivos externos ao DIAP - incontroláveis na sua maioria pelo Ministério Público - que obstam à finalização de determinados inquéritos, não se poderá deixar de concluir que, nesta rubrica, os resultados globais obtidos na comarca foram aceitáveis face ao contexto sofrido desde 2020 no qual a cada crise se sucede nova (pandemia, falta de funcionários, greve de funcionários, falta de magistrados) em pano de fundo de enorme crescimento qualitativo e quantitativo dos pedidos de intervenção.

Importa redobrar esforços para relançar a liquidação de todos os inquéritos iniciados anteriormente a 2021, com exceção dos dependentes de decisão prejudicial de tribunais da jurisdição administrativa, por nada se poder fazer - no que diz respeito às competências da comarca - nesse particular.



Nos gráficos seguintes é visualizável a proporção da antiguidade dos inquéritos pendentes, quer na sua globalidade (com 31% da totalidade dos inquéritos ainda pendentes a ter tido início em 2022, ou antes ainda, o que piora este índice), quer no conjunto das secções de inquéritos especializadas na apreciação dos crimes de violência doméstica e afins, onde subiram para 33% os inquéritos pendentes a 31-12-2023 com início em anos anteriores.



#### I.III.II.V. Mecanismos de simplificação e consenso

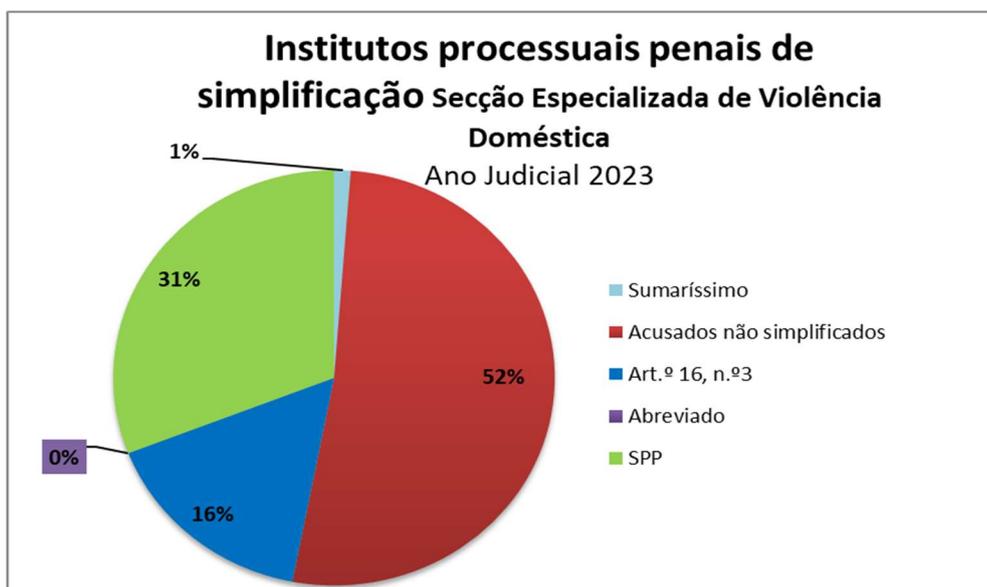


Quanto à utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso, retratada no mapa CRIM 1, constata-se que, no total da comarca, foram deduzidas **258 acusações com recurso à faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3**, do Código de Processo Penal, **145 acusações em processo abreviado**, foram apresentados **227 requerimentos para aplicação de pena em processo sumaríssimo**, proferidos **8 arquivamentos com dispensa de pena** e decretadas **582 suspensões provisórias**, perfazendo um total de **1.220 despachos proferidos no âmbito dos mecanismos de simplificação e consenso**, valor bastante inferior ao do ano anterior, em todas as rubricas, salvo no processo abreviado.

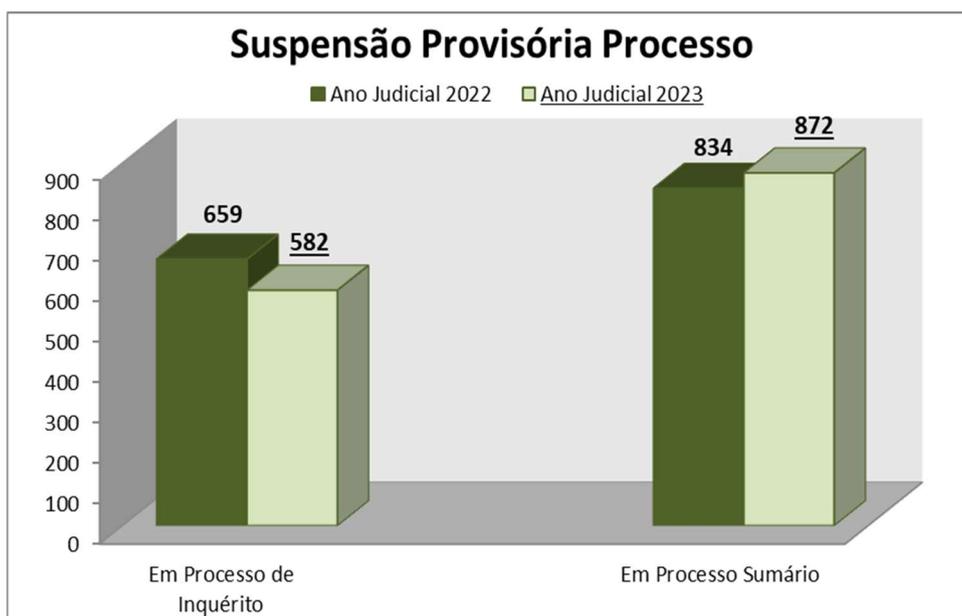
Um dos objetivos estabelecidos para o ano judicial de 2023 consistia na utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso em, pelo menos, 50% dos inquéritos com indícios suficientes da prática do crime e dos seus agentes. Considerando que este universo foi de 2.277 inquéritos (1.687 acusados + 582 suspensões provisórias + 8 arquivamentos por dispensa de pena), resulta que **a utilização dos institutos de simplificação e consenso em 1.220 casos perfaz 54% daquele total**, cumprindo-se o almejado objetivo.

Algumas secções estão mais aquém desse patamar, por via da especialização em crimes cuja gravidade exclui ou desaconselha o consenso, quando não o sujeita a requisitos qualitativamente diferenciados.

A título ilustrativo deixa-se representação gráfica da resposta alternativa à mera acusação efetivada nas secções especializadas em violência doméstica, verificando-se alguma redução no emprego do artigo 16.º, n.º 3 e muito ligeira redução (de 32% para 31%) dos casos divergidos para suspensão provisória.



Deixa-se, ainda, reporte das **decisões de suspensão provisória de processos**, em baixa, verificando-se que predominam os casos em fase preliminar do processo sumário sobre os tramitados em inquérito.



#### I.III.II.VI. Novas espécies processuais



A análise, ainda que sucinta, da atividade desenvolvida pelos magistrados com inquéritos a seu cargo, não pode ignorar que tal atividade processual implica importante afetação da disponibilidade por via da análise do expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal, constantes do Anexo 1, da O.S. nº 4/2015 da PGR, de 28 de maio.

Neste contexto e no pressuposto de que o trabalho desenvolvido nas secções de DIAP e secções de instância local não se resume à tramitação dos expedientes formalizados como inquéritos, importa, além da contabilização da atividade desenvolvida no âmbito da fase preliminar do processo sumário (esta refletida no mapa CRIM 10), reportar a atividade desenvolvida em relação a todo o expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal no relatório anual, em mapa próprio que englobe todas as espécies deste registo, porquanto o seu volume é representativo do tempo de trabalho que consome aos magistrados, a par dos inquéritos e da fase preliminar dos processos sumários, só esta responsável por 1.428 registos.

Relevar o tratamento autónomo de tais espécies confere maior transparência ao serviço desenvolvido pelo Ministério Público e garante que expedientes anómalos não sejam autuados como inquéritos – que efetivamente não são, pois que nenhuma investigação será desenvolvida –, **obstando a empolamentos artificiais de estatísticas** aptos a desvirtuar a comparação entre comarcas, com potencial prejuízo para as que procuram orientar-se por critérios de objetividade e de rigor.

Na verdade, **em 2023, as entradas da comarca de Santarém ascenderiam a 23.092 inquéritos** (em vez dos 17.949 indicados) se os registos destas espécies diferenciadas tivessem sido diluídos como inquéritos na mera distribuição normal do DIAP, mas essa é também a realidade oculta que

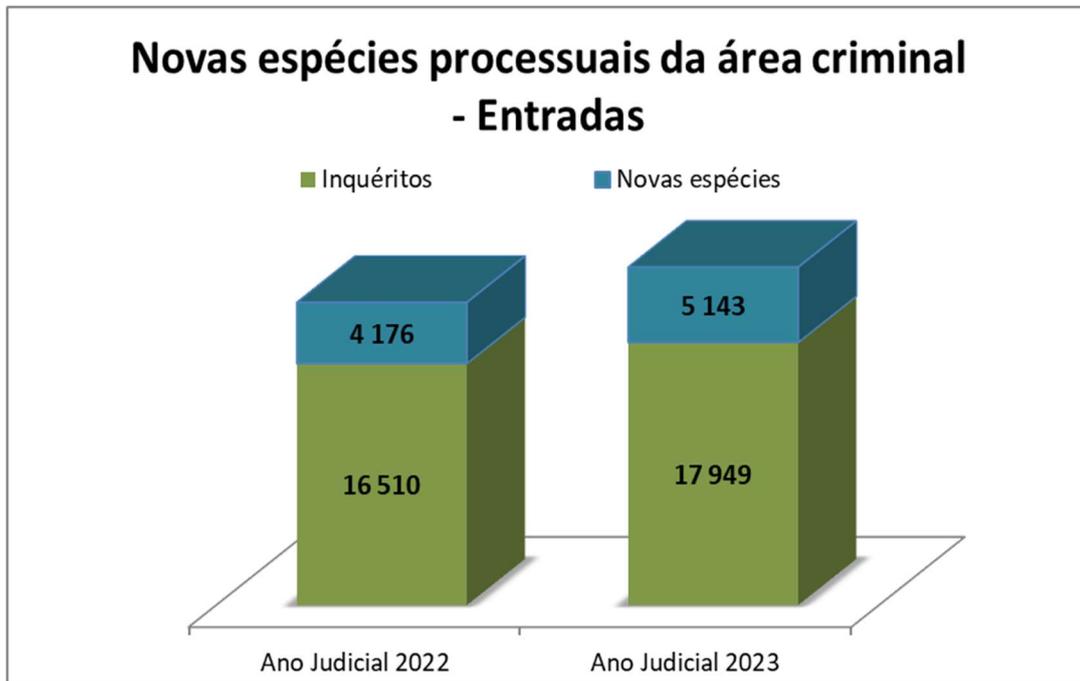


incumbe recordar: os magistrados da comarca apreciaram todos esses expedientes e, tendo-o feito com o devido rigor, evitaram que 5.143 de entre eles (um novo recorde) atingissem a dignidade formal de inquérito em 2023.

Entre as novas espécies processuais destacam-se, no plano quantitativo, os **autos de notícia ou participações sem queixa** (2.895 registos), 1.428 registos como **fase preliminar do processo sumário** e 367 casos de análises de situações de óbito para ponderar da eventual **dispensa de autópsia**, tudo como melhor ilustram o quadro e o gráfico seguintes.

### Novas Espécies Processuais da Área Criminal (01/01/2023 a 31/12/2023)

Núcleo	Autos de Notícia/Participação sem queixa	Denúncias anónimas	Medidas de Polícia - Identificação de Suspeito	Medidas de Polícia - Outras	Medidas de Polícia - Revista a pessoas	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Pessoas Desaparecidas	Processo Sumário - Fase Preliminar	Total
Abrantes	284	10	0	28	0	55	10	79	466
Almeirim	82	2	1	3	0	4	2	122	216
Benavente	12	0	1	13	0	2	9	337	374
Cartaxo	220	1	2	15	0	20	0	114	372
Coruche	9	0	0	3	0	1	0	74	87
Entroncamento	545	0	2	0	0	16	2	103	668
Ourém	362	3	2	16	0	13	7	154	557
Rio Maior	55	0	0	13	0	1	3	127	199
Santarém	670	3	6	167	0	74	13	117	1 050
Tomar	383	0	0	44	0	120	11	78	636
Torres Novas	273	2	4	45	0	61	10	123	518
<b>Total</b>	<b>2 895</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>347</b>	<b>0</b>	<b>367</b>	<b>67</b>	<b>1 428</b>	<b>5 143</b>



#### I.III.II.VII. Medidas de coação privativas da liberdade (CRIM 3)

As privações de liberdade caíram em valor face ao ano antecedente.

No total da comarca foram **aplicadas medidas de coação privativas da liberdade a 53 arguidos**. Em concreto, a **prisão preventiva foi aplicada a 43 arguidos** e a obrigação de permanência na habitação a 10 arguidos, todos com vigilância eletrónica.

A esmagadora maioria das medidas de coação privativas da liberdade reporta-se a inquéritos das secções de competência especializada do DIAP de Santarém, o que encontra explicação na natureza e gravidade dos crimes nelas investigados. Foram sobretudo inquéritos por crime de violência doméstica, por crime de abuso sexual de crianças ou por tráfico de estupefacientes, que justificaram a aplicação das medidas de coação mais gravosas.



Sempre que reunidos os necessários consentimentos e preenchidos os demais pressupostos, a prisão preventiva foi posteriormente substituída por obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.

#### **I.III.II.VIII. Fenómenos criminais (CRIM 4)**

A criminalidade registada na comarca de Santarém é variada, refletindo a realidade sociológica que caracteriza uma comarca de província, amplificada pela dispersão geográfica em território com perfil económico contrastado, do setor primário aos serviços, das cidades de média dimensão a lugares cuja expressão mínima é definida pelo topónimo “Casal”.

Esta dimensão do real espelha-se na diversidade dos fenómenos criminais, onde crimes económico-financeiros e contra o património, ilícitos próprios de zonas mais rurais, como furtos de produtos agrícolas ou silvícolas ou alfaias, associados a incêndios florestais e a conflitos de vizinhança, marcam presença significativa. Começam a suscitar cuidado os crimes relativos a imigrantes e os ocorridos em meio aquático...



Na comarca encontram-se polos industriais de referência – curtumes em Alcanena, bebidas em Santarém, transformação de carnes em Rio Maior, entre outros – a par de realidades que outras comarcas não têm: aquartelamentos militares (Tomar, Abrantes, Polígono de Tancos ou o Campo Militar de Santa Margarida, este a maior instalação militar portuguesa em termos de guarnição e a segunda maior em termos de área ocupada) e a Central Termoelétrica do Pego, dita outrora “a central a carvão mais moderna em operação na Península Ibérica”, uma das duas únicas existentes em Portugal continental, sem exploração operacional desde 2021, mas que se especula poder vir a conhecer segundo fôlego...

No plano dos serviços a fixação de novas superfícies comerciais e de gigantescos centros logísticos é definidora de um novo perfil económico de um território que se candidata, convicto, à localização do maior aeroporto nacional!

Fenómeno também ele específico é o das ocorrências que poderíamos designar como criminalidade “de passagem” resultante do trânsito de pessoas oriundas de outras áreas geográficas cujas práticas ilícitas são detetadas no âmbito de controlos inopinados da circulação de veículos nos importantes eixos rodoviários que atravessam a comarca (com destaque para A1, A13, A15, A23 e IC9, mas também nas três primeiras estradas nacionais da nomenclatura original, N1, N2, N3), fluxos rodoviários explicativos do elevado crime estradal.

No que concerne ao mapa dos fenómenos criminais (CRIM 4), destaca-se a **violência conjugal ou equiparada**, com um total de inquéritos instaurados de 1.100, apesar de a **cibercriminalidade** repetir o lugar cimeiro nos crimes participados ao longo do ano, com um total de 1.888 inquéritos instaurados.

O disparo das ocorrências de cibercriminalidade penaliza os serviços por via da dificuldade e morosidade das investigações, propiciadora da acumulação



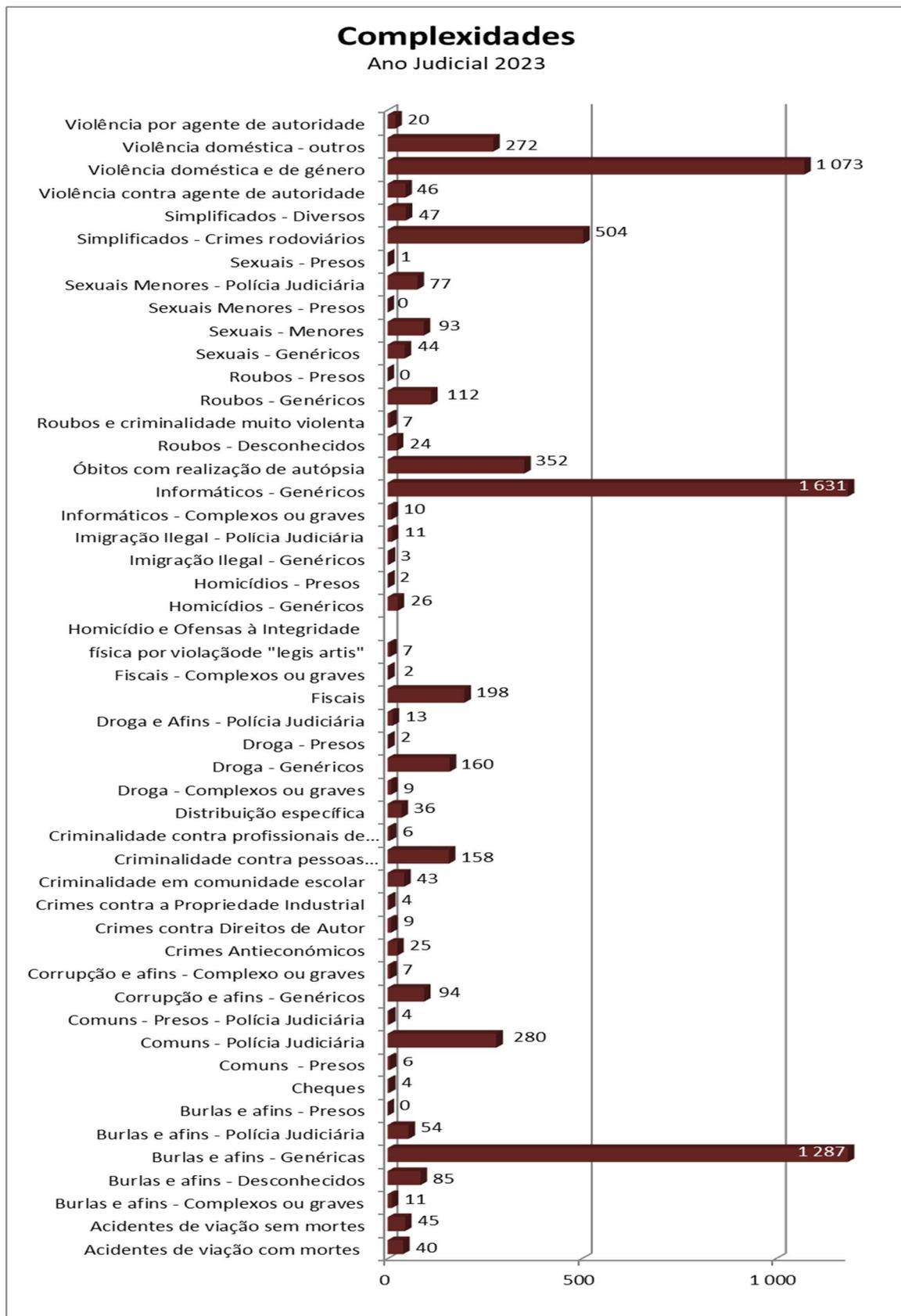
de inquéritos sem finalização, o que, na comarca, tem especial expressão nas unidades locais do Cartaxo e do Entroncamento, por via da respetiva especialização neste tipo de ilícitos.

Manteve-se a relevância dos **incêndios florestais** (451, em queda) e dos **crimes estradais** (811), estes em enorme subida no número de ocorrências, ao ponto de merecerem a terceira posição, logo seguidos do fenómeno de **furto, roubo ou recetação de metais** (718), correspondendo a elevada frequência relativa daqueles ilícitos às características próprias da comarca: dispersão territorial com amplos espaços florestais ou agrícolas, mas também redes viárias estruturantes com elevado fluxo de circulação, além da presença de equipamento ferroviário rico em metais com relevante valia no mercado.

Os **crimes em contexto de acidente de trabalho** baixaram a 138 ocorrências, enquanto em sentido inverso, ao fim de vários anos de atenuação, retomaram expressão os **crimes fiscais** (200). Acima daquelas duas tipologias contabilizam-se os 222 novos processos relativos a **crimes praticados contra idosos** (de idade igual ou superior a 65 anos) e, pouco abaixo, os 128 novos processos relativos a **criminalidade de natureza sexual contra menores**.

Os fenómenos da **corrupção** e a **criminalidade económico-financeira**, subiram, no seu conjunto, para 43. Tendência inversa caracterizou o **tráfico de estupefacientes** (141) e os **roubos em habitação** (19).

Segue a representação gráfica, segundo o critério de “complexidades” do programa de gestão processual *Citius*, que apresenta discrepâncias face ao mapa “CRIM 4”, dada a diversidade de critérios, sendo este mais restrito. Resulta clara a preponderância dos crimes informáticos, violência doméstica e contra o património.



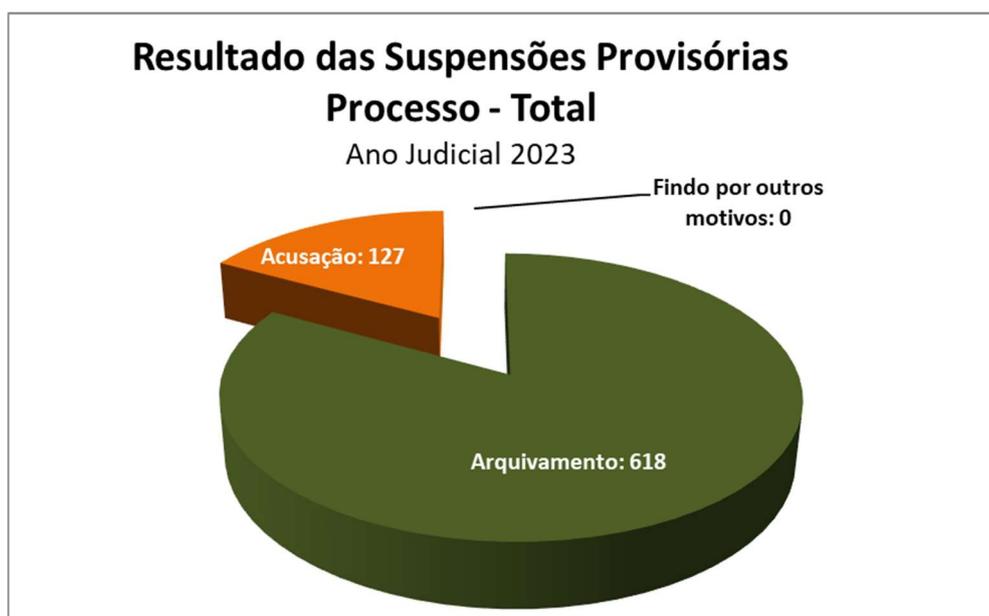


### I.III.II.IX. Suspensões provisórias do processo (CRIM 6)

Como se verifica pela análise do mapa CRIM 6, na esmagadora maioria dos processos suspensos provisoriamente (83%, valor igual ao do ano anterior) as injunções e regras de conduta estabelecidas são cumpridas pelos arguidos, resultando arquivado o processo, desfecho um pouco menos frequente na fase de inquérito (com ligeira variação, no ano, para 78% dos casos).

A fase preliminar do processo sumário garante significativa aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, figurando os crimes de condução em estado de embriaguez e de condução sem habilitação legal como os mais abrangidos por este procedimento de consensualização.

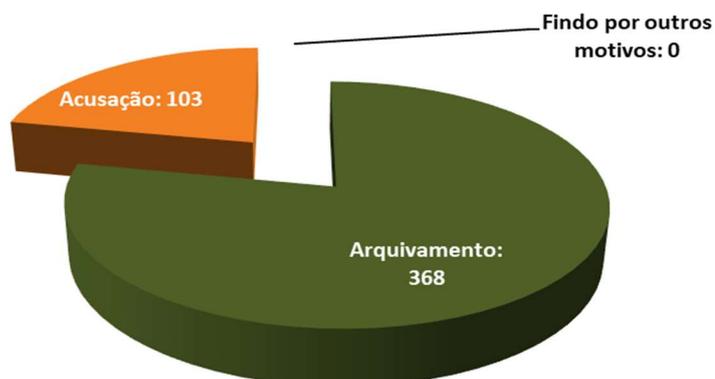
Segue ilustração do desempenho da comarca no plano do instituto da suspensão provisória do processo, diferenciado segundo a fase processual.





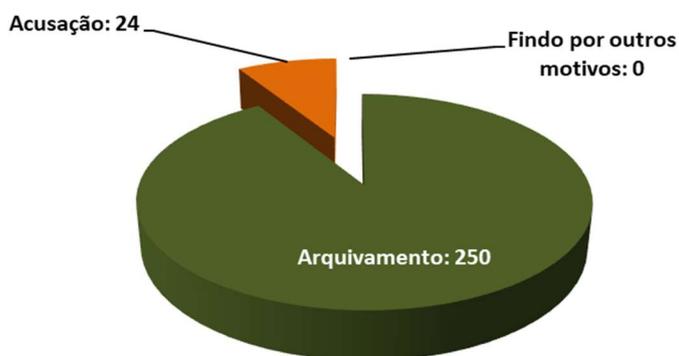
### Resultado das Suspensões Provisórias Processo - Inquéritos

Ano Judicial 2023



### Resultado das Suspensões Provisórias Processo - Fase preliminar do processo sumário

Ano Judicial 2023



#### I.III.II.X. Mediação penal (CRIM 7, CRIM 8)

Foram encaminhados para a **mediação penal 3 inquéritos** (pelo DIAP de Tomar), os primeiros em muitos anos e, aparentemente, com sucesso.

#### I.III.II.XI. Processos sumários (CRIM 10)



---

O atual enquadramento jurídico-penal do processo sumário, com a previsão da fase preliminar, exige intervenção proactiva do Ministério Público, sobretudo se perspetivada a aplicação da suspensão provisória do processo.

Coligidos os dados relativamente ao ano de 2023 verifica-se que a aplicação da suspensão provisória do processo suplantou, quase em dobro, os casos em que ocorreu efetivo julgamento do arguido em processo sumário. Com novo acréscimo do número de autos de notícia, elevou-se a remessa de situações para inquérito, amiúde por motivos alheios ao Ministério Público, como o agendamento de diligências fora do contexto em que é admissível a manutenção da forma sumária, mas a subida acentuada do uso da suspensão provisória denota melhoria da resposta do Ministério Público.

Globalmente, a **aplicação do instituto da suspensão provisória do processo na fase preliminar do processo sumário**, ocorreu **em 61% dos autos de notícia recebidos**, em linha com os 63% do ano anterior. Neste particular aspeto as unidades locais de Coruche e Santarém distinguiram-se pela positiva (86% e 84%, respetivamente), merecendo honrosa menção Benavente pois que, ficando em 58% de decisões de suspensão, o volume absoluto das mesmas (197) excede a soma dos dois núcleos posicionados em segundo e terceiro lugar, pois que Santarém e Ourém, em conjunto, perfazem 191 suspensões provisórias, um resultado da insólita situação vivida naquele núcleo que, por si só, recebe 24% de todos os autos de notícia da comarca sinalizados para utilização do processo sumário, concretizando, 337 num universo de 1.428!

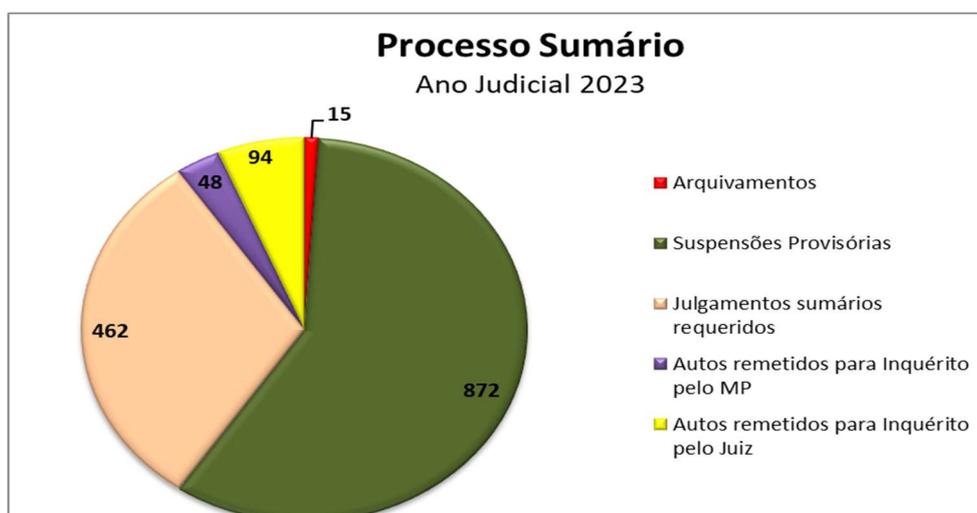
Os núcleos de Rio Maior em termos relativos (44%) e Tomar em termos absolutos (40 processos) adotam este encaminhamento processual de forma mais incipiente, conforme resulta da análise do quadro e gráficos que seguem.

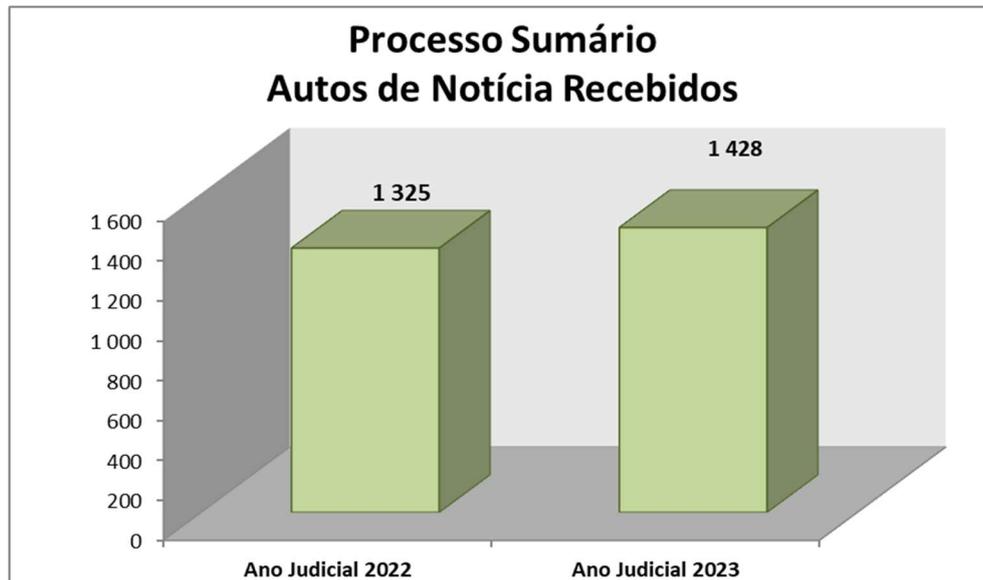


Processos Sumários – Fase Preliminar

(01/01/2023 a 31/12//2023)

Comarca de Santarém	Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensões provisórias	Julgamentos sumários requeridos	Autos remetidos para inquérito pelo MP/Juiz
<i>Abrantes</i>	79	3	54	15	4
<i>Almeirim</i>	122	0	66	39	16
<i>Benavente</i>	337	4	197	119	65
<i>Cartaxo</i>	114	4	70	40	11
<i>Coruche</i>	74	1	64	20	18
<i>Entroncamento</i>	103	0	68	34	4
<i>Ourém</i>	154	1	93	62	7
<i>Rio Maior</i>	127	0	57	8	0
<i>Santarém</i>	117	0	98	43	6
<i>Tomar</i>	78	1	41	34	2
<i>Torres Novas</i>	123	1	64	48	9
<b>TOTAL do ano 2023</b>	<b>1 428</b>	<b>15</b>	<b>872</b>	<b>462</b>	<b>142</b>
<b>TOTAL do ano 2022</b>	<b>1 325</b>	<b>24</b>	<b>834</b>	<b>455</b>	<b>58</b>





### **I.III.II.XII. Recuperação de ativos, intervenções do GRA e do GAB**

Conforme explicitado nos mapas respetivos (CRIM 13 a CRIM 15) durante o ano judicial de 2023 foi suscitada ocasional intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Ativos (GAB).

Concede-se que nem sempre o contexto da investigação é favorável a este tipo de intervenção e que haverá menor sensibilidade de alguns magistrados quanto a estas matérias, fenómeno potenciado pela elevada rotação daqueles em primeiras colocações, falhos em experiência prática ou formação teórica específica. Tais solicitações tiveram na génese crimes de branqueamento de capitais e burla.

### **I.III.II.XIII. Acelerações processuais**



---

No período temporal em referência, foram requeridas **7 acelerações processuais**, embora apenas em cinco inquéritos! **Em 4 o incidente foi indeferido**. Nos deferidos foram cumpridos os prazos fixados já decorridos.

#### I.III.II.XIV. Prescrições

Foi declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição, total ou parcial, quanto a **28 inquéritos**, um pouco menos que no passado ano.

As secções onde tal ocorreu foram Abrantes (7 casos), Tomar (7 casos), Torres Novas (6), Entroncamento (4), Coruche (2), Ourém e Santarém (1 cada).

Estão em causa, no essencial, casos de **burla e falsificação** no âmbito de contratos relativos a serviços de telecomunicações cuja subscrição abusiva em nome do ofendido este apenas tardiamente vem a conhecer.

Situações mais anómalas foram as de três casos de **violência doméstica** ocorridos em 1988, 2009 e 2011, mas apenas denunciados em 2022 ou 2023, bem como dois inquéritos de **abuso sexual de criança** ocorridos em 2007, mas apenas denunciados em 2022 e 2023...

Todas as prescrições se mostraram justificadas por via da denúncia tardia dos factos subjacentes à instauração dos respetivos inquéritos e a profusão do número de prescrições declaradas insere-se na política de transparência que orienta a comarca no sentido de dar a conhecer todos os casos de prescrição, ainda que parciais e de consumação muito anterior à distribuição das denúncias como inquérito, pela consideração de que em todos esses casos se justifica o escrutínio da regularidade da atuação do Ministério Público, até para potenciar o conhecimento das causas externas que fundam esse resultado e alavancar eventual atuação preventiva sobre as mesmas.



#### **I.III.II.XV. Incidentes de escusa ou recusa**

Ocorreram **6 situações de escusa**, em contexto de inquérito.

#### **I.III.II.XVI. Outras intervenções em contexto hierárquico**

No total da comarca, ao longo do ano, foram apreciados **629** processos no âmbito de pedidos em contexto de incompetência territorial (337) ou material (292). Ocorreram, ainda, **47 intervenções hierárquicas** em relação às quais 9 decisões determinaram a continuidade dos respetivos inquéritos.

### **I.III.III. Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal**

#### **I.III.III.I. Considerações gerais**

A comarca de Santarém dispõe de Juízo de Instrução Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e com dois juizes (Juiz 1 e Juiz 2).

À Secção de Instrução Criminal cabe proceder à instrução criminal em todos os processos da comarca e exercer a generalidade das funções jurisdicionais nos inquéritos do município de Santarém, conforme resulta da leitura conjugada dos artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1 al. c), ambos da LOSJ.

Esta competência legal é suplantada com a regulação, por despachos do Juiz Presidente da comarca de Santarém, homologados pelo Conselho Superior da Magistratura, num primeiro momento conferindo-lhe a competência para a prática de atos jurisdicionais nos inquéritos que corresse termos nas secções



especializadas do DIAP existentes em Santarém e Tomar e, após 25-05-2018, para a generalidade dos atos jurisdicionais, independentemente da proveniência do inquérito, apenas permitindo aos Juízos de Competência Especializada Criminal ou de Competência Genérica (com exceções) a apreciação de pedidos de admissão como assistente, de segredo de justiça, condenação em multa e emissão de mandados de detenção, quebra de sigilo, revogação ou manutenção de apreensões ou o contraditório quanto à complexidade do processo e declaração de perda de bens.

A centralização na sede tem enormes vantagens (como homogeneidade das decisões e potencial maior qualidade) e óbvios inconvenientes com potencial impacto nos serviços do Ministério Público (sobrecarga da secretaria refletida em atrasos nos inquéritos que não sejam urgentes, com destaque para os despachos de concordância com a suspensão provisória em inquérito, dificuldades logísticas no transporte de processos e dos detidos dos locais mais afastados da comarca).

O Juízo de Instrução Criminal, tradicionalmente, era acompanhado por um único procurador da República, apoiado pelo que se encontrasse em funções de DIAP, o que funcionou, com alguma consistência, até julho de 2021, altura em que situações de baixas médicas dificultaram a representação, desde então assegurada por elementos do DIAP, o que também terá contribuído para algum decaimento na respetiva produtividade em inquéritos. Só a partir de outubro de 2022 se logrou nova solução, pela combinação de magistrada do Quadro Complementar com o regresso ao serviço do anterior titular, contexto favorável que cessa em 31-12-2023, passando a existir uma só magistrada, eventualmente complementada pelos procuradores da central criminal e



direção do DIAP, solução que está longe de ser ideal, mas poderá ser a menos danosa para o DIAP.

### I.III.III.II. Área Criminal - Instrução (CRIM 9)

O movimento relativo aos processos de instrução na comarca de Santarém está refletido no mapa específico que acompanha este relatório.

Da análise do mapa, verifica-se que, no ano judicial findo, **foram registadas 197 instruções**, número em redução, mas sem contraponto no nível de finalização, pelo que a pendência final ascendeu a 59 processos.

Foi **aplicada a suspensão provisória do processo em 18 instruções**, valor em redução face ao ano anterior.

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, sem prejuízo de algum retardamento nos atos de mero expediente, com impacto adverso na duração dos inquéritos, por via da concentração geográfica acima sinalizada.

### I.III.IV. Procuradoria do Juízo Central Criminal e Juízos Locais

#### I.III.IV.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo Central Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e de quatro juízes (Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4). Tal alinhamento obstará à realização de dois julgamentos perante tribunal coletivo em simultâneo, o que tem merecido exceções pontuais pelo contributo de magistrados judiciais dos juízos locais ou da bolsa, implicando a



afetação de dois magistrados do Ministério Público a esse serviço, no consabido contexto de escassez de efetivos.

Na sede também existe desdobramento do Juízo Local Criminal (J1 e J2, até setembro com o contributo de dois magistrados judiciais estagiários que, em termos práticos, permitiriam criar quatro diligências simultâneas, se para tal se dispusesse de salas), o mesmo sucede com o Juízo Local Criminal de Benavente (também aqui com difícil compatibilização com o serviço do Ministério Público), enquanto nas demais circunscrições apenas existe um magistrado judicial a assegurar o Juízo Local Criminal ou o Juízo de Competência Genérica, onde contarão com o respetivo magistrado do Ministério Público.

Os mapas oficiais CRIM 11 a 20 ilustram essa atividade que se especifica.

#### **I.III.IV.II. Processo penal em fase de julgamento (CRIM 11)**

A movimentação dos autos de notícia passíveis de tramitação em contexto de processo sumário a impulso do Ministério Público foi reportada anteriormente, pelo que apenas cumpre alertar para a circunstância de a dinâmica, da secretaria judicial e da própria plataforma *Citius*, nem sempre permitirem forçosa coincidência, nos seus números, tendo em conta as discrepâncias entre os momentos da saída dos expedientes da secretaria do Ministério Público e da respetiva entrada na secretaria judicial.

Idêntico fenómeno se verifica quanto ao restante serviço, como as acusações em processo comum singular ou coletivo, que podem sofrer vicissitudes como a intercorrência de instrução até que sejam distribuídas na secretaria judicial para a fase de julgamento, sem esquecer que alguns processos dão entrada na secretaria judicial sem terem sido objeto de acusação



na comarca, pois que procedem do DIAP Regional ou do DCIAP ou, mais raramente, de outra comarca.

Assim, contabilizou-se a entrada de **526 requerimentos para julgamento em processo sumário**.

A finalização foi de 527 processos, transitando 25 processos para o ano seguinte. Os julgamentos efetuados determinaram 419 condenações e apenas 7 absolvições, finalizando 101 processos sem julgamento.

No ano de 2023 foram distribuídos 112 processos para julgamento por **tribunal coletivo**, apenas menos uma unidade que no período antecedente, sendo que haviam transitado 167 do ano anterior, o que totalizou 279 processos para decisão.

Findaram 130 processos, dos quais 104 com julgamento e nestes ocorreram 81 condenações (78%, um ponto percentual abaixo do ocorrido em 2022) e 23 casos de absolvição.

Em paralelo, por outros motivos, findaram mais 26 processos, o que fez reduzir a pendência a 149 processos, uma redução de 18 unidades.

Não houve qualquer ocorrência relativa a **tribunal de júri**.

No que se refere a processos para julgamento em **tribunal singular**, foram remetidos para julgamento 1.152, que, com os 1.160 que vinham do ano anterior, totalizaram 2.312 enquanto movimento processual do ano, valor um pouco abaixo ao do período anterior.

Foram decididos por julgamento 825 processos, dos quais 651 findaram com condenações (79%, dois pontos acima face ao ano antecedente), 174 com absolvições e 323 findaram por outros motivos.

Em ligeira subida face ao ano anterior, transitam 1.164 processos.



---

Nalguns núcleos – Benavente, Cartaxo, Coruche, Santarém –, em contraciclo, verificou-se ligeira queda da pendência.

Deram entrada 193 acusações para julgamento com **processo abreviado**, valor superior ao de 2022, em mais do dobro. Adicionados os 46 que transitaram do ano anterior, consuma-se o movimento total de 239 processos, continuando pouco significativa na distribuição do serviço judicial na área criminal esta forma de processo especial.

A conclusão de 192 processos implicou um aumento desprezível da pendência final para 47 unidades. Além dos 11 processos que findaram por outros motivos, as situações objeto de julgamento traduziram-se em 180 condenações (99%) e 1 absolvição.

Deram entrada 234 requerimentos para julgamento com **processo sumaríssimo**, valor algo inferior ao do ano antecedente, representativo de cerca de 11% do serviço judicial distribuído no ano na área criminal, acima do número de coletivos ou de abreviados, mas distante dos processos sumários. Adicionados os 67 que transitaram do ano anterior, resultou o movimento total de 301 processos. A conclusão de 234 processos manteve a pendência final. As finalizações repartiram-se entre 193 condenações (100%), e 41 decisões que acolheram motivos que legalmente findaram o processo sem condenação.

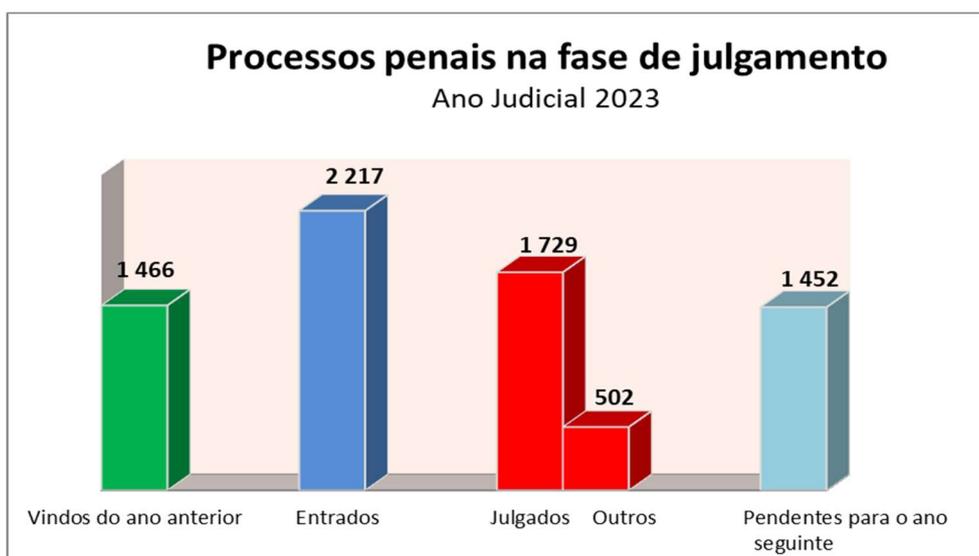
Conclui-se, globalmente, que tiveram início na comarca de Santarém, no ano de 2023, 2.217 processos de natureza penal, independentemente da forma de processo, correspondendo a uma movimentação processual de 3.683 unidades, o que, mesmo no contexto do aumento de entradas, não significou um movimento processual superior ao do ano 2022.



Quanto à finalização predominaram as condenações – 1.524 processos, ou seja, 88% dos 1.729 que foram objeto de julgamento – sobre a finalização por outros motivos (502) e as absolvições (205, ou 12% dos casos julgados).

À profusão de decisões por outros motivos não será alheia a publicação da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto que estatuiu perdão de penas e amnistia.

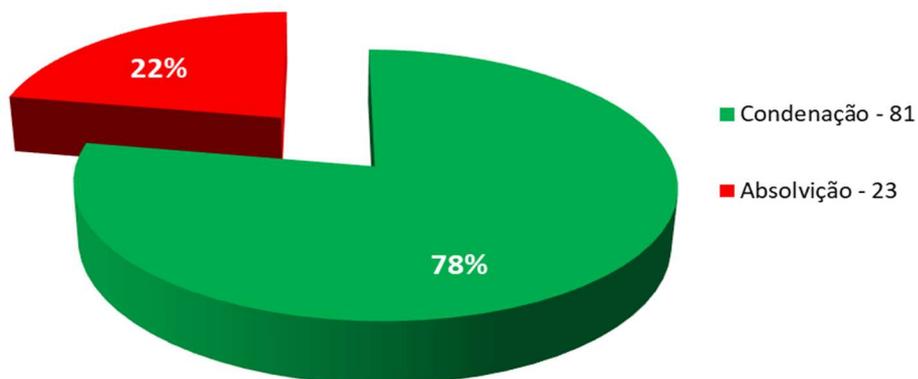
Transitando 1.452 processos para o ano seguinte, **a pendência na área criminal reduziu-se** em 14 processos, como se extrai dos gráficos seguintes.





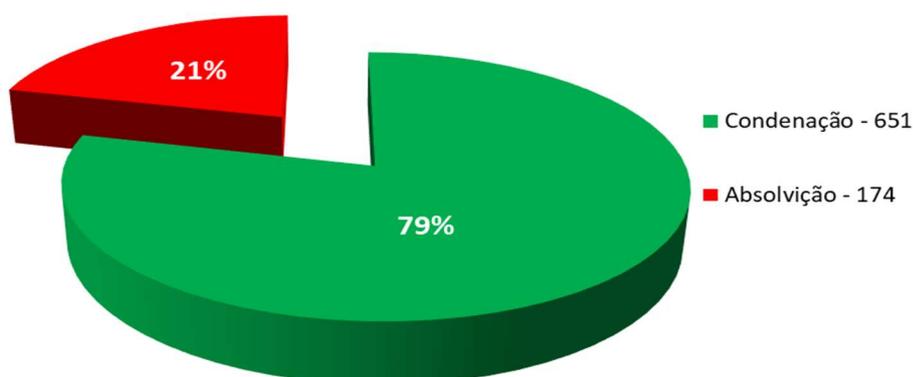
### Processo Comum Coletivo

Ano Judicial 2023



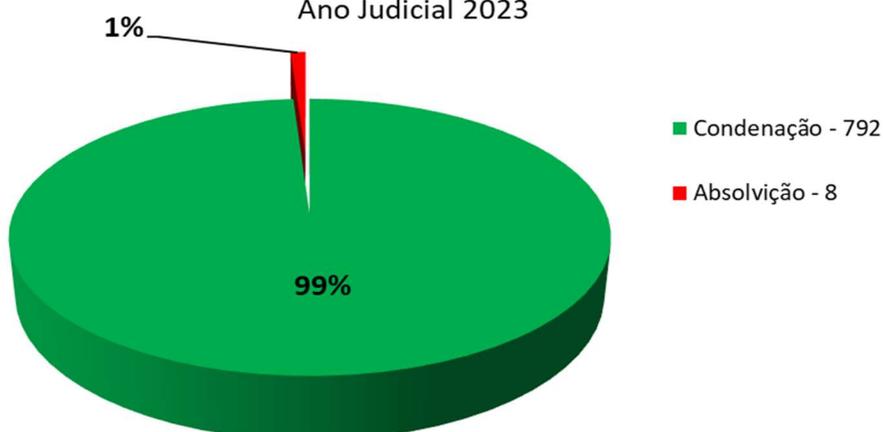
### Processo Comum Singular

Ano Judicial 2023



### Processos Especiais - sumários, abreviados e sumaríssimos

Ano Judicial 2023



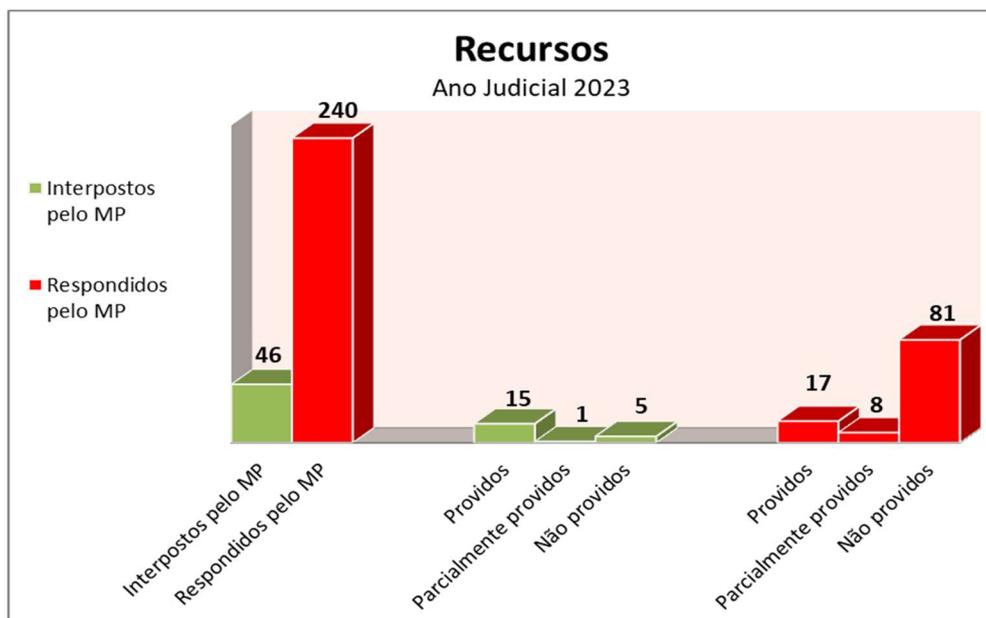


### I.III.IV.III. Recursos (CRIM 12)

No ano de 2023 **foram interpostos 46 recursos** pelo Ministério Público, na área criminal, ou seja, mais 12 face ao passado ano, tendo sido providos 16, em todo ou parte e não providos 5, faltando decisão aos demais.

O Ministério Público **respondeu a 240 recursos**, (apenas menos 6 que no ano anterior) dos quais 25 foram providos, no todo ou em parte e 81 não providos, não havendo ainda decisão quantos aos demais.

Segue-se a representação gráfica do movimento respetivo.



### I.III.IV.IV. Processos não penais (CRIM 19)

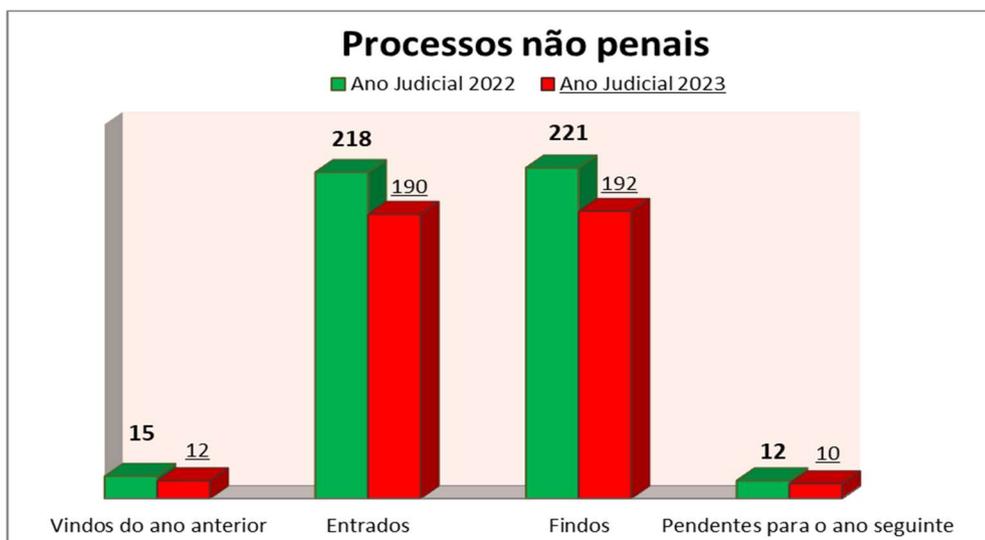
No período em análise deram entrada **190 processos de internamento compulsivo** que, somados aos 12 processos que vinham do ano anterior, perfazem 202 processos, dos quais findaram 192, pelo que transitam 12.



Tomar, Santarém e Ourém, por esta ordem, foram os núcleos que tramitaram mais processos desta natureza, em baixa face ao ano 2022, perfazendo só os dois primeiros quase metade dos expedientes iniciados.

Muito embora a pendência esteja controlada, inclusive em redução, não deixa de ser preocupante a frequência deste tipo de intervenção, sem resposta eficaz para atalhar ao problema social e de saúde pública subjacente.

Conferindo visibilidade a essa realidade segue a representação gráfica do movimento processual, quanto a esta tipologia, nos dois últimos anos.



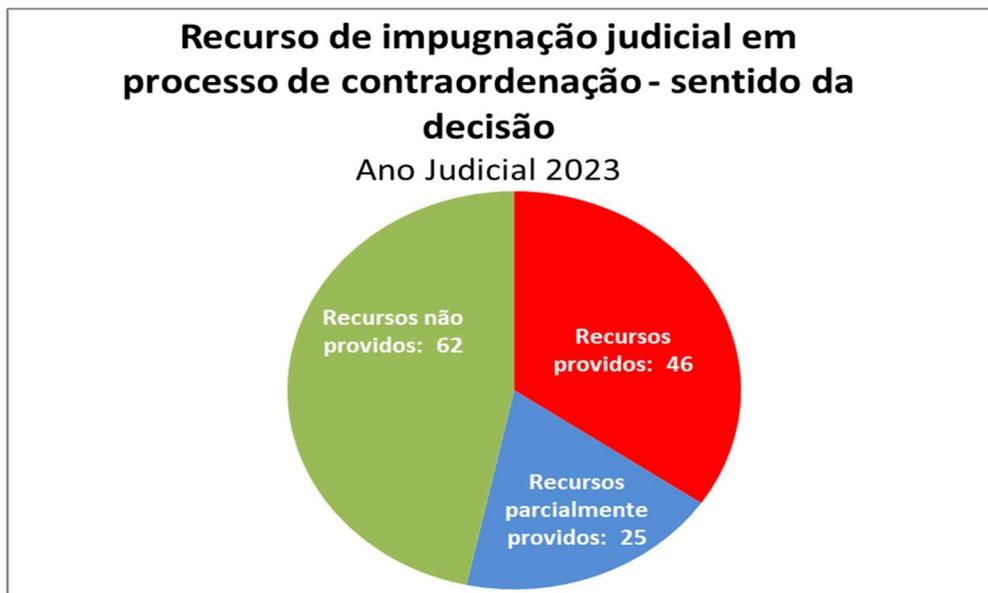
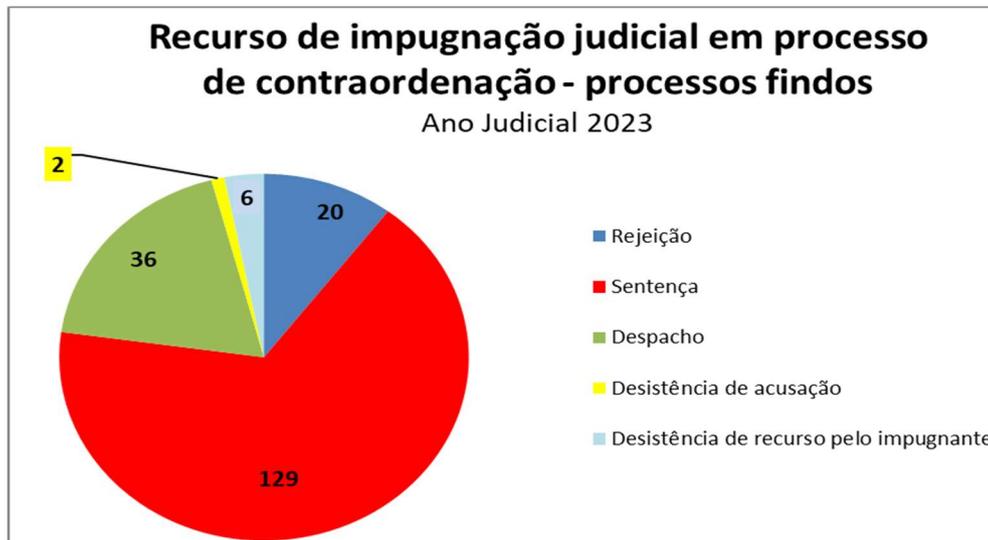
#### I.III.IV.V. Processos de contraordenação (CRIM 20)

No ano de 2023 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público **175 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação**, valor inferior ao do ano antecedente (197).

Desses recursos, 129 terminaram por sentença, 36 por despacho, 20 por rejeição, 2 por desistência de acusação e 6 por desistência pelo impugnante, num total de 193 recursos findos. Destes, 46 foram considerados providos, 25



parcialmente providos e 62 não providos, o que traduz uma taxa de sucesso dos impugnantes de 53%, tudo conforme se passa a demonstrar graficamente.



## I.IV. Área de família e menores

### I.IV.I. Considerações gerais



---

Em linha com os anos anteriores, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Ministério Público junto dos Juízos de Família e Menores foi assegurada a representação do Ministério Público em todas as diligências processuais relativas a processos que envolveram crianças e jovens, a par da tramitação dos processos judiciais e dos que são da titularidade do Ministério Público.

Assegurou-se a representação das crianças e jovens, requerendo as providências tutelares cíveis adequadas, a abertura do processo judicial de promoção e proteção e os meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção, bem como a vertente dos inquéritos tutelares.

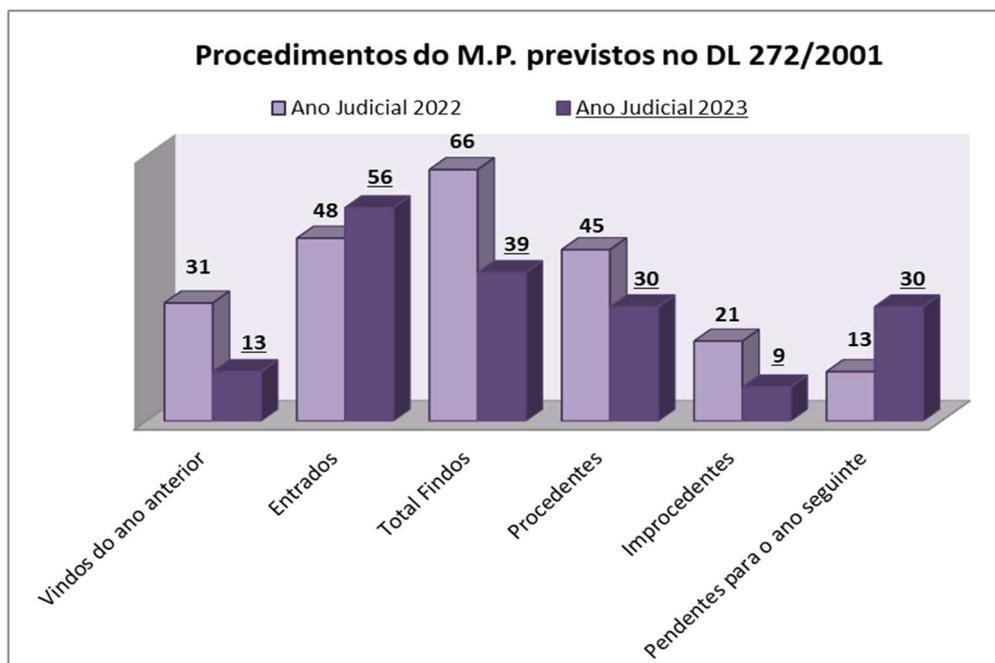
Assegurou-se o acompanhamento da atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e manteve-se a componente presencial da importante valência que é o serviço de atendimento ao público, sem prejuízo da possibilidade do estabelecimento de contactos telefónicos ou em videoconferência, a quem o pretenda ou no ocasional acompanhamento da atividade das CPCJ, esta mais facilitada pela existência de plataforma informática específica ao alcance dos magistrados do Ministério Público.

A organização da comarca assenta na atribuição do exclusivo da competência das matérias de família e menores a juízos especializados, nos quais existem correspondentes procuradorias, também elas com magistrados do Ministério Público especializados, o que sucede em relação a três núcleos – Santarém (J1 a J3, com três procuradoras da República), Tomar (J1 e J2, com dois procuradores da República) e Abrantes (juízo único com uma procuradora da República) – cuja dispersão geográfica logra uma razoável cobertura do vasto território da comarca, pelo que não ocorre tramitação ou decisão destes processos em juízos ou procuradorias de competência genérica.



### I.IV.II. Autorizações para a prática de atos do DL 272/2001 (FM 1)

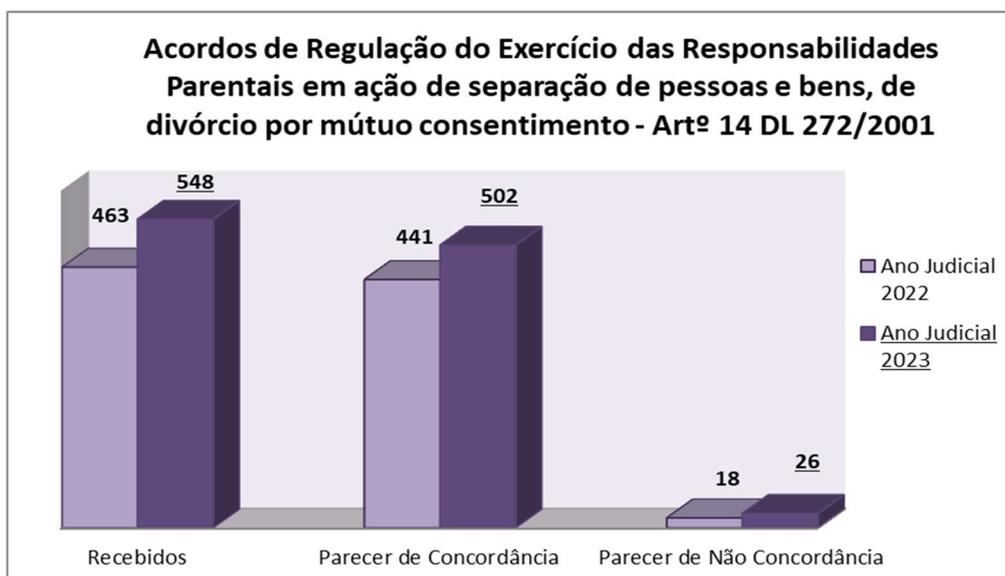
A resposta quantitativa dos serviços sofreu degradação perante novo aumento das solicitações, sobretudo em Tomar, tendo correspondido à soma das **56** entradas uma finalização de **39** processos, que deixou **30** sem decisão.



### I.IV.III. Acordos de Regulação de Responsabilidades Parentais do artigo 14.º do DL 272/2001 (FM 2)

No ano em apreciação repetiu-se o aumento significativo do número de processos recebidos das Conservatórias, tendo também sido produzidos pareceres pelo Ministério Público em número superior.

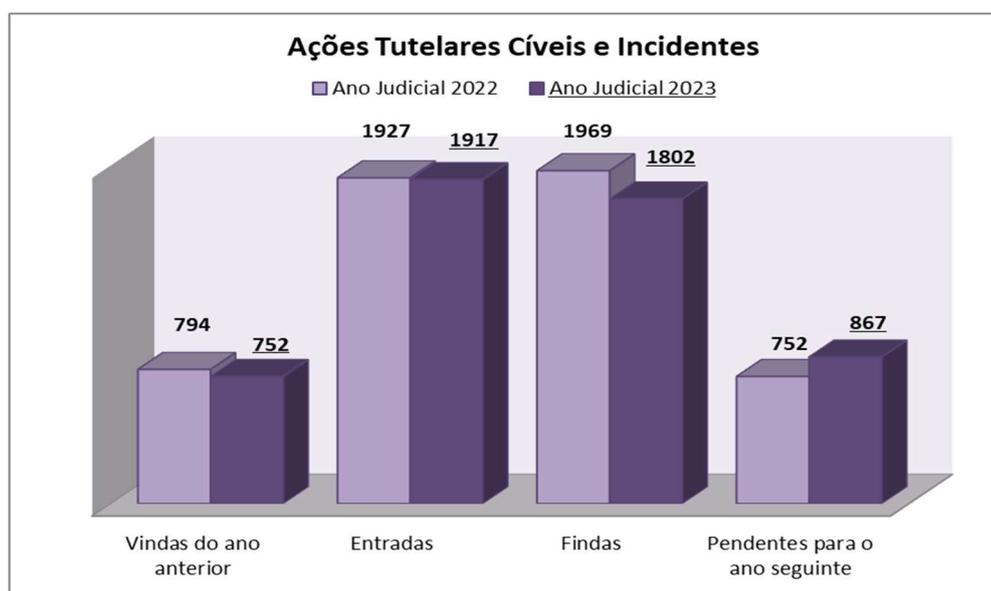
Os pareceres foram emitidos dentro do prazo legal definido para o efeito e, na sua quase totalidade, foi de concordância o sentido assumido (em 502 casos no total dos 548 pronunciamentos).



#### I.IV.IV. Iniciativa processual tutelar cível do Ministério Público (FM 3)

O número de iniciativas processuais que se reflete no mapa FM 3 dá nota de 2023 como (mais um) ano de elevada solicitação para o Ministério Público.

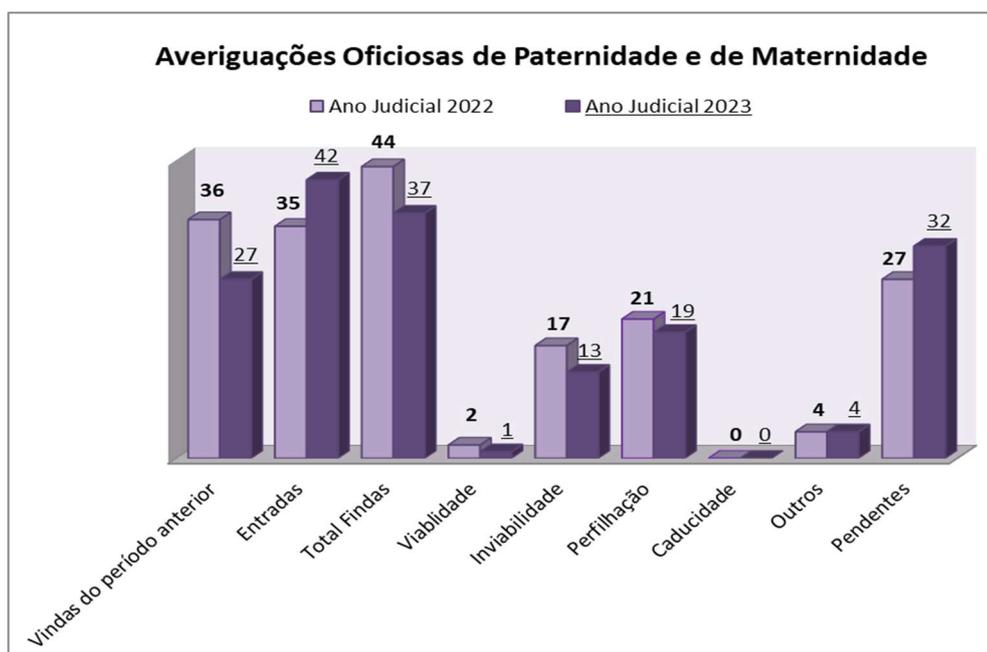
**Iniciaram-se 1.917 processos** (637 da iniciativa do Ministério Público) e **findaram 1.802 processos**, valores todos eles em descida marginal, resultantes de um aumento de pendência, como melhor se demonstra graficamente.





#### I.IV.V. Averiguações oficiosas de paternidade (FM 4)

O aumento de **processos iniciados (42)** implicou aumento de pendência, verificando-se que metade findou por **perfilhação**.



#### I.IV.VI. Iniciativa processual em promoção e proteção (FM 5, FM 6)

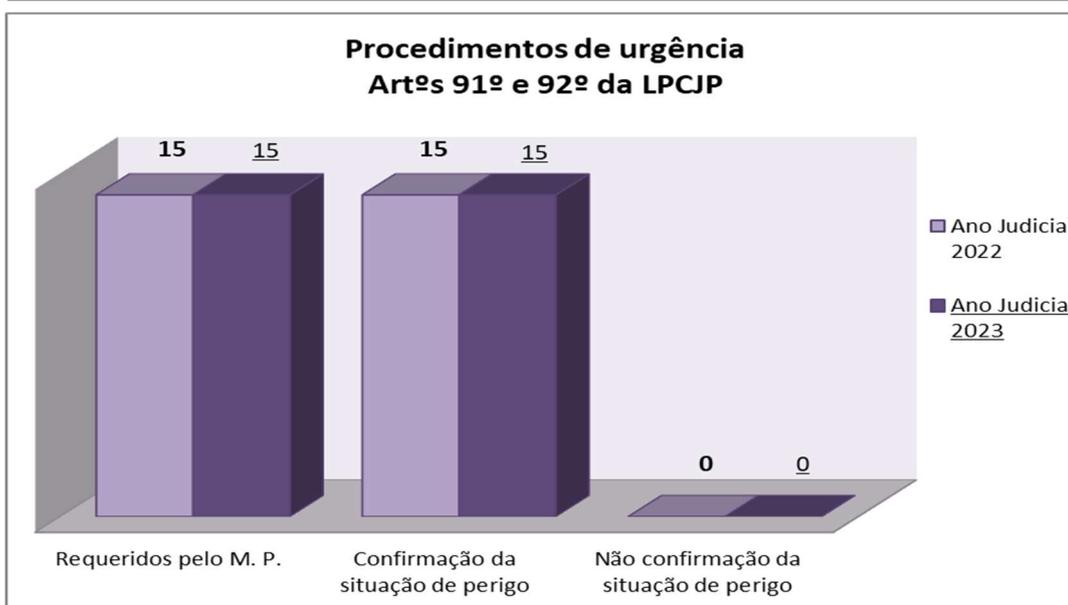
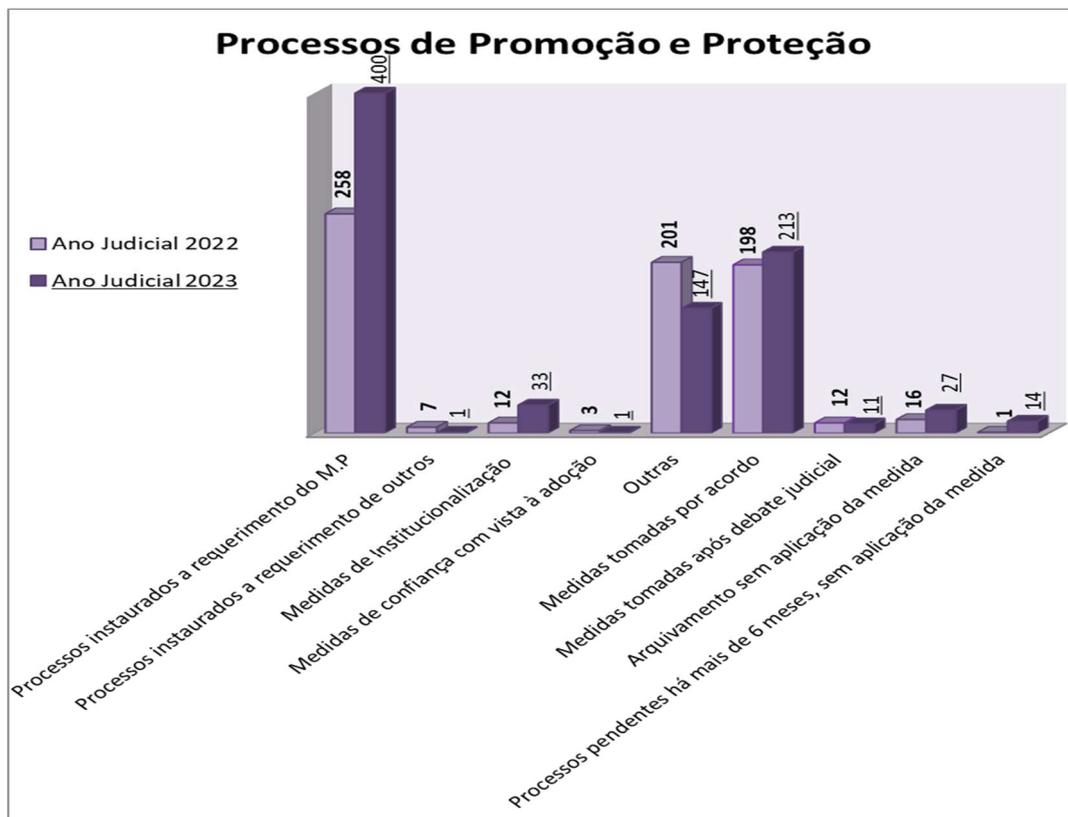
Os processos iniciados em 2023 elevaram-se significativamente. Com efeito, o Ministério Público instaurou **400 processos de promoção e proteção**, (contra 258 do ano anterior) tendo ocorrido iniciativa alheia noutra situação.

Quanto às medidas aplicadas no ano ascenderam a 224, das quais 213 resultaram de acordo. Em 27 processos não foi aplicada qualquer medida e a opção por medidas institucionais ocorreu em 33 casos.

A vasta maioria dos processos (79%) foi instaurada na sede, por o movimento processual conjunto de Abrantes e Tomar ser bastante inferior.



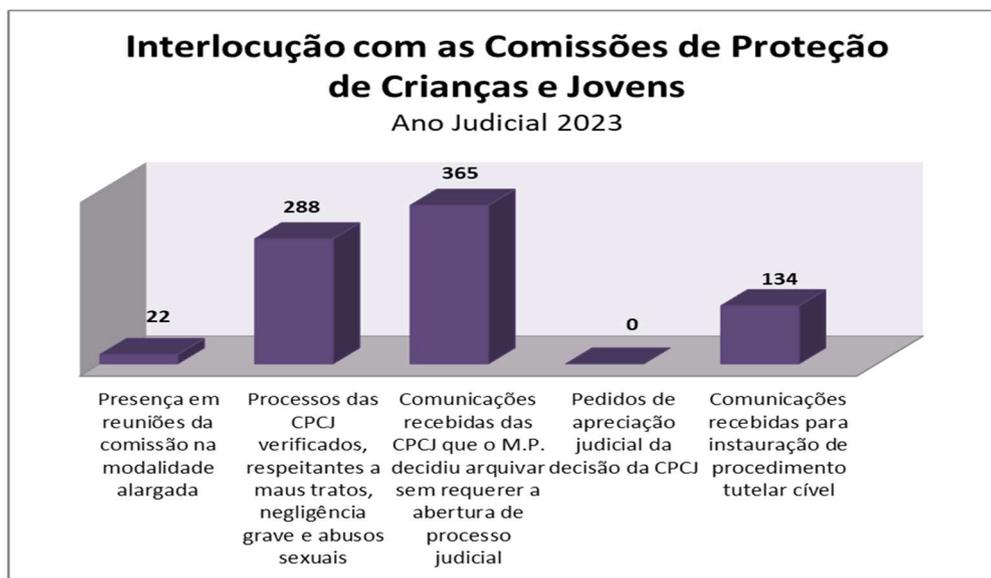
Foram requeridos 15 procedimentos de urgência, como em 2022 e 2021!



#### I.IV.VII. Interlocução - Comissões de Proteção Crianças Jovens (FM 7)



A interação do Ministério Público na comarca de Santarém com as CPCJ voltou a elevar-se em 2023, com alguma redução apenas na presença em reuniões da comissão na modalidade alargada. Destaca-se o substancial aumento do número de processos das CPCJ verificados nos respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais. Da tipologia de intervenção e da sua proporção quantitativa resulta melhor ilustração no gráfico seguinte.



#### I.IV.VIII. Intervenção tutelar educativa

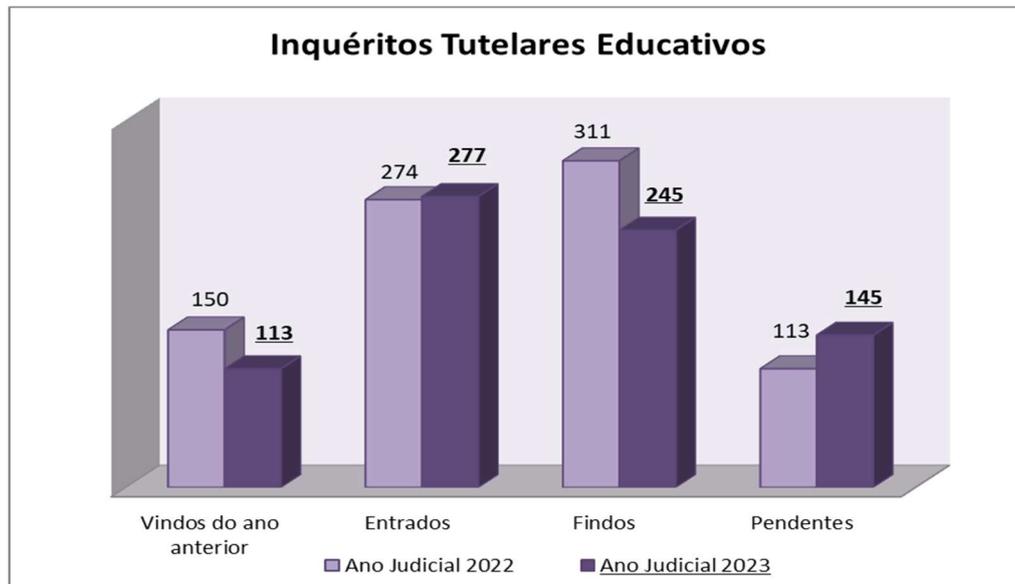
##### I.IV.VIII.I. Inquéritos tutelares educativos (FM 9, FM 10, FM 11, FM 12)

Em 2023 foram **instaurados 277 inquéritos tutelares educativos**, em novo acréscimo face ao ano anterior. Tendo sido **decididos 245** processos, conclui-se o período com um **acrécimo da pendência**.

Foram objeto de **suspensão 35 processos** e de **arquivamento 116** (por inexistência de factos relevantes ou insuficiência de indícios, por desnecessidade de medida ou por outros motivos) sendo residuais (15) os



casos de **requerimento de abertura da fase jurisdicional** e, dentro destes, verificou-se **aplicação de medidas institucionais em 2 processos**.



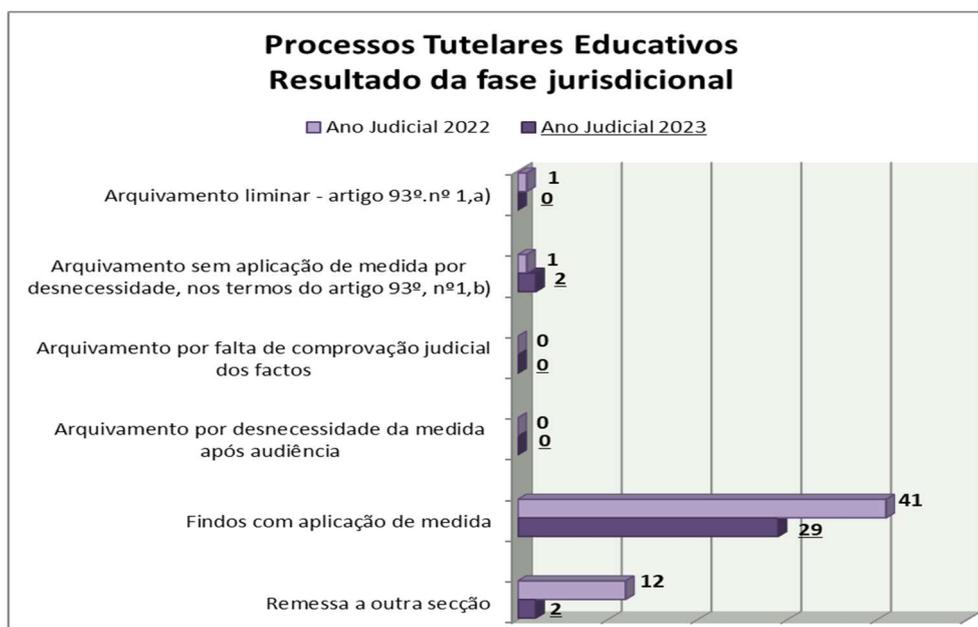
Falta acrescentar que nenhum núcleo reduziu a pendência e que se deram 2 casos de medida cautelar de guarda em centro educativo.

Quanto ao tipo de factos na origem da instauração de inquéritos tutelares educativos denota-se alguma coerência ao longo do tempo, em particular quanto à prevalência dos que seriam qualificados como crimes contra o património ou contra as pessoas, constando a ofensa à integridade física, o furto e o dano, sistematicamente, nas primeiras posições.



#### I.IV.VIII.II. Processos tutelares educativos fase jurisdicional (FM 13)

Dos **33** processos objeto de pronúncia judicial, findaram **com aplicação de medida 29**, **2** por remessa a outra secção e **2** por arquivamento.





### I.IV.VIII.III. Visitas a centros educativos (FM 14)

Em 2023 não ocorreram visitas aos centros educativos referenciados, apenas ocorreram 7 visitas a instituições de acolhimento (vide FM 8).

### I.IV.IX. Recursos (FM 15)

O Ministério Público não **instaurou qualquer recurso** em 2023, mas apresentou **resposta em 24 processos**. No decurso do período foram conhecidas decisões do tribunal superior em 8 processos, 3 dos quais providos.



### I.IV.X. Incidências atinentes à jurisdição

A alusão inicial aos três polos nos quais se desenvolve a intervenção do Ministério Público na jurisdição de família e menores da comarca de Santarém, quando associada ao detalhe dos quadros estatísticos de modelo oficial, apenas permite uma visão aproximativa da realidade da comarca.



Entre os complementos fornecidos pelos colegas importa destacar uma realidade que não é historicamente nova, mas que ressurgiu: *“com o regresso dos processos de inventário à competência dos Tribunais, tem vindo a ocorrer um aumento do número de certidões de dívida remetidas pela Autoridade Tributária à Procuradoria do Juízo de Família e Menores, a fim de o Ministério Público reclamar créditos do Estado nos processos de inventário cuja competência pertence aos Juízo de Família e Menores”,* anotando-se o *“elevado número de diligências [judiciais], que ocupam todo o dia de trabalho”* como o mais relevante constrangimento ao desempenho do Ministério Público, a que se somam os necessários contactos com as CPCJ, a fiscalização (remota ou presencial) dos respetivos processos, a consulta via *Citius* dos inquéritos do DIAP (em especial de violência doméstica) e a recolha de documentos das bases de dados relevantes em ordem a minutar em tempo útil as providências judiciais a que há lugar, substituindo-se os magistrados à secretaria, em tarefas que se poderiam considerar da responsabilidade desta, quando percebida a redução da capacidade de resposta ou emergente a celeridade processual.

Neste contexto os mapas estatísticos oficiais acabam por dar pálida nota do muito esforço do quotidiano das magistradas do Ministério Público na jurisdição, omitindo-se a contabilização das diligências presenciais (no caso mais óbvio pela obrigação legal nos ITE, mas também, no que concerne à sede, à iniciativa das magistradas no sentido da audição *“presencial de todas as crianças com mais de 12 anos e, nos casos de crianças com 8 anos, sempre que a assessoria técnica do tribunal informa que têm maturidade para exprimir a sua opinião (...) no âmbito dos processos de divórcio, de regulação/alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil, antes de emitir parecer”*). Também se tem sinalizado um curioso



---

fenómeno da procura dos serviços da comarca de Santarém, por parte de pessoas que nem sequer têm residência no distrito, como sucede para a célere obtenção de certificados do registo criminal por cidadãos nacionais ou estrangeiros, a título de exemplo, e que se tem vindo a estender às situações de instauração de *“processos de divórcio de casais residentes noutros concelhos, mas que, por razões de celeridade, instauram tais processos em Conservatórias da nossa área de competência territorial”*.

A par, exprimem-se lamentos sentidos porque *“o número de visitas [a instituições de acolhimento ou centros educativos] não é mais expressivo”* ou por via do *“aumento muito significativo das solicitações dirigidas quer pelos Cidadãos, quer pelas diversas entidades, ao Ministério Público”* e se *“a maioria dessas solicitações são fundamentadas, (...) muitas não o são, nomeadamente, por nem sequer integrarem o âmbito da competência do Ministério Público”*, pelo que *“o trabalho na Jurisdição de Família e Crianças, apesar de muito gratificante e compensador, é cada vez mais extremamente melindroso (...), grande parte do trabalho realizado é invisível”* e *“não tem reflexo estatístico, nem qualquer suporte que o demonstre”*, em especial quanto aos contactos telefónicos (CPCJ), cidadãos, magistradas do DIAP, para dar breves exemplos) ou consultas e recolhas de documentos para os expedientes.

As dificuldades no exercício funcional vão-se agravando pela noção do *“número de crianças e jovens que necessitam de resposta ao nível da saúde mental e a escassez de respostas, por parte das entidades com competência em matéria de saúde”*. Mas também o acréscimo de casos relativos a intervenientes de nacionalidade estrangeira, com incompreensão da língua portuguesa tolheu a capacidade de resposta.



---

Por último, importa consignar que todos os seis magistrados do Ministério Público afetos à jurisdição sofreram contingências penalizadoras do respetivo serviço em 2023, distintas na sua natureza, mas idênticas no seu efeito, como passa a sumariar-se individualmente.

Relativamente a Abrantes a única procuradora ali colocada para desempenhar funções na área em análise viu redefinido o seu conteúdo funcional a partir de setembro de 2022, acrescentando-lhe a procuradoria do juízo de competência especializada cível, o que implica necessária dispersão que apenas não é mais limitadora da capacidade de intervenção do Ministério Público pela conjugação das qualidades profissionais da magistrada com o volume processual menos significativo daquela unidade. Ainda assim o desafio é significativo face à área geográfica da intervenção (1.287 km<sup>2</sup> de território), à população existente – 48.055 habitantes – e o peso, nesta, dos idosos, que constituem 31% do total). A necessidade de acautelar as diligências cíveis que ocorrem no Juízo de Proximidade de Mação, o acompanhamento de quatro CPCJ e o suporte a um Conselho Municipal de Segurança contribuem para o esgotamento da capacidade de resposta de magistrada que ainda logra conceder algum apoio à formação de magistrados ou a iniciativas de aproximação das escolas à justiça (a título de exemplo, em 20-11-2023 colaborou na dinamização da iniciativa da Presidência da Comarca, de comemoração da aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, através da abertura dos espaços do tribunal a crianças e jovens entre os 8 e 14 anos, acompanhados de professores, entusiastas na formulação de questões às quais correspondeu). Por acréscimo, as instalações do tribunal de Abrantes não se revelam eficientes, sequer conviviais, para a interação funcional com crianças, tendo sido sinalizada alguma inconsistência na



adaptação física de espaços para acolhimento e audição de crianças. Ao que parece não existe consenso sobre qual o ponto da eficiente colocação do vidro unidirecional e não estarão instalados os cabos e sistemas A/V que permitam a comunicação entre a criança e outros intervenientes processuais instalados em espaço físico diferente.

Como facto novo, em 2023, Abrantes viveu alguns sobressaltos quanto a funcionários, quer pela saída, para o Juízo de Proximidade de Mação, da que assegurava o serviço daquela procuradoria, quer por vicissitudes de baixas médicas e ausências de outros funcionários, felizmente compensadas com a prestimosa colaboração de uma eficiente oficial de justiça do quadro judicial até que o movimento de setembro permitiu estabilizar o apoio à magistrada.

Quanto a Tomar, se um dos colegas assegura a coordenação setorial, prestando valiosa consultoria e apoio por diversas formas à coordenação da comarca e, a par, presta formação na área a todos os auditores e estagiários de Torres Novas e Tomar (4 no ano findo), a outra enfrenta contingências menos comuns no serviço judicial, ao qual dedica longas horas em diligências, que se revelam penalizadoras em relação ao serviço específico do Ministério Público.

Já no que respeita a Santarém algumas perturbações atinentes à pessoa das magistradas vieram induzir entropias prontamente sanadas: a saída, com o movimento ordinário, de uma colega com experiência de seis anos na unidade constituiu um rude golpe, referenciado na própria comunidade, que apenas não assumiu maiores proporções por ter sido substituída por magistrada com alguma experiência que se tem revelado capaz de assumir uma proficiente representação, passados os primeiros meses de adaptação. Acresce a afetação de duas das três magistradas a tarefas formativas quanto a auditoras e estagiárias da sede e do Cartaxo (tipicamente até 6 por ano), o que



---

sempre implica parar o serviço para explicar, fornecer documentos, exemplificar procedimentos, comparecer a reuniões de avaliação, etc.

A baixa médica de uma das magistradas ao longo de um mês também induziu um esforço suplementar nas duas sobejantes, sendo um dos fatores a atender no levantamento das explicações quanto à menor capacidade de resposta que alguma da estatística reflete.

Em reunião informal da jurisdição no último trimestre foram acertados alguns procedimentos na receção dos cidadãos que buscam o atendimento por magistrado, de modo a limitar esse acesso apenas se existirem solicitações próprias da jurisdição e sem prejuízo da prévia recolha em ficha de atendimento dos elementos identificativos a complementar no contacto pessoal, sempre que necessário. Aparentemente, até então, o acesso indiscriminado ao contacto com as magistradas expunha-as à necessidade de “adiantar” o trabalho de secretaria recolhendo dados identificativos ou o pedido genérico formulado, quando não lhes impunha consultoria relativamente a matérias alheias à jurisdição. Proximamente irá verificar-se se tem havido melhoria destas práticas porquanto importa trazer ao Ministério Público na área da família e menores todas as situações e todas as pessoas carecidas dessa intervenção, mas preservar o serviço de pedidos alheios às competências próprias, sem o que a nobre missão de que estão incumbidos não será cumprida por falta de tempo e recursos humanos para o efeito.

Por último importa reafirmar a nota positiva quanto ao entrosamento entre a intervenção nesta jurisdição e na área criminal: a comarca de Santarém, ao contrário de outras com maior volume processual, não dispõe de secção especializada para investigação de situações de violência doméstica (SEIVD) que tramite, em conjunto, as solicitações necessárias nas esferas tutelar ou de



proteção e a criminal, o que não tem impedido uma visão integrada da família e da defesa da criança pois que, existindo secções de DIAP especializadas em crimes de violência doméstica, abuso sexual ou maus tratos a menor em cada núcleo que tem jurisdição de família e menores, **a integração entre a promoção jurisdicional e a decisão nos inquéritos criminais é quase total** – embora paralela – pela partilha de espaços físicos entre os dois serviços (nos casos de Abrantes e Tomar) e por atribuição de acesso no *Citius* aos inquéritos do DIAP, às magistradas da família e menores, garantia que é do seu prévio conhecimento tudo o que se reporta ao estado dos inquéritos criminais ou às medidas de coação que impendam sobre agressores de crianças ou jovens ou em contexto de violência doméstica, o que assegura a informação necessária à intervenção célere e eficaz, pois dispensa ofícios ou telefonemas para indagar se existe ou em que estado se encontra determinado processo criminal!

## I.V. Área do trabalho

### I.V.I. Considerações gerais

A jurisdição laboral na comarca de Santarém é assegurada em dois núcleos: Santarém para os municípios da zona sul da comarca e Tomar para a zona norte. Cada um desses núcleos dispõe de dois magistrados do Ministério Público e, desde a reorganização judiciária operada em 2014, apenas ocorreu uma alteração relevante, em 2019, com a retirada do município de Alcanena da esfera de competência de Tomar para a de Santarém.



No âmbito das competências que legalmente lhe estão atribuídas, os magistrados do Ministério Público tramitaram processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória, requereram exames por Junta Médica em representação de sinistrados, instauraram e acompanharam ações em representação de sinistrados e dos seus beneficiários legais; tramitaram processos administrativos visando o patrocínio de trabalhadores (de sinistrados, seus beneficiários legais e do Estado) tendo instaurado, contestado e acompanhado as ações emergentes de contrato de trabalho e de acidentes de trabalho; promoveram e acompanharam o julgamento dos recursos de impugnação judicial de decisões das autoridades administrativas em processos de contraordenação; instauraram os procedimentos executivos decorrentes das ações e recursos atinentes às intervenções anteriormente referidas; reclamaram créditos fiscais e encaminharam para o foro comercial certidões para efeitos de reclamação; atenderam o público em horário previamente definido mas também, de modo permanente e imediato, os casos urgentes e os casos de utentes residentes fora da sede da comarca; tramitaram e despacharam todos os processos judiciais nos momentos legalmente exigíveis, tal como o fizeram, tempestivamente, nos expedientes a cargo dos serviços do Ministério Público, assim tendo contribuído para a eficácia e celeridade na aplicação da Justiça.

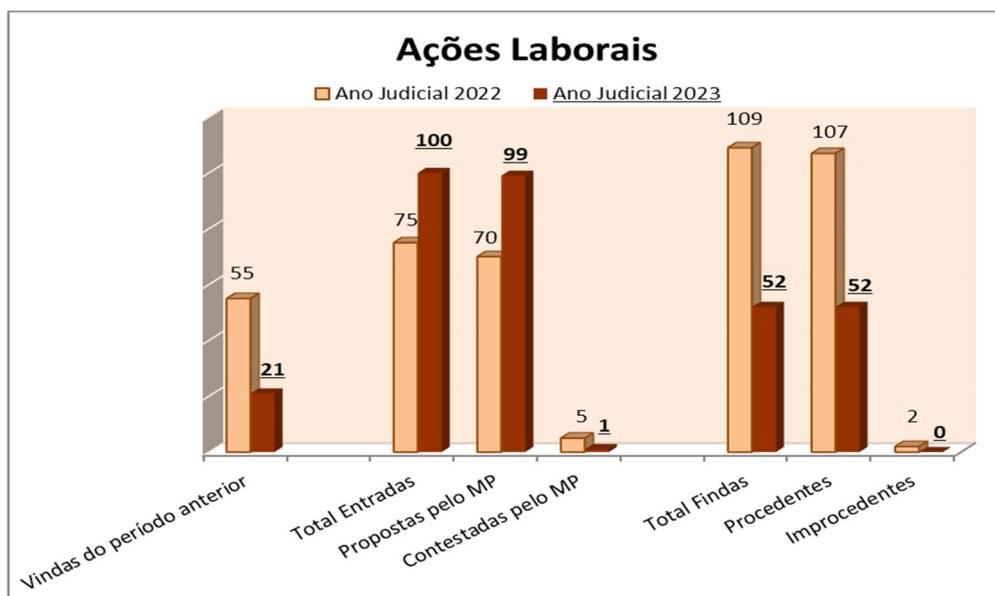
No final do ano foram confrontados com a chegada de dezenas de expedientes elaborados pela ACT quanto às plataformas de distribuição Glovo e Uber Eats para propositura de ações com vista ao reconhecimento da existência de contratos de trabalho.



## I.V.II. Análise sucinta e representação gráfica da atividade desenvolvida

### I.V.II.I. Ações laborais em contexto de contrato individual (TRAB 1)

No âmbito das competências legalmente a seu cargo o Ministério Público teve intervenção em 121 ações laborais relativas a contrato de trabalho, sendo **99 as ações propostas em patrocínio dos trabalhadores** (valor em substancial aumento) e **1 contestada**. As **52 decididas** no período foram todas procedentes, mas verificou-se importante aumento da pendência geral, sobretudo em Santarém, fixando-se em 69 processos no final do período.



### I.V.II.II. Ações laborais em contexto de acidente / doença (TRAB 2 - 6)

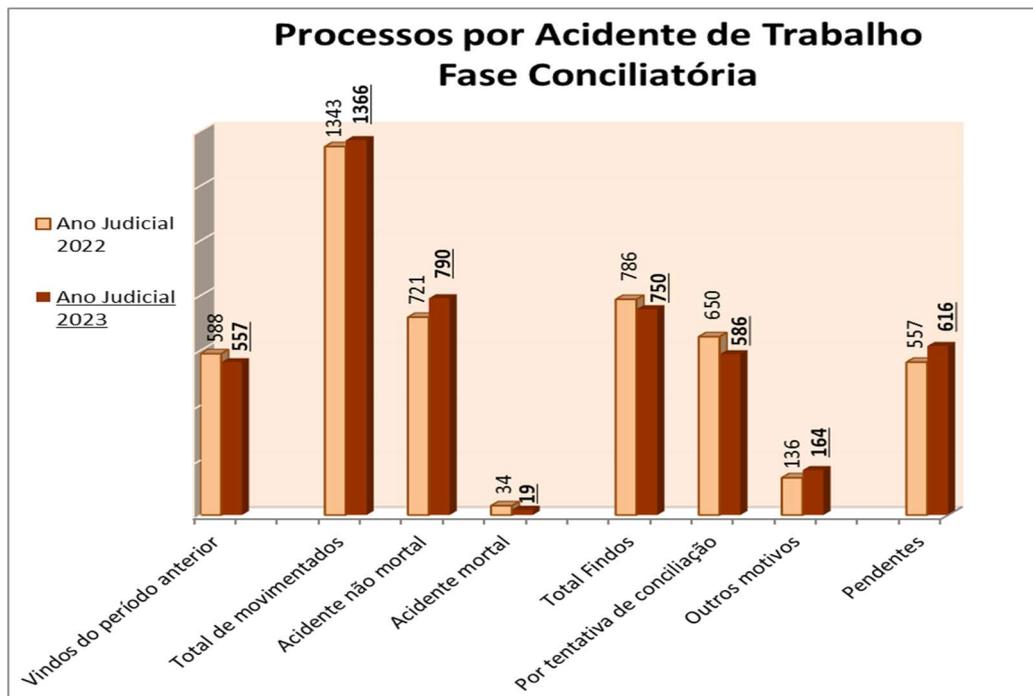
Em paralelo, teve lugar a tramitação de **1.562 processos emergentes de acidente de trabalho**, aqui se incluindo 819 novos processos, dos quais 21



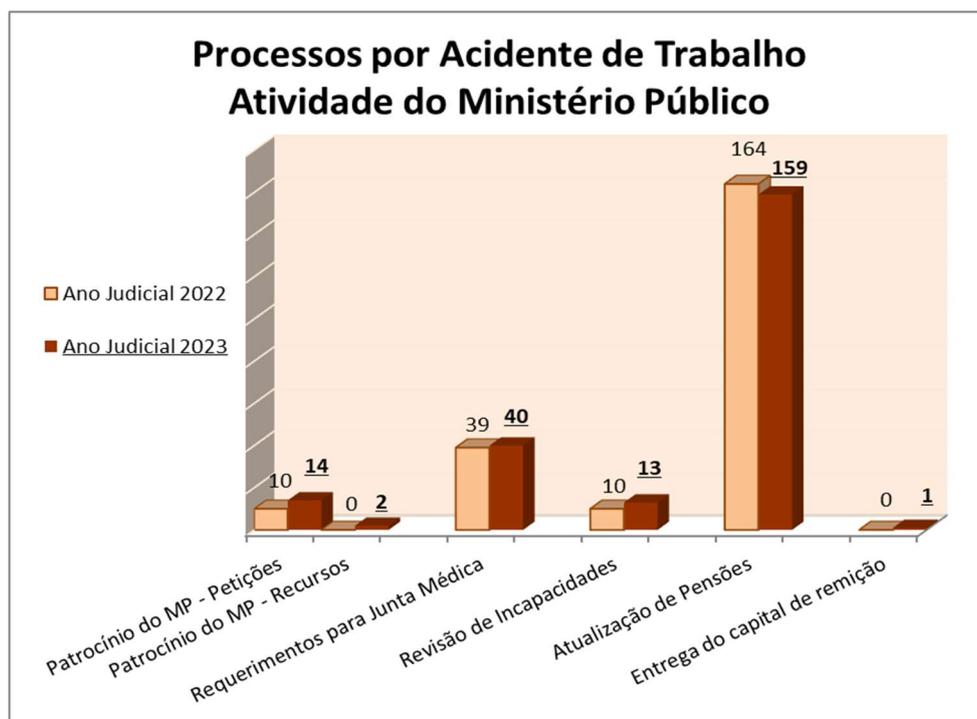
foram mortais. O número de novas solicitações aumentou, embora se tenham reduzido as ocorrências mortais.

Porque apenas findaram 699 processos, deu-se aumento da pendência.

No âmbito da **fase conciliatória** ocorreu também ligeiro acréscimo da pendência: iniciando-se 809 processos, dos quais 19 mortais, concluíram-se 750, transitando 618 para o ano seguinte. A forma mais corrente de finalização é a de conciliação, o que sucedeu em 586 (78%) dos processos findos no ano.



O **patrocínio de trabalhadores nas ações relativas a acidentes de trabalho** resumiu-se a **14 petições** e a **2 recursos**. As demais atividades conexas implicaram a elaboração de **40 requerimentos para junta médica**, **13 para revisão de incapacidade** e **159 para atualização de pensões**, intervenções similares às desenvolvidas no ano antecedente.

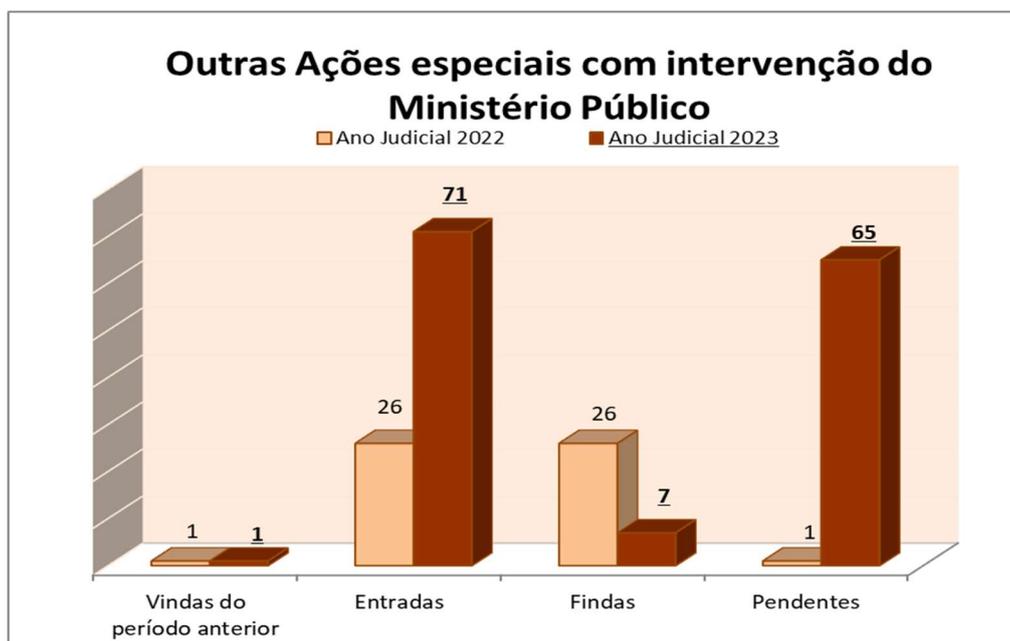


Não se verificou qualquer **processo relativo a doenças profissionais**.

### I.V.II.III. Outras ações especiais (TRAB 7)

No âmbito da **intervenção em outras ações especiais** iniciaram-se 71 procedimentos, dos quais **70 para reconhecimento da existência de contrato de trabalho** e **1 ação de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento**, valores que traduzem forte acréscimo da solicitação dos serviços por via do contexto aludido supra, no último parágrafo do ponto I.V.I..

Curiosamente foi em Tomar (e não na sede da comarca) que mais se fez sentir o aumento das solicitações, o que se afigura conjuntural.

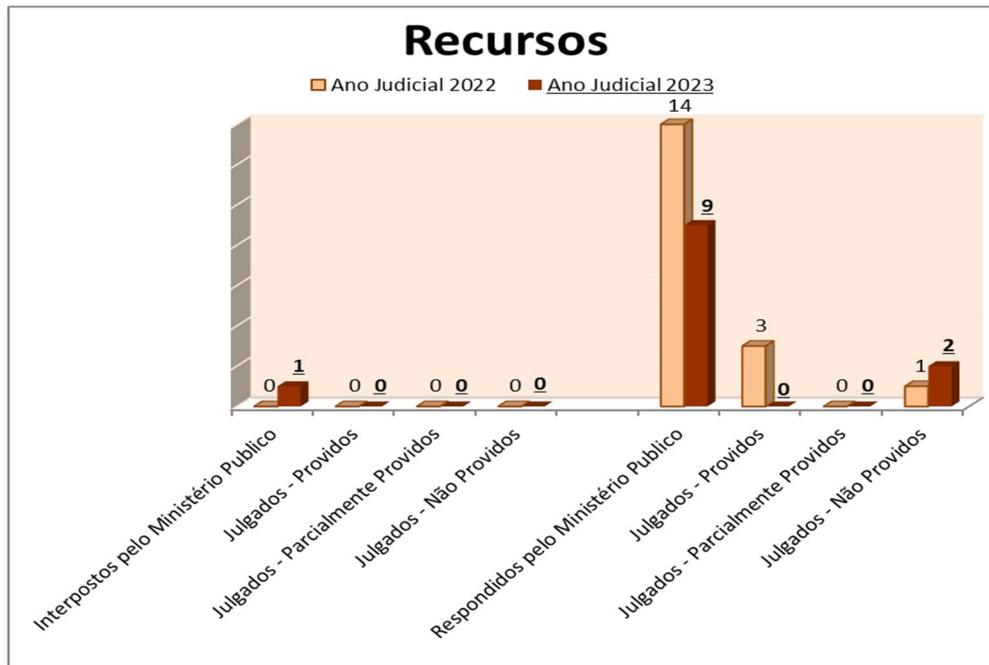


#### I.V.II.IV. Recursos de contraordenação (TRAB 8)

O Ministério Público remeteu a juízo **119 processos de impugnação judicial** relativamente a decisões das autoridades administrativas que fixaram contraordenação, tendo acompanhado os correspondentes julgamentos. De entre as 130 decisões judiciais proferidas, 2 foram por mero despacho, 5 por rejeição e 2 por desistência do recurso. Nos demais 121 casos foi proferida sentença no termo de julgamento. Quanto ao **sentido das decisões** verifica-se que ocorreu provimento total ou parcial em 68 casos e 53 casos não foram providos, prevalecendo os casos em que a infratora melhorou a sua posição.

#### I.V.II.V. Recursos de decisão final (TRAB 9)

Quanto a **recursos** de decisões proferidas no Juízo do Trabalho, teve o Ministério Público intervenção em **10**, dos quais 9 em contexto de resposta.



#### I.V.II.VI. Incidências atinentes à jurisdição

A alusão inicial aos dois polos nos quais se desenvolve a intervenção do Ministério Público na jurisdição laboral da comarca de Santarém, mesmo quando associada ao detalhe dos quadros estatísticos de modelo oficial, apenas permite uma visão aproximativa da realidade da comarca.

Entre os complementos fornecidos pelos colegas importa destacar que estes afirmam inexistirem situações de pendências processuais excessivas em qualquer das unidades. A comarca está servida pelos GML do INMLCF que, não obstante as suas dificuldades, designadamente no que respeita à carência de preenchimento dos lugares de peritos do quadro (só há, em rigor, um médico em cada um dos dois gabinetes na comarca, sendo que asseguram intervenção noutras áreas do judiciário, dos exames penais às autópsias), tem permitido uma resposta adequada à pressão que a natureza dos processos suscita, com assinalável melhoria da qualidade dos relatórios periciais face ao período em



que não existiam os ditos gabinetes, deslocando-se as dificuldades para o patamar da resposta dos serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, com impacto na tramitação processual, sendo a resposta insuficiente perante a celeridade que se pretende em processos de natureza urgente.

Ainda no âmbito da intervenção de outras entidades, sinalizam deficiências na tramitação e instrução dos processos por contraordenação a cargo da ACT, designadamente no plano da celeridade. Por acréscimo, a forma menos organizada dos processos físicos remetidos a tribunal dificulta a respetiva digitalização para inserção no *Citius* e subsequente remessa ao juízo competente. Em reunião da coordenação e ACT no final do ano foi acordado que a ACT remeteria os seus expedientes eletronicamente e já não em papel.

No plano quantitativo o resumo do ano centra-se no aumento da procura dos serviços do Ministério Público, o que nem sempre autorizou redução das pendências. Mesmo com dificuldades, tudo aponta (inclusive as inspeções que propuseram mérito aos magistrados da sede em 2022 e 2023) para que o serviço prestado aos cidadãos pelos quatro procuradores da República que assumem o encargo da representação no foro laboral tenha seguido um padrão de qualidade e de plena sustentação fundamentada dos seus direitos, mediante atempada apresentação da providência judiciária, mero esclarecimento ou encaminhamento para a entidade competente da solicitação apresentada por cada utente.

## **I.VI. Área do comércio**

### **I.VI.I. Considerações gerais**



A jurisdição do comércio na comarca de Santarém é assegurada apenas na sede, para aí sendo canalizados os procedimentos da competência material desse tribunal relativos à totalidade da área geográfica da comarca.

Para as três unidades orgânicas (estabilizadas com 3 magistrados judiciais) estiveram colocados 2 magistrados do Ministério Público até setembro, o que seria adequado. No entanto, por contingências previstas e acauteladas pelo Conselho Superior do Ministério Público, entre setembro e dezembro outros 2 magistrados foram colocados na jurisdição, para acomodar a saída dos dois atrás referidos por via de jubilação que se previa ocorrer entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024. Assim sendo, a 1-02-2024, concluído o processo de saída dos dois magistrados que há mais de seis anos acautelavam a representação no juízo, continuará a ter-se à disposição idêntico número. A transição parece estar a decorrer com sucesso, quer por uma das novas colocadas já ter exercido anteriores funções em tribunal de natureza similar, quer pelos meses que tiveram para, com serviço reduzido, se adaptarem às especificidades do serviço e da comarca.

No exercício das competências que lhe estão conferidas o Ministério Público tramitou processos administrativos para acompanhar processos de falência, insolvência e processos especiais de revitalização e para acordo de pagamento em relação aos quais devesse intervir por dever de representação ou patrocínio, aí se incluindo os destinados a avaliar da pertinência de requerer a insolvência de pessoas coletivas ou singulares. Acompanhou todos os processos da jurisdição, como decorre do EMP, independentemente de representação ou patrocínio, numa ótica da legalidade estrita, pois que se trata de processos que tutelam o interesse público.

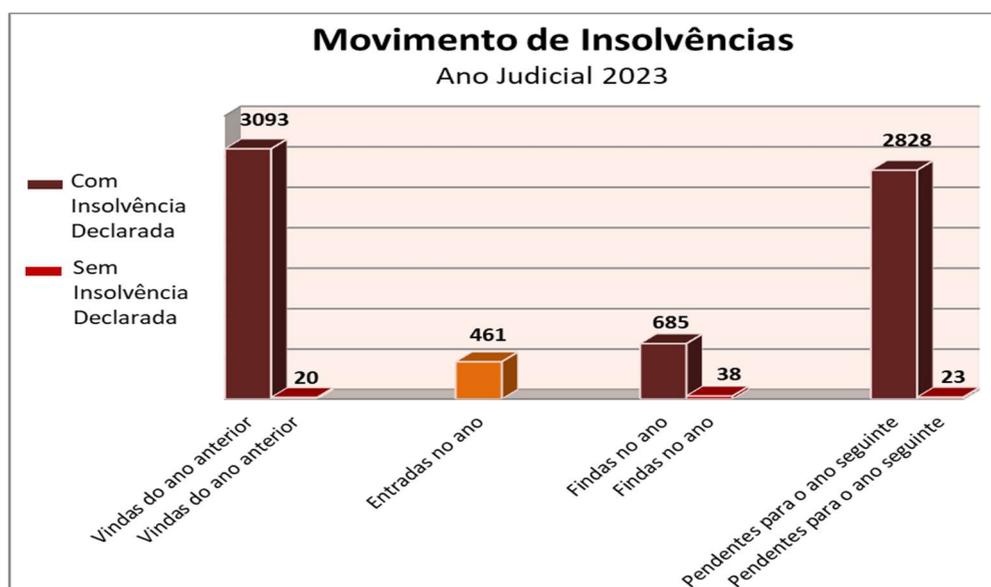


Adicionalmente, disponibilizou um sistema permanente de atendimento ao público, acompanhou o movimento processual do juízo numa perspetiva de defesa da legalidade, designadamente, pela emissão de pareceres (com destaque para a qualificação da insolvência), e análise de prestações de contas, remunerações e mapas de rateio, deduziu reclamações e impugnações, como elaborou as peças processuais e reclamações de que passará a deixar-se nota.

### I.VI.II. Movimento de insolvências (COM 1)

Foram movimentados no Juízo de comércio de Santarém **3.574 processos de insolvência** (3.113 vindos do ano anterior e 461 instaurados no ano judicial de 2023), volume processual e novas entradas que traduzem redução de pendência face ao ano antecedente. **Transitam para o ano seguinte 2.851** processos desta natureza, o que dá conta de uma razoável redução da pendência total no juízo.

O Ministério Público não foi solicitado para instaurar qualquer ação de insolvência em 2023.





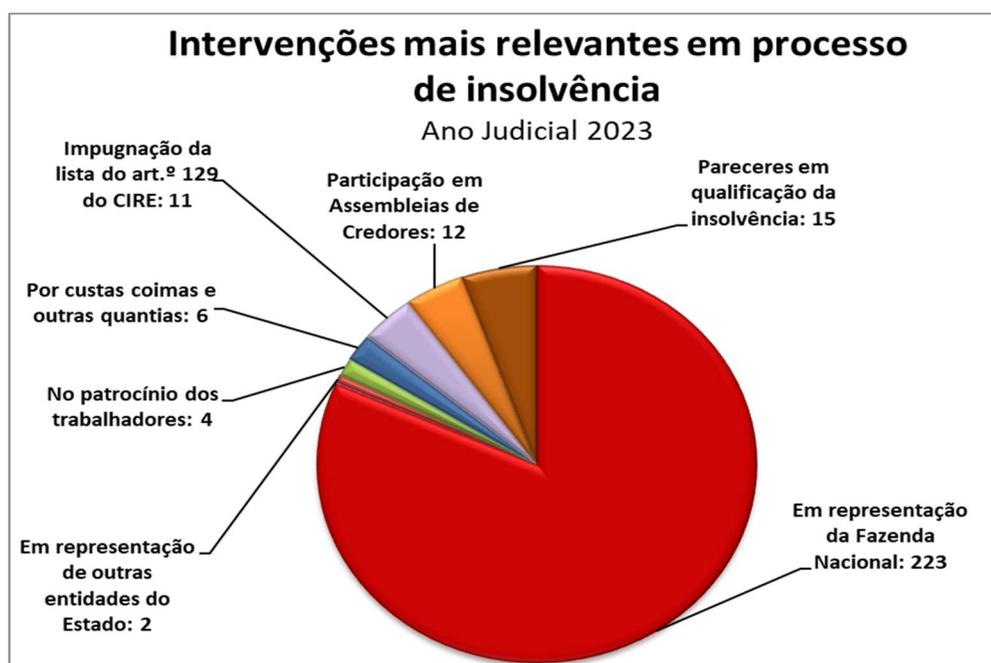
### I.VI.III. Intervenções mais relevantes em insolvência (COM 2)

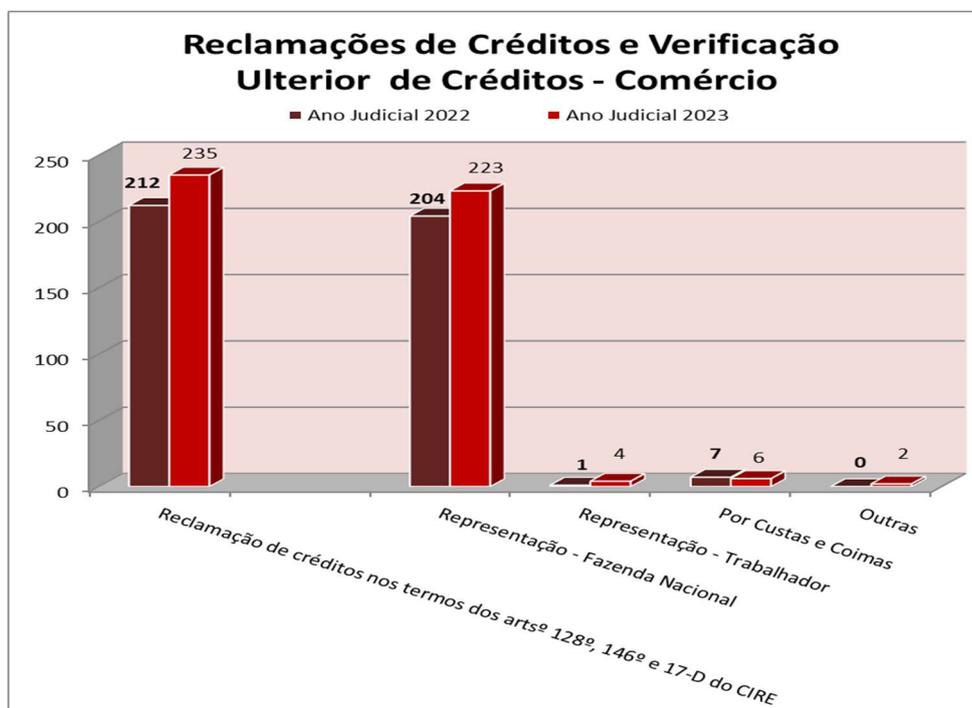
Foram elaboradas **235 reclamações de créditos**, 223 das quais em representação da Fazenda Nacional, com dispersão das demais por outras formas de intervenção marginais (1 em representação de outras entidades públicas; 4 em patrocínio de trabalhadores; 6 atinentes a créditos de custas, coimas ou outras quantias).

O Ministério Público participou em **12 assembleias de credores**, apresentou **11 impugnações de listas do artigo 129.º do CIRE** e **15 pronúncias em incidentes de qualificação** da insolvência.

A forte redução do número de assembleias de credores com intervenção do Ministério Público foi compensada pelo ligeiro aumento das outras formas de intervenção, por comparação com 2023.

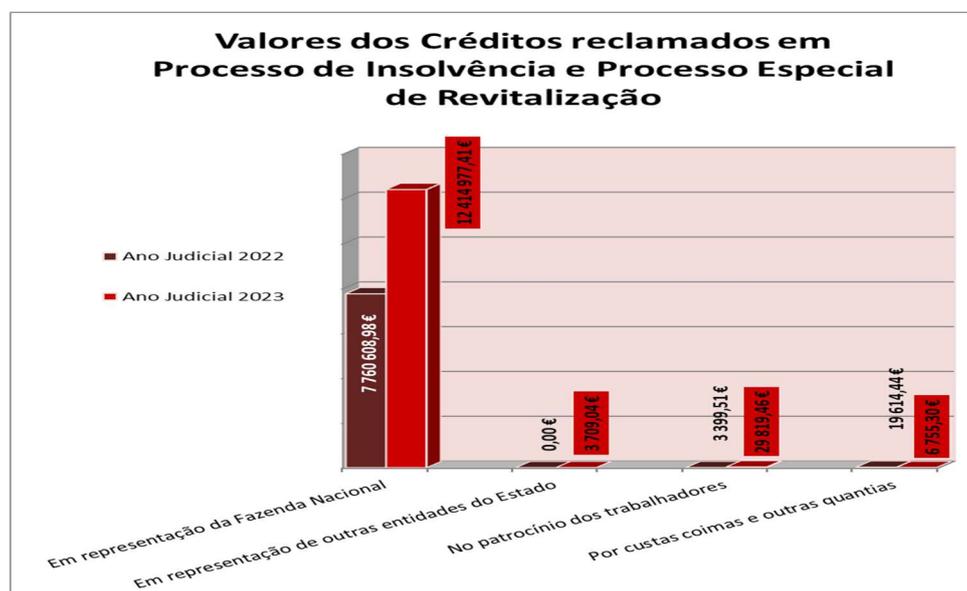
O conjunto de intervenções mais relevantes do Ministério Público no âmbito desta jurisdição resulta melhor ilustrado nos gráficos seguintes.





#### I.VI.IV. Valores dos créditos reclamados (COM 3)

O **valor total das reclamações de créditos** apresentadas pelo Ministério Público no âmbito das diversas formas processuais cifrou-se em € **12.414.977,41**, quase na totalidade em representação da Fazenda Nacional.

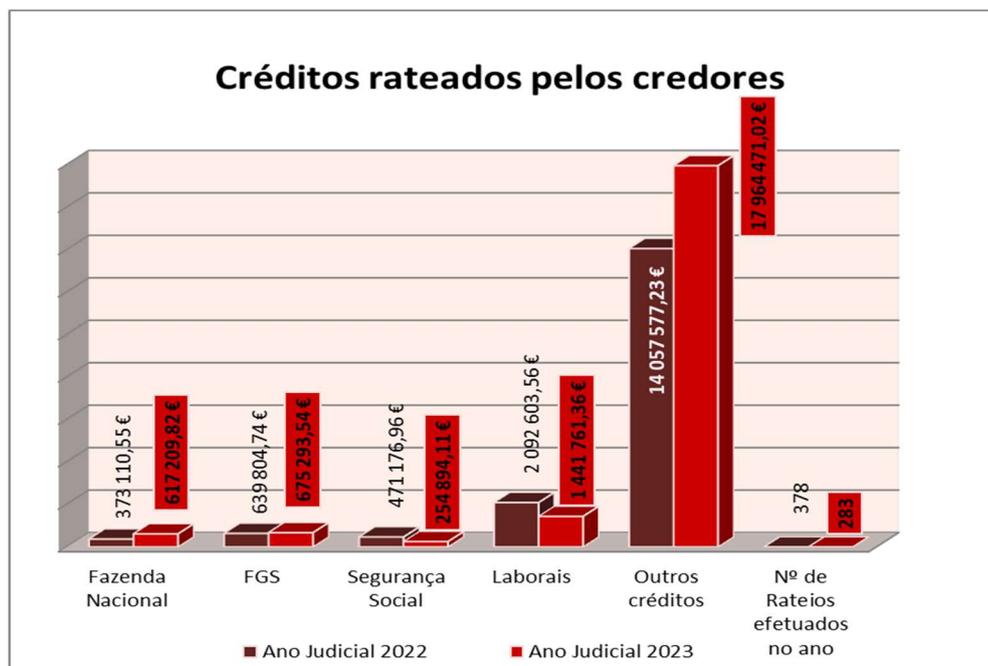




#### I.VI.V. Créditos rateados pelos credores (COM 4)

Ao longo do ano foram concretizados **283 rateios** em processos de insolvência, um pouco menos que no ano antecedente, sem prejuízo de até ter sido mais elevado o valor distribuído aos credores, de **€ 20.953.629,85**.

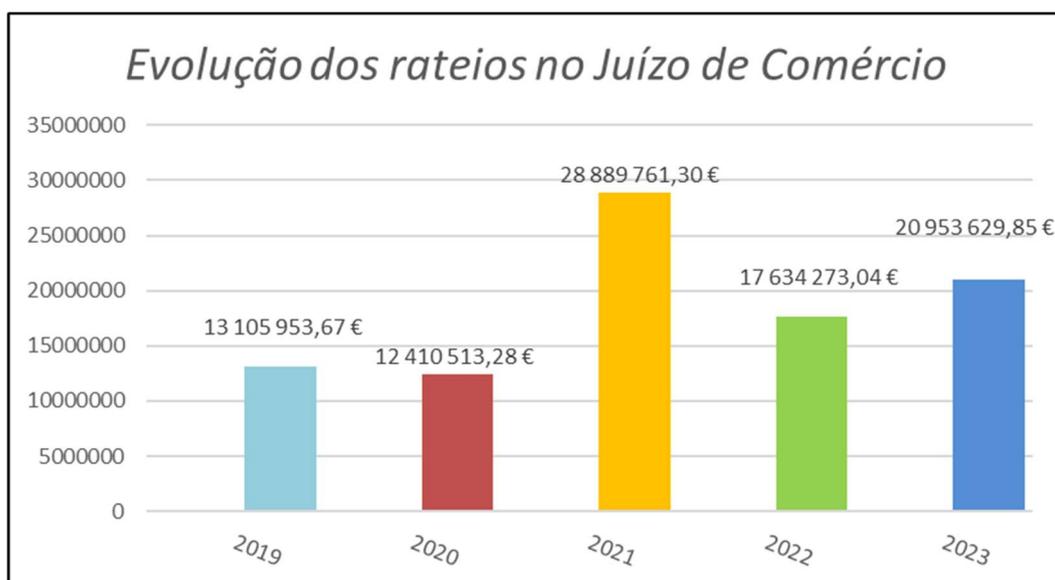
O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios foi de € 617.209,82 (cerca de 3% do total rateado), valor superior ao de anos antecedentes, mas que peca por reduzido em relação ao reclamado em virtude da prevalência concedida pela lei à satisfação dos créditos laborais e, a seguir, hipotecários, sobre os privilégios creditórios gerais que correspondem à parte mais significativa dos impostos reclamados.



A despeito de a jurisdição de comércio, sob os mais variados pretextos, ser minorizada por alguns, parece-nos inegável a respetiva **relevância social**



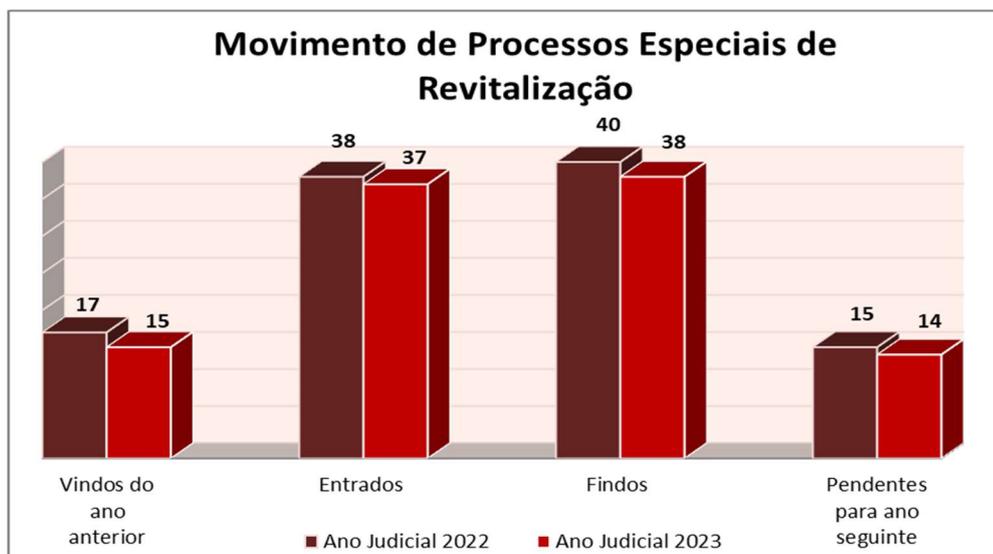
– como condição de acesso por parte dos trabalhadores ao Fundo de Garantia Salarial (o que, embora decorra da previsão legal, traduz exigência burocrática e excessiva, se comparada com soluções alternativas como a possibilidade de fiscalização da ACT poder certificar o incumprimento de forma mais rápida e mais económica, dispensando a instauração de uma ação onerosa em custo pecuniário e recursos humanos e quantas vezes inútil, não se percebendo o motivo pelo qual ainda não se alterou aquela previsão legal) – e o fortíssimo **impacto positivo para a economia nacional**, de que dá rápida imagem o gráfico que segue, ilustrativo de que o esforço conjugado de magistrados judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça – com o óbvio contributo de administradores judiciais e advogados nas respetivas áreas de intervenção – permitiu que, nos últimos cinco anos, o Juízo de Comércio de Santarém tenha **recuperado ativos no valor líquido de € 92.724.131,14**, montante que devolveu à economia – por cheque, guia ou transferência bancária – na pessoa dos credores dos processos que aí foram tramitados.





### I.VI.VI. Movimento de processos especiais de revitalização (COM 5)

Este processo especial, outrora com alguma expressão, tem vindo a decair na sua utilização, tendo alcançado novo mínimo em 2023, com a **entrada de 37 processos**. Finalizados 38 processos, **transitam 14 para o ano seguinte**.



### I.VI.VII. Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos (COM 6)

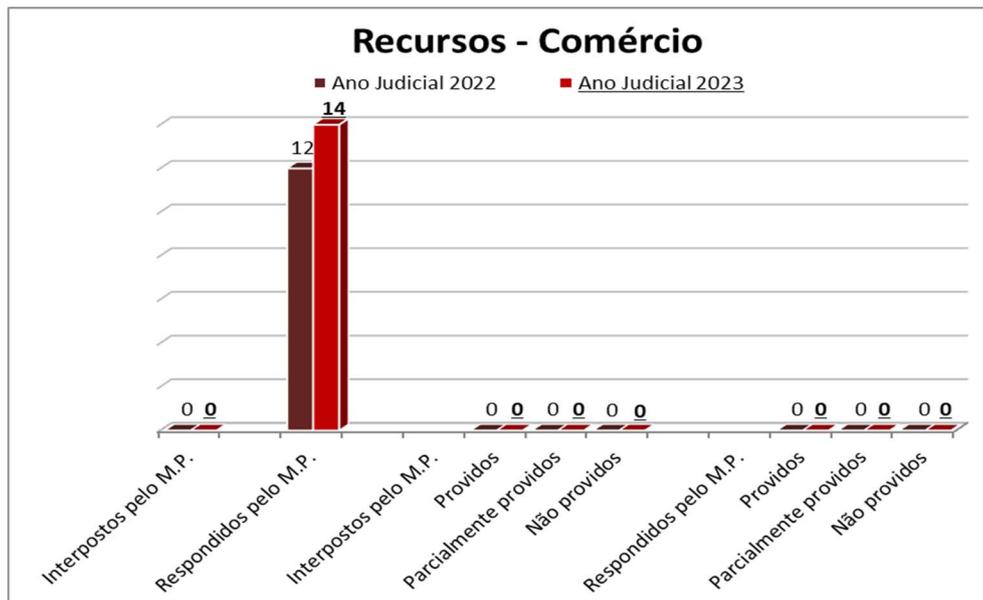
O Ministério Público propôs **8 ações** desta natureza.





### I.VI.VIII. Recursos (COM 7)

Não foram instaurados recursos, mas foram apresentadas **14 respostas**.



### I.VI.IX. Outras vertentes da intervenção do Ministério Público

Por acréscimo aos dados agora sumariados e melhor consignados nos mapas anexos, dada a especificidade desta jurisdição, há importante atividade desenvolvida pelo Ministério Público que ali não encontra expressão, passando a destacar-se algumas dessas realidades.

Na área de comércio, foram proferidos **em processos administrativos:**

- **2.683** despachos interlocutórios e
- **429** despachos finais.

Foram abertas **1.871** vistas em processos de secção e ocorreram **7.067** notificações ao Ministério Público, valores em linha com os de anos antecedentes, ainda que com ligeira redução, em claro testemunho à maior



---

facilidade de gestão processual sem a presença física dos processos em jurisdições mais formais como são as de matriz civilista.

Foram elaborados **304** articulados.

Houve participação do Ministério Público em **13** julgamentos.

### **I.VI.X. Incidências atinentes à jurisdição**

A nível dos serviços as deficiências mais sentidas reconduzem-se à partilha de gabinete pelos dois magistrados do Ministério Público da jurisdição e a disponibilidade de apenas uma técnica de justiça para suporte à atividade daqueles. Este estado de coisas é de difícil superação a breve trecho, quer pela ausência de espaços físicos passíveis de aproveitamento, quer pela carência de funcionários. As situações de partilha de gabinetes até se incrementaram em 2023, a partir de setembro, por via da colocação (como que supranumerária) das duas magistradas a mais na área cível/comércio por atempada previsão da saída de idêntico efetivo, conforme se aludiu.

Não existem atrasos significativos ou pendências excessivas e os magistrados do Ministério Público têm privilegiado a obtenção de certidões de dívida diretamente a partir do *site* da Autoridade Tributária, com incidência concreta na tempestividade das reclamações, bem como procuram reduzir à expressão mínima a instauração e manutenção de processos administrativos, na quase totalidade virtualizados (i. é, sem impressão de despachos, circunscrevendo-se a repositórios físicos de documentos recebidos em papel).

Outrossim tem havido preocupação e cuidado na comunicação à investigação criminal das situações indiciadoras de crime e apenas dessas.



## I.VII. Área da execução

### I.VII.I. Considerações gerais

A jurisdição executiva na comarca de Santarém é assegurada apenas numa unidade, instalada no Palácio da Justiça do Entroncamento, edifício este existente desde o ano 2003 e exclusivamente destinado aos Serviços do Tribunal e das Conservatórias do Registo Civil e Predial.

O Juízo de Execução do Entroncamento tem jurisdição em relação à área geográfica de toda a comarca.

A atividade do Ministério Público junto do juízo de execução traduz-se:

- Na representação do Estado nos processos de execução, quer enquanto exequente, quer enquanto credor reclamante;
- Na elaboração e apresentação de requerimentos dirigidos aos processos executivos em que tem intervenção e que lhe compete impulsionar;
- No despacho do expediente diário proveniente dos Serviços de Finanças com vista à eventual reclamação de créditos e de notificações que lhe são dirigidas por agentes de execução nos processos executivos para se pronunciar sobre as questões ali suscitadas;
- Na resposta às impugnações em reclamações de créditos apresentadas;
- Na intervenção em várias diligências presididas por magistrado judicial, tais como audiências prévias em embargos de terceiros, embargos de executados e diligências de aberturas de propostas em vendas executivas;
- Na representação de executados que foram editalmente citados por ser desconhecido o respetivo paradeiro (nos termos do artigo 21.º do Código de



Processo Civil), devendo deduzir embargos de executado sempre que exista fundamento válido;

- No despacho do demais expediente diário, dando origem, por vezes, à instauração de Processos Administrativos ou de Expediente Avulso, com vista ao adequado controlo de prazos e do cumprimento dos despachos proferidos.

Apesar da previsão de mecanismos para atendimento ao cidadão, não há procura dos serviços, para esse efeito, pelas especificidades da jurisdição.

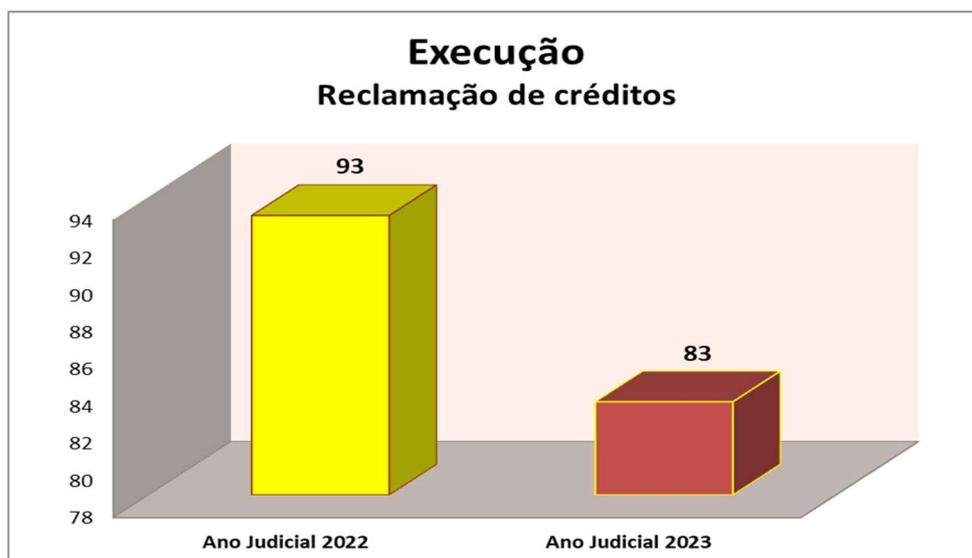
Presentemente é residual o número de execuções por custas ou multa instauradas no Juízo de Execução, situação ampliada pela alteração ao Código das Custas Judiciais que procedeu à transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Contudo verificam-se situações nas quais o Ministério Público requer a renovação da instância executiva nos termos do artigo 850.º, n.º 2 do Código de Processo Civil, em representação do Estado.

Ocasionalmente tem sido solicitada a intervenção do Ministério Público, por parte de entidades diversas, com destaque para o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças, para, em sua representação, instaurar execução para cobrança de dívidas.

### **I.VII.II. Análise sucinta da atividade desenvolvida (EXEC 1 a EXEC 3)**

No ano findo o Ministério Público não instaurou qualquer execução.

Já as **83 reclamações de créditos apresentadas** traduzem redução face ao movimento processual do ano anterior, como se verifica graficamente.



Em sede de **recurso** surgiu uma ocorrência em 2023, em resposta.

### I.VII.III. Atividade processual executiva fora da jurisdição especializada

A atividade do Ministério Público em sede executiva vai além da que é exercida junto do Juízo de Execução.

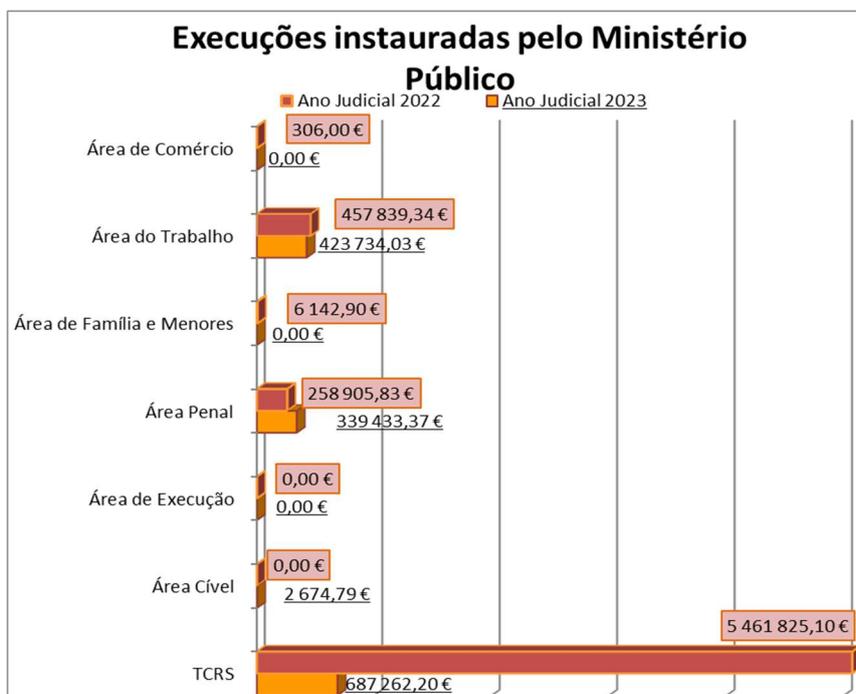
Com efeito, é transversal a todas as jurisdições: cível, comércio, penal, família e menores, trabalho e até à concorrência, regulação e supervisão. No conjunto estas áreas representaram **1.225 execuções**, número substancialmente superior ao do anterior período, a despeito da transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Predominam as execuções na área penal e, a seguir, laboral.

Das **88 reclamações de créditos** apresentadas só 5 são alheias à área da execução (estando as da jurisdição de comércio tratadas especificamente na



área respetiva, pois que são de natureza diversa e em valor bem mais significativo) e o valor das execuções instauradas ascendeu a **€ 1.453.104,39**.

Os gráficos seguintes ilustram esta atividade por jurisdição.



#### I.VII.IV. Incidências atinentes à jurisdição



Uma parte significativa da intervenção do Ministério Público não é refletida nos mapas estatísticos oficiais, o que implicaria a desconsideração dos 3.031 atos processuais de notificação, de inúmeros requerimentos avulsos em processos do juízo, de intervenções em sede de embargos de executado ou contestação em representação de ausentes/incertos em habilitações de herdeiros e habilitações de cessionários, tarefas asseguradas pela única magistrada do Ministério Público em funções de representação no juízo.

Entre as dificuldades funcionais sinalizadas no juízo estão a inadaptação das ferramentas informáticas disponíveis, mormente um formulário atualizado e funcional para instaurar execução ou, no módulo de entrega eletrónica de peças processuais, evitar a criação de novos apensos de reclamação de créditos quando se justifique a respetiva formulação em processo preexistente.

Outra condicionante não despicienda é a da exiguidade do prazo para apresentação da reclamação de créditos, 15 dias sob pena de preclusão. Ora, não estando em causa a exequibilidade da elaboração da peça jurídica pertinente nesse prazo, são as questões que podem colocar-se após a receção da certidão que podem fazer perigar a intervenção do Ministério Público, bastando que os serviços de finanças não especifiquem os valores que incidem exclusivamente sobre os imóveis objeto de penhora, quando remetem certidões referentes a créditos de Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transações ou, quando constituída hipoteca em processos executivos fiscais, se omitem a certidão comprovativa da constituição dessa hipoteca. Estas incidências obrigam a um esforço de controlo redobrado por parte do Ministério Público porquanto importa não obstar ao devido ressarcimento no contexto da ação executiva comum.



---

No respeitante a recursos humanos cumpre dar nota que a única procuradora da República é assessorada por um único funcionário.

No plano das instalações e equipamentos assinala-se que o edifício onde funciona o Juízo de Execução é de construção moderna, airoso e está em bom estado geral, tendo ocorrido conversão do espaço de biblioteca em sala de audiências para complemento das duas salas, bem necessárias para o conjunto dos 5 magistrados judiciais colocados no edifício (sendo 2 do juízo local).

Sente-se a falta de um sistema de controlo de acessos que confira maior segurança, bem como de impressoras recentes que permitam adequado trabalho de digitalização de documentos, aspeto essencial nesta jurisdição.

O contexto funcional da magistrada do Ministério Público piorou em setembro de 2023 porquanto impelida a renovar apoio ao juízo local, por via da retirada da terceira magistrada do juízo local e secção do DIAP (bem necessária pelo inexorável aumento de novos inquéritos). Acresce ao serviço próprio e à referida colaboração um exímio desempenho enquanto coordenadora setorial cível de toda a comarca, o que implica a articulação com até 16 magistrados do Ministério Público, aos quais presta apoio técnico de proximidade, sendo responsável pela assessoria à coordenação da comarca concretizada no apoio à elaboração de relatórios, manutenção do manual de boas práticas na área cível e pareceres individualizados relativamente a questões de competência em razão da matéria ou território, arquivamento de processos administrativos ou propositura de ações. Em paralelo é formadora para a área cível.

Por último, cumpre deixar a nota do bom desempenho que tem caracterizado a jurisdição executiva na comarca de Santarém, por via da redução sistemática de pendências, que também deverá ter ocorrido em 2023.



## I.VIII. Aspetos comuns da atividade do M. Público (MC 1 - MC 4)

### I.VIII.I. Cartas rogatórias (MC 1)

As solicitações de justiças estrangeiras ocorreram só na jurisdição penal, destinatária de **35 cartas rogatórias**, a cumprir pelo Ministério Público.

### I.VIII.II. Decisões hierárquicas específicas (MC 2)

Registaram-se **46 intervenções hierárquicas** no âmbito do artigo 278.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, valor inferior ao do passado ano.

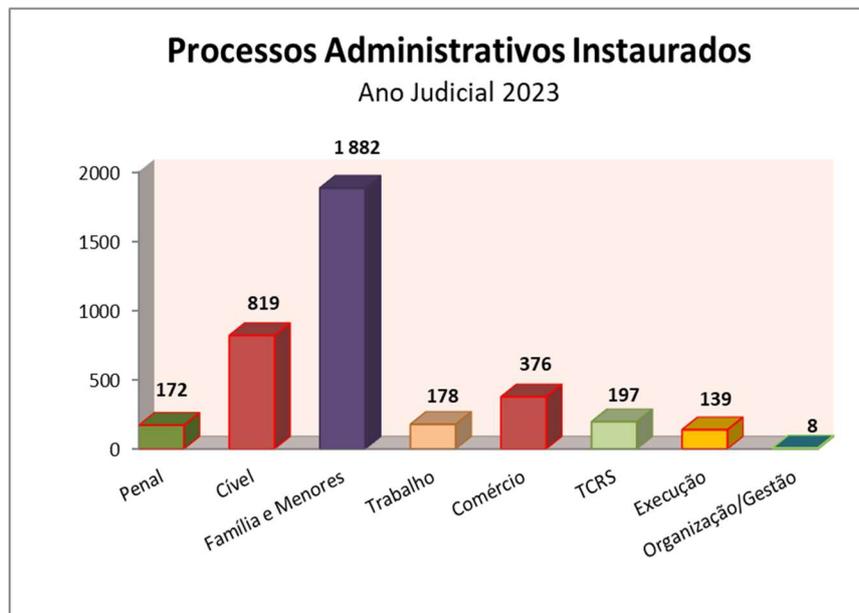
Em matéria de **conflitos de competência em inquérito**, a intervenção do superior hierárquico ocorre não só quando há transmissão do inquérito para outra comarca, como pode ocorrer nos casos de “conflito interno” (para casos de lapsos de distribuição ou competência concorrente de diversas secções especializadas), em que o inquérito é transmitido para outra secção dentro do DIAP da comarca de Santarém (cfr. Circular n.º 4/12 da PGR e Ordem de Serviço n.º 3/2014 da Coordenação do MP da Comarca de Santarém). Nesta sede, ao longo do ano, foram proferidas **629 decisões pelo superior hierárquico**, essencialmente em inquérito criminal. Ocorrências mais raras tiveram lugar no ano findo: **2 intervenções hierárquicas suscitadas no âmbito do artigo 88.º da LTE** e **1 reclamação na área laboral** quanto a recusa de patrocínio, decisões todas elas confirmadas.

### I.VIII.III. Processos administrativos ou de acompanhamento (MC 3)



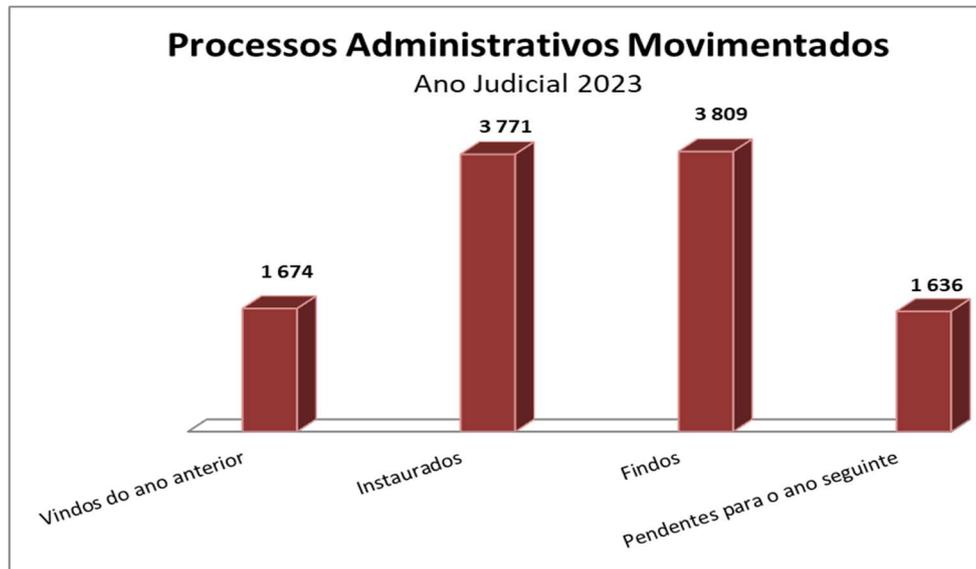
No ano de 2023 foram instaurados **3.771 processos administrativos**, valor novamente em crescimento face ao do ano precedente.

As áreas de família e cível confirmaram o habitual predomínio deste serviço, foram as principais responsáveis pelo aumento assinalado e, somadas, já ultrapassam  $\frac{3}{4}$  destes expedientes. As áreas com maior redução proporcional foram a laboral e a categoria residual relativa à organização ou gestão.



Transitaram do ano anterior 1.674 processos administrativos, **foram instaurados 3.771 e findaram 3.809**, pelo que **ficam pendentes 1.636 processos administrativos** à entrada do ano de 2024, valor em ligeira queda.

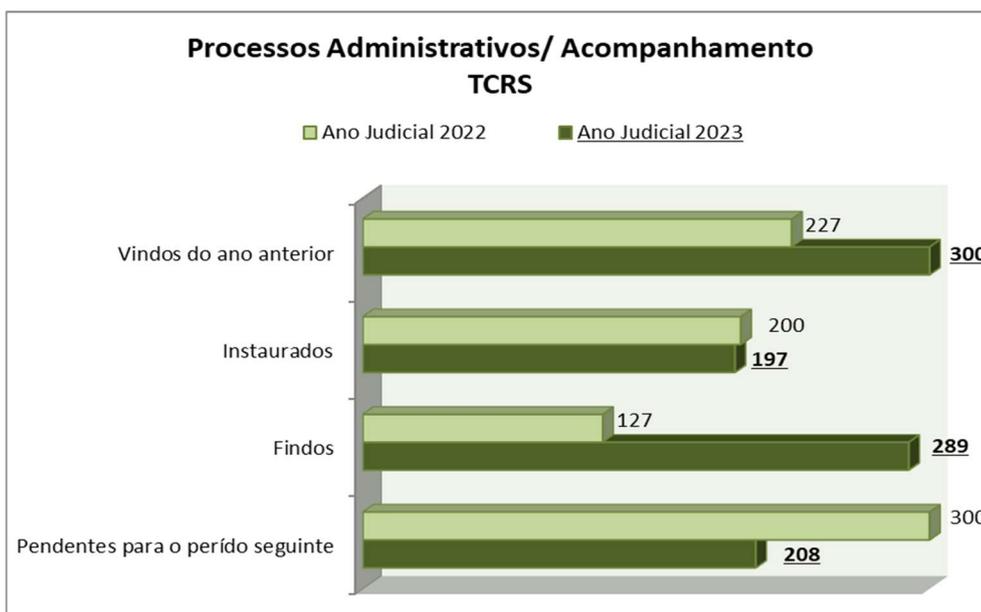
Segue um breve resumo da evolução destes expedientes de apoio à atividade do Ministério Público, por área jurisdicional.



#### I.VIII.III.I. Concorrência, Regulação e Supervisão

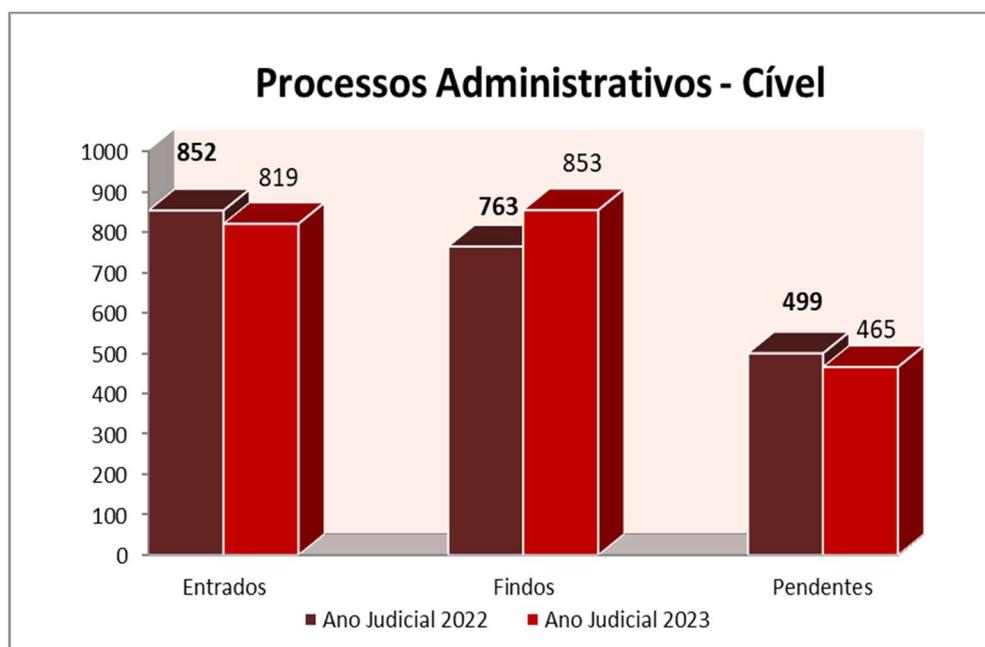
No ano de 2023 **foram instaurados 197 processos administrativos** e findaram **289**, num esforço que faz transitar para o período seguinte apenas 208 processos, uma queda de quase 1/3 dos expedientes.

Na sua esmagadora maioria os processos administrativos instaurados acompanham recursos de impugnação judicial, justificando-se a respetiva existência como repositório documental para preparação dos julgamentos e eventuais recursos, pelo que se mantêm pendentes até ao trânsito em julgado da sentença proferida no TCRS ou dos acórdãos proferidos pelo Tribunal da Relação de Lisboa e/ou pelo Tribunal Constitucional.



#### I.VIII.III.II. Cível

A **instauração de 819 processos administrativos** foi correspondida pela finalização de 985 unidades, daí resultando razoável redução da pendência, para 465 expedientes (sem contabilização da área de execução).





Verificou-se esforço assinalável, em todas as unidades, para cumprir os objetivos delineados no sentido de não ultrapassar os prazos estabelecidos para a propositura das ações no âmbito dos processos administrativos instaurados, apenas frustrado em casos pontuais.

É a todos os títulos surpreendente a melhoria de resultados num contexto de aumento de solicitações, carências de funcionários (em especial até setembro), alguns períodos de greve, redução e rotação do número de procuradores, que deixa indicações no sentido do adequado cumprimento da missão de serviço à população que incumbe ao Ministério Público prestar, que é crucial na área do acompanhamento de maior, no âmbito da jurisdição cível.

### I.VIII.III.III. Criminal

Os processos administrativos **na área criminal** são residuais, apesar do importante acréscimo nas respetivas entradas em 2023 (172 processos), que se converteu em acréscimo de pendência. Estão em causa, no essencial, expedientes relativos a situações de internamento compulsivo.

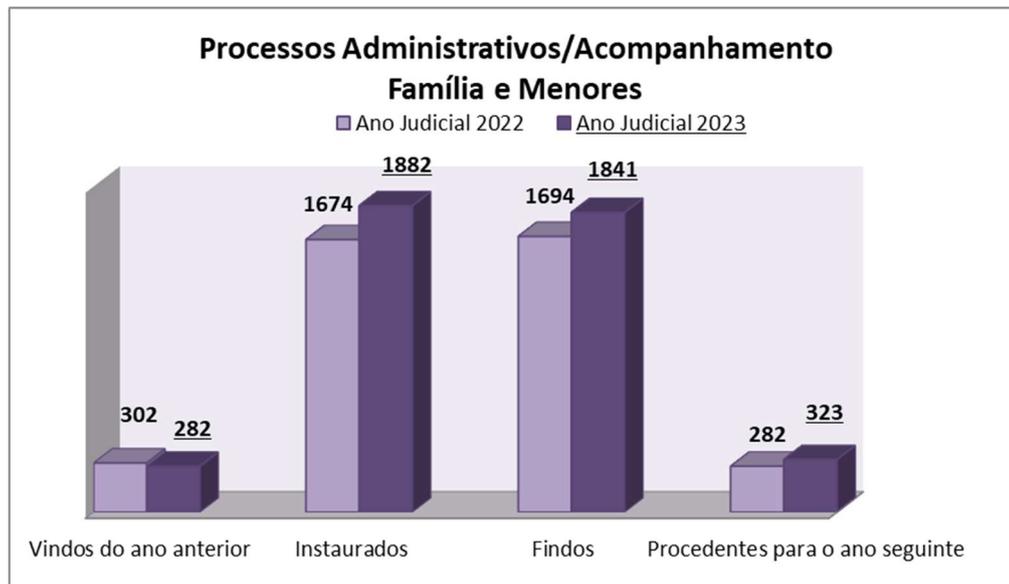
### I.VIII.III.IV. Família e menores

Ocorreu **aumento significativo dos processos administrativos iniciados** no período, de 1.674 (em 2022) para 1.882, não correspondido face a **finalizações a nível inferior** (1.841), o que elevou a pendência de 282 para 323.

A explicação provável residirá, em primeira linha, no grande acréscimo de entradas, a que poderão ter acrescido algumas dificuldades associadas à pessoa das magistradas (ocasional baixa médica e saída de magistrada com 6

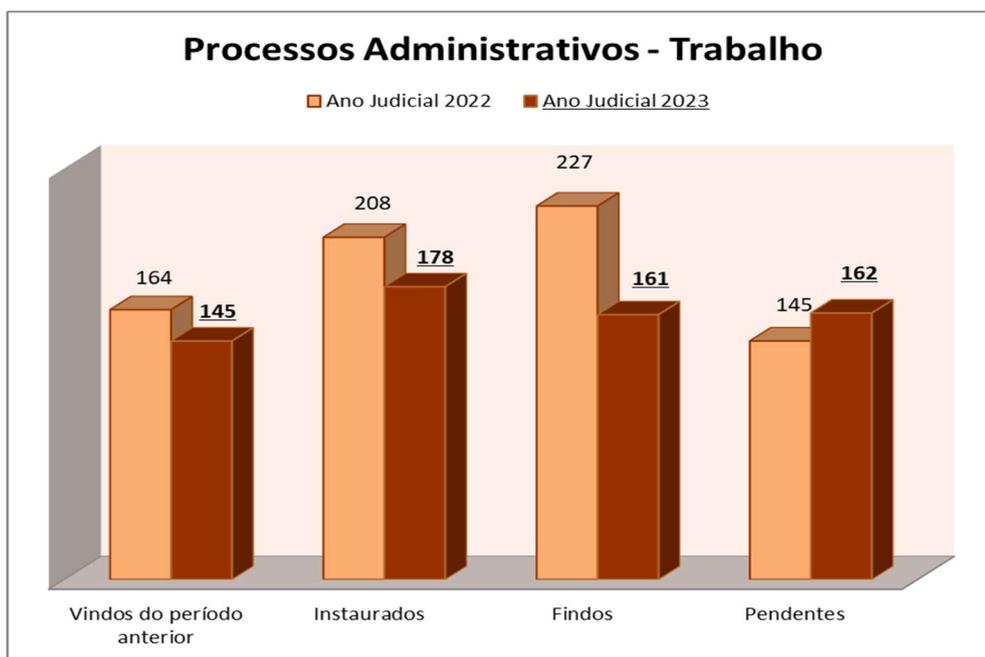


anos de experiência no núcleo, substituída por outra proveniente de comarca distinta) e dos funcionários (a perturbação induzida pelas greves mas também a rotação de funcionária muito eficiente para outro serviço alheio ao apoio à família e menores). Por ora a situação relatada não aparenta seriedade, admitindo-se regularização próxima, o que poderá demandar esforço de análise acrescida em sede de próximo relatório semestral.

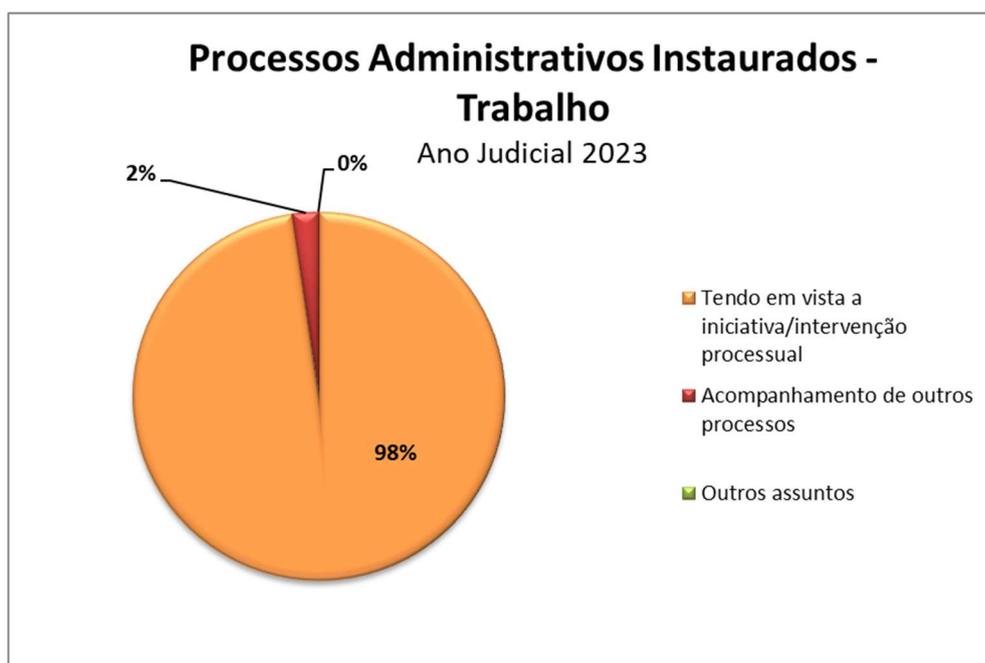


#### I.VIII.III.V. Trabalho

Na área laboral transitaram do período anterior 145 processos administrativos, **foram instaurados 178** e findaram 161, o que elevou a pendência para 162, resultando inexplicável a inflexão face a anterior período, salvo se houver repercussão de processo de inspeção que decorreu durante alguns meses. Ainda assim, não merece especial cuidado o referido aumento.



No que concerne à tipologia dos expedientes instaurados verifica-se que a quase totalidade se destina à preparação da intervenção processual do Ministério Público, como se reflete no gráfico seguinte.



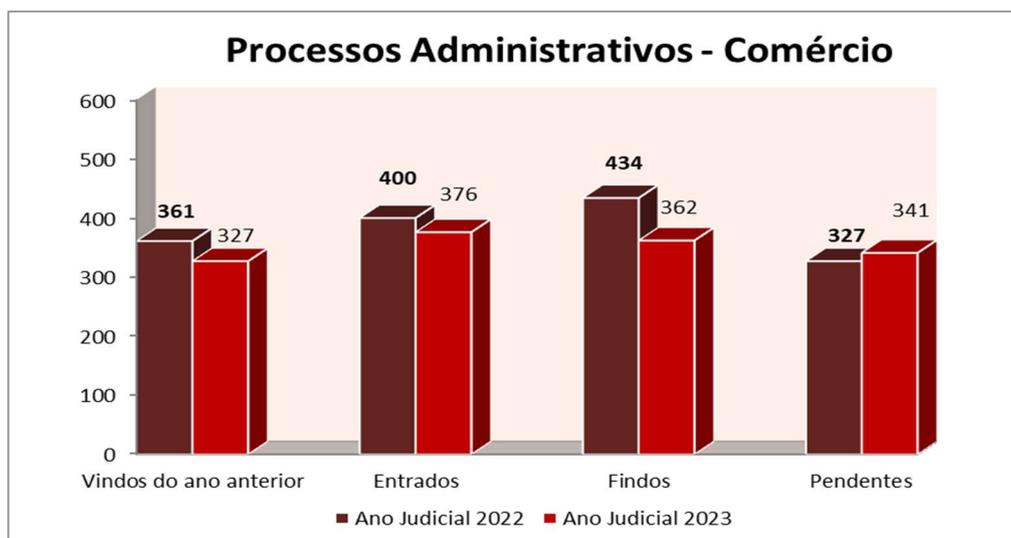


### I.VIII.III.VI. Comércio

Relativamente aos processos administrativos, transitaram **327** do período anterior, entraram **376**, findaram **362** e ficaram pendentes **341**, o que revela um razoável desempenho da jurisdição, no ano, neste parâmetro.

Muito embora se entenda que é ainda elevado o volume de processos desta natureza, há que reconhecer o esforço dos magistrados desta jurisdição no sentido do rápido saneamento dos processos, cuja ligeira ascensão na pendência não suscita cuidado, imbuídos que estão aqueles da necessidade de implementar uma melhoria contínua em ordem a que apenas subsista o expediente com real utilidade, ou por haver julgamento de qualificação da insolvência ou contencioso de créditos relativo ao qual importa preservar e ter para consulta documentos e informação necessária em tempo real.

Ainda assim há que reconhecer alguma ligação entre a duração do processo de insolvência e a persistência dos expedientes em causa, para cujo acompanhamento faseado os magistrados aproveitam o expediente administrativo criado no momento da declaração de insolvência.

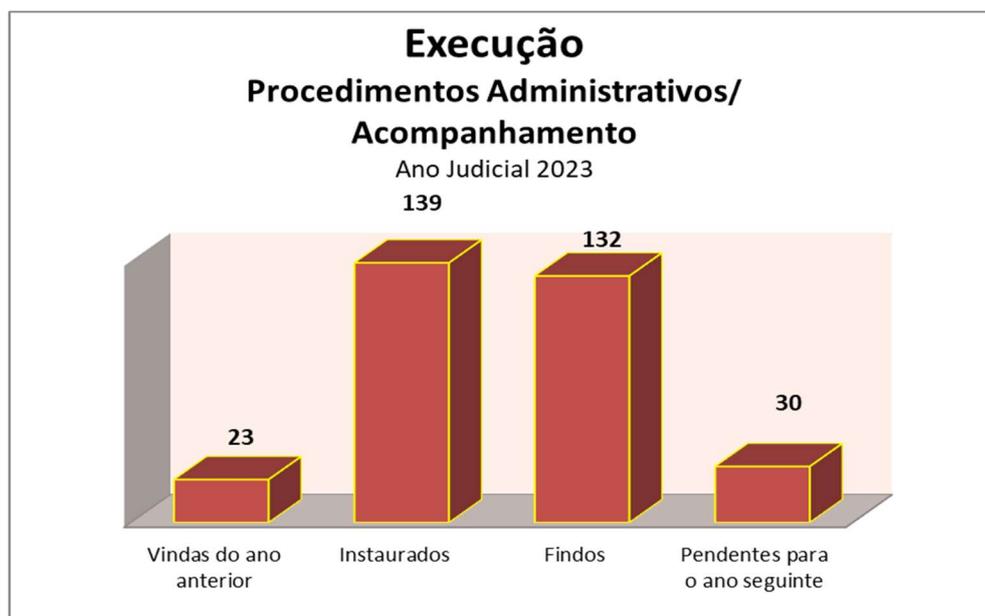




### I.VIII.III.VII. Execução

Face ao reporte conjunto com a área cível no quadro MC 3 e o caráter residual dos processos nesta área, não se justificarão grandes menções autónomas no que concerne a esta jurisdição, para lá da nota da estabilidade de atividade e da pendência refletida no gráfico seguinte.

Os expedientes vêm a sua utilidade habitual definida pela necessidade de solicitar informações complementares aos serviços de finanças, findando quando obtidas e aplicadas.



### I.VIII.III.VIII. Atendimento ao público (MC 4)

O Ministério Público assegura ao público o atendimento presencial, por magistrado, pelo menos num dia em cada semana, em todas as procuradorias locais e nalgumas das secções de proximidade, neste caso com prévia

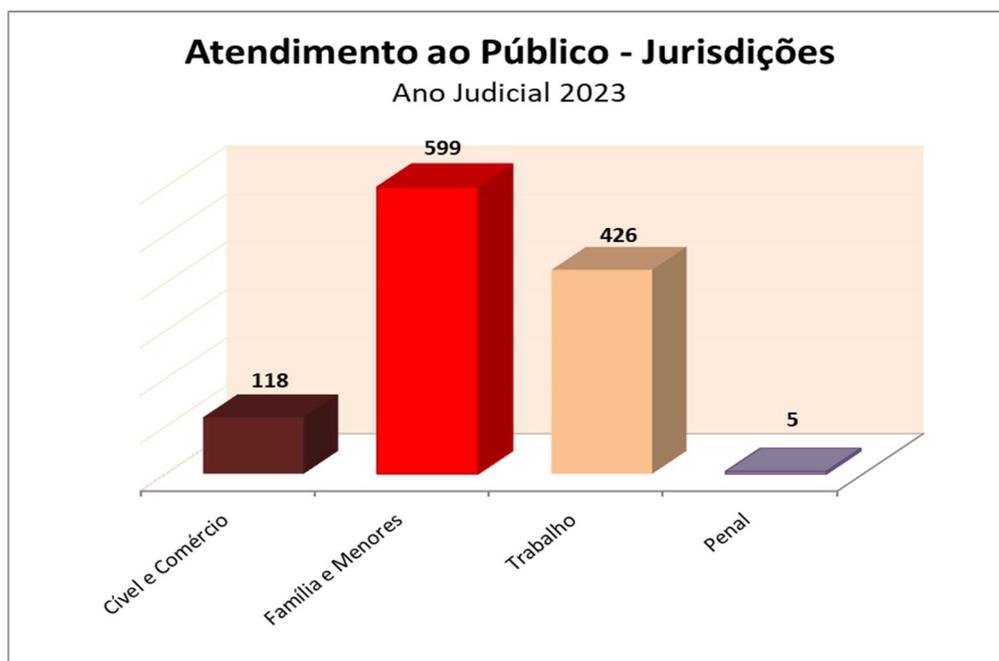


marcação. Casos de clara urgência são resolvidos, mesmo fora desses dias, nas duas jurisdições de maior sensibilidade social.

No final do ano verifica-se que os **1.148 atendimentos** contabilizados traduzem uma queda face ao valor de 2022.

As jurisdições mais procuradas são a de família e menores (mais de metade dos atendimentos), a do trabalho e, muito abaixo, a área cível.

As demais jurisdições têm procura residual ou inexistente.

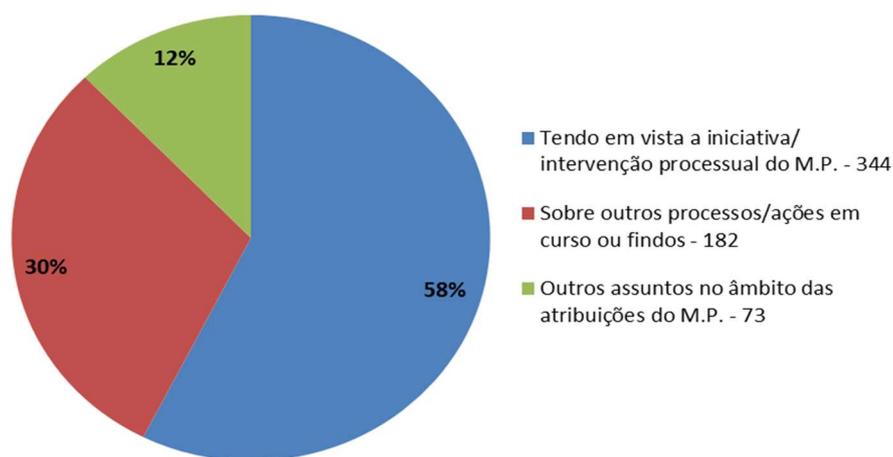


A procura do atendimento dirige-se à intervenção processual do **Ministério Público**, predominantemente (812 casos) e, secundariamente, à elucidação em relação a processos em curso ou já findos (198 casos), como visualmente se afere na representação gráfica das jurisdições mais solicitadas.



### Atendimento ao Público - Família e Menores

Ano Judicial 2023



### Atendimento ao público - Trabalho

Ano Judicial 2023



## II. Apresentação do contexto organizativo, operacional e funcional da comarca

### II.1. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas



Em anteriores relatórios consignou-se não existirem pendências processuais excessivas, afirmação que deverá ser entendida como significando que não existiam na comarca, em qualquer área da intervenção do Ministério Público, processos sem magistrado ou funcionário atribuído, ou a aguardar oportunidade para despacho ou cumprimento, sem prejuízo de muitos não estarem (ainda) decididos por ausência dos pressupostos para o efeito (como sucede com inquéritos relativos a crimes fiscais dependentes de apreciação em ação prejudicial fiscal em relação à continuidade de autos de inquérito que estão efetivamente sem movimentação, porque suspensos).

Episodicamente, a ausência ao serviço de um magistrado ou funcionário redundava na ultrapassagem dos prazos exatáveis para o despacho ou cumprimento de um certo número de processos, contextos, até há pouco, passíveis de superação, repondo-se em tempo útil a capacidade de resposta dos serviços. Tal deixou de ser possível a partir de setembro de 2023, tal foi a sangria nos quadros da comarca, alavancada pelo contraciclo de disparo de solicitações nas variadas áreas de intervenção.

Ao longo de 2023 verificou-se uma franca redução da capacidade de resposta dos serviços do Ministério Público, sem prejuízo de, em muitas instâncias, se ter produzido mais e melhor serviço (ações cíveis propostas; número absoluto de inquéritos finalizados, número de inquéritos acusados, número de novas espécies processuais, quantidade de suspensões provisórias bem sucedidas, escassos casos de prescrição ou de aceleração processual, excelente nível de condenações em processos penais; número de pareceres para regulação de responsabilidades parentais, número de processos de promoção e proteção, número de processos das CPCJ verificados; ações



---

propostas em patrocínio de trabalhadores; reclamações de créditos em ações de insolvência; redução de processos administrativos, TCRS incluído).

Se no plano retórico é insofismável que se trabalhou globalmente mais porquanto **houve maior produção quantitativa e com muito menos efetivos**, o aumento das pendências na generalidade das secções do DIAP em momento de ainda mais reduções dos quadros não augura viabilidade na recuperação em 2024, sem olvidar que um eventual acelerar da produção de DIAP terá efeitos, entre 3 e 6 meses, num aumento das solicitações dos juízos locais criminais. É esta dialética de fluxo e refluxo que afeta a quase totalidade dos núcleos em que se conjugam competências de investigação e de representação, que competem entre si pelos recursos humanos e pela disponibilidade do respetivo tempo, cabendo aos inquéritos a habitual fatura do suporte para lá das capacidades da valência de manter julgamentos em funcionamento, seja qual for a racionalidade dos respetivos agendamentos, quantas vezes sem visão integrada do processo penal como um cúmulo de atrasos no qual é a pessoa do juiz de primeira instância a última a dar a cara pelos atrasos da justiça e, por isso, se consciencializado dessa realidade, sem interesse efetivo em retardar o serviço do Ministério Público...

A despeito do que antecede não há como afirmar, categoricamente, que existam processos, no âmbito do Ministério Público na comarca de Santarém que, tendo excedido o prazo legal, ou na falta deste, o razoável, estejam em condições de imediata decisão ou cumprimento e que tal apenas não tenha acontecido por falta de magistrado ou de funcionário para o fazer ou por incapacidade técnica para o efeito e será por isso que nenhum coordenador sectorial procedeu à sinalização de algum caso de pendência processual excessiva não resolvida. Todavia, não é plausível melhoria da capacidade de



resposta nos próximos tempos com um conjunto de 46 a 48 procuradores para um quadro legal mínimo de 56, para mais quando tantos são os alocados à representação nos juízos centrais especializados e menos permeáveis a acumulações de funções que, nalguns casos, também não teriam tempo disponível para executar. Este cenário negativo, ainda em fase de eclosão, se não for objeto de rápida inversão, seja por reforço de recursos humanos, seja por redução das solicitações, poderá vir a criar verdadeiras situações de pendência excessiva não resolvida.

## **II.2. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho**

### **a) Recursos humanos**

**O número de magistrados do Ministério Público efetivamente em funções no ano de 2023 iniciou em 55** (janeiro), **quando contabilizado o contributo dos quadros complementares**, valor ainda abaixo do mínimo legal alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março (em alta, ao contrário do que sucedeu quanto a outras comarcas) de **56**.

Logo em fevereiro perdeu-se um elemento do QC (54), mas, na sequência do último movimento ordinário de magistrados, a comarca de Santarém foi colocada numa posição extremamente deficitária, porquanto apenas colocados 53 procuradores, três dos quais para substituição de igual número de previsíveis jubilações a ocorrer até fevereiro de 2024, o que pressupõe que o CSMP achou adequados 50 magistrados. No entanto, em relação a uma das vagas contempladas (Almeirim-DIAP/Juízo local genérico) a respetiva



magistrada ainda não aceitou a nomeação o que apenas ocorrerá, salvo incidente superveniente, em 31-05-2024 (49). Em novembro deu-se a saída para o DCIAP de magistrado da sede colocado no Juízo Local Criminal J2 e DIAP, igualmente sem substituição (48) e, durante todo esse tempo, a comarca não teve o apoio de qualquer magistrado do Quadro Complementar.

Em período de férias judiciais de Natal duas outras magistradas (Abrantes-DIAP e Trabalho de Santarém) sinalizaram ausências prolongadas que se iniciaram em 4 de janeiro (o que reduziu a 46 os efetivos).

Concede-se que a previsão no quadro legal de um máximo de 60 procuradores (ainda) não terá atual justificação ou concreta necessidade, mas o sistemático não provimento de lugares em determinados núcleos com elevadas entradas e muitas exigências a nível de representação (Benavente, Entroncamento, Santarém e Tomar, este último particularmente chocante pela colocação, para um quadro de 5, de apenas 3 procuradores para Juízo Local Cível, Juízo Local Criminal, Juízo de Proximidade de Ferreira de Zêzere, e 2.000 inquéritos por ano divididos por 1.ª, 2.ª e 3.ª secção do DIAP, a última destas especializada em crimes de violência doméstica) tende a criar pendências acumuladas de difícil reversão, por falta de bolsas de funcionários e de magistrados que possam dar-lhes andamento.

Sem pretensões de grandiosidade e assumindo limitações operacionais, **a comarca de Santarém, incluído o TCRS, precisa, em permanência, de 53 magistrados do Ministério Público, que não teve desde setembro de 2023.**

Em contraponto, **os magistrados judiciais, mesmo com a previsão de um quadro legal muito inferior** (47 a 51, segundo o mapa constante do Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março), **dispuseram do valor máximo ao longo do ano** (51) e lograram estabelecer situações de exclusividade e de



acumulação de funções que rápida e permanentemente atalharam à quase totalidade das situações de ausência, chegando a estabelecer esquemas de recuperação de serviço que repercutiram em sobrecarga no Ministério Público.

Outros pontos de pressão resultaram da **presença de magistrados judiciais em regime de estágio**, em abundância na comarca (4), que logo procederam à marcação de diligências concorrentes com as dos seus formadores, como é o atual caso da sede, mas também de Rio Maior, em novo desequilíbrio face ao Ministério Público alcançando um rácio de 3 para 1!

Num contexto atual de aumento contínuo de solicitações, de sucessivas acumulações de funções remuneradas de magistrados judiciais (estes já em maior número que os procuradores, ao contrário das previsões legais), não é viável o funcionamento regular, tempestivo e com qualidade dos serviços do Ministério Público na comarca.

Se as perdas de tempo associadas às deslocações para julgamentos nos quatro **Juízos de Proximidade** são também adversas à gestão dos magistrados judiciais, no caso do Ministério Público isso chega a traduzir-se no risco de ausência de resposta a qualquer solicitação urgente ou atendimento a cidadão, por não haver outro procurador disponível nesse núcleo. Estão nesta situação os núcleos de Abrantes, Entroncamento, Torres Novas (com 1 procurador em falta, por ausente, não colocado ou reafectado) e Tomar (2 não providos).

O que aqui se refere quanto a procuradores replica-se para os **funcionários** e foi já escrito, mais acima, no texto da área criminal, a propósito da ausência de consagração legal de um quadro de técnico de justiça principal em Benavente, porventura o único ajustamento normativo necessário. Mas, também aqui, a previsão de quadro legal de nada serve se o que existe não é preenchido, como também já se referiu quanto à perda de funcionários no DIAP



de Benavente, concedendo, contudo, ter existido algum reforço de funcionários, em especial na sede, Cartaxo e Torres Novas, o que poderá vir a permitir melhoria relativa das pendências de DIAP dessas secções.

Os funcionários do Ministério Público afetos às procuradorias centrais na sede estão no limite da sua capacidade operacional mercê do acréscimo de serviço, sobretudo na área de família e menores e cível. Mas também a subavaliação do número de efetivos necessários e o preenchimento em baixa das categorias funcionais, traduz uma condicionante bloqueadora de melhores resultados, na sede ou nas unidades locais.

Por último, a falta de previsão de um quadro próprio para o apoio à coordenação da comarca redundará na retirada de efetivos das secções de inquéritos onde sempre se fará sentir tal ausência...

## **b) Instalações e equipamentos**

Os juízos locais que integram a Comarca de Santarém funcionam em **edifícios** próprios, concebidos para essa finalidade, com exceção de Almeirim, que funciona em edifício adaptado de anterior junta de freguesia, mas em condições minimamente adequadas, ressalvada, porventura, a falta de algum recato para prestação de declarações em videoconferências, por o equipamento estar na secretaria judicial a menos de dois metros de um funcionário, resguardado por uma diminuta barreira acústica.

Os edifícios dos juízos de proximidade têm géneses diversas, sendo alguns limitados, como sucede em Ferreira do Zêzere e outros de excelente recorte e dimensão, como ocorre na Golegã ou em Mação.



Em todas eles existem divisões afetas aos serviços do Ministério Público, as quais, regra geral, apresentam condições satisfatórias e se encontram dotadas do equipamento necessário, embora frequentes vezes dispersas por diversos cubículos mais ou menos afastados (Abrantes, Torres Novas, Tomar e Santarém serão os melhores exemplos).

Ao nível das instalações com melhores condições de funcionalidade destacam-se os tribunais do Entroncamento, Ourém, Cartaxo e Coruche, dado possuírem edifícios de construção mais recente ou que sofreram obras de remodelação.

Uma real e séria carência no que respeita a todos os edifícios em apreço, com exceção dos de Ourém, Cartaxo, Santarém e Rio Maior (que funciona em edifício térreo) consiste na falta de elevador, a qual tem muita relevância, quer no aspeto funcional (transporte de processos volumosos), quer no aspeto da acessibilidade dos utentes, muitos deles idosos ou com deficiência.

No que respeita às insuficiências do edificado há a salientar o facto de muitos dos edifícios onde se encontram instalados os juízos locais não se encontrarem preparados para as alterações de temperatura que se fazem sentir nas respetivas zonas, sem aquecimento ou refrigeração ou, quando existentes, com avaria ou ineficazes (é o caso dos edifícios de Abrantes, Benavente, Coruche, Rio Maior, Tomar, Torres Novas, mas também Ourém, Entroncamento e Santarém sofreram incidentes), têm infiltrações de água (com episódios dramáticos recentes em Ourém e Cartaxo), falta de manutenção, falta de sala de testemunhas, falta de controlo de acessos (em particular o Entroncamento) ou serviço de limpeza deficiente.

Em contrapartida existem já vários edifícios com controlo de acessos, total ou parcial (Almeirim, Cartaxo, Santarém), e segurança (há 5 profissionais



de segurança contratados ao serviço de Abrantes, Benavente, Santarém e Tomar, neste caso sem incluir o edifício da jurisdição laboral), aspeto que tem vindo a ser melhorado gradualmente.

O Ministério Público não tem à sua disposição espaços condignos em vários dos edifícios, sejam eles uma sala de reuniões ou uma razoável sala para diligências que envolvam a presença de mais de 4 intervenientes, como sucede com alguma frequência. Também por estes pequenos aspetos se mede a capacidade de resposta, neste caso, a falta dela...

Quase todos os magistrados possuem **gabinete** próprio, mas ocorreram cinco casos de partilha de gabinetes na sede, envolvendo os dois procuradores do juízo central criminal, os dois da local criminal da sede, dois do comércio, dois da família e dois colocados para substituição dos jubilados.

Entretanto, o crescimento das necessidades formativas tem agravado os problemas de falta de espaços porquanto, ressalvado o caso do Cartaxo onde há gabinetes de reserva, em Torres Novas, Tomar e Santarém torna-se difícil, senão impossível, a partilha de um mesmo gabinete por formador, estagiário e auditor, com o mínimo de produtividade, de boa ordem dos trabalhos e recato.

Os gabinetes têm dimensões ajustadas, estão dotados de mobiliário e equipamento informático minimamente adequado, muito embora os próprios **computadores** pessoais revelem constrangimentos no carregamento da bateria ou velocidade de utilização do *Citius*, enquanto a maioria dos magistrados já dispõe de **monitores** adicionais, o que apoia o trabalho em ambiente informático já que permite até 3 visualizações simultâneas (por exemplo, o histórico do *Citius* num monitor, uma página de jurisprudência noutra e o texto em aberto no monitor embutido no portátil). Também está atenuada, pela disponibilização de **leitores externos**, a deficiência sinalizada



quanto aos novos computadores: a ausência de leitores de discos compactos, essenciais para audição de escutas ou visualização de registos de algumas câmaras de segurança. Dificuldade acrescida, em 2023, a percebida diminuição da velocidade da rede, de que se queixam transversalmente os núcleos da comarca sem que se perceba se houve redução da qualidade do serviço prestado pela operadora ou se é o número de utilizadores e a quase integral digitalização dos processos a provocar alguma sobrecarga.

Permanece a falta de ligação à rede *wifi* ou de pontos de rede suficientes nas salas de audiência, fator limitativo sinalizado, entre outros por Benavente, por penalizar o acompanhamento de processos integralmente digitalizados.

Por altura da migração das contas de correio eletrónico no ano findo (que gerou pontuais problemas) foi disponibilizado o acesso aos magistrados e funcionários nos tribunais de contas configuradas do **serviço Office 365**, situação que não foi acompanhada dessa mesma informação aos utilizadores, muito menos formação prática ou, o que seria melhor, formação direcionada para as funções, o que deixa à mercê do esforço de experimentação individual o aproveitamento das muitas funcionalidades e ferramentas disponíveis, do trabalho em equipa, à transcrição de depoimentos, passando pelo arquivo de ficheiros *online*, para dar alguns exemplos.

Persistem importantes **dificuldades ao nível das impressoras**, quer as dos magistrados (na sua maioria da série HP Laserjet 3050, para a qual a própria fabricante já não produz componentes de substituição desde 2017 e que acumulam todas as deficiências imagináveis para lá das incompatibilidades com os computadores distribuídos), quer as dos funcionários, estas em número insuficiente quando há elevado volume de serviço, com problemas de configuração por via da necessidade do seu uso em rede, de modelos



diversificados e com **consumíveis de reduzida qualidade**, passíveis de criar avarias, encravamentos de papel ou frequentes trocas de cartuchos.

Existem já **sistemas de videoconferência** para uso dos serviços do Ministério Público, nas secções de Tomar e de Santarém. Noutras unidades tem sido alcançada uma utilização balanceada dos equipamentos disponíveis com as necessidades dos serviços judiciais. Por causa da pandemia, a partir de 2020, ocorreu um reforço das **câmaras para videoconferência** (*webcam*) ligadas aos computadores o que permite a realização de diligências – até dentro do próprio edifício – com os intervenientes em salas diferentes (por exemplo, a pessoa a inquirir na sala de diligências e o magistrado no respetivo gabinete), mantendo a possibilidade de gravação. Tais câmaras, sem parecerem robustas ou sofisticadas, cumprem minimamente o desígnio para que foram concebidas.

Na generalidade das secretarias existem **digitalizadores de alto rendimento** cuja utilização pelos funcionários dos serviços do Ministério Público já é frequente e importa manter, quer para consumir a integral digitalização dos processos do Ministério Público, quer para evitar a retirada dos que acusam a sua inutilidade por falta de uso, na monitorização pela DGAJ/IGFEJ que os sinaliza para encaminhamento para outras comarcas!

No que respeita às instalações e equipamento da Procuradoria dos juízos da **concorrência, cíveis**, do **comércio**, da **família e menores** e do **trabalho**, no Palácio da Justiça II (antigas instalações da Escola Prática de Cavalaria, remodeladas face à instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão), são adequadas às necessidades dos serviços, com as exceções anotadas quanto às partilhas de gabinetes e, por ora, as salas de inquirição e espaço de secretaria permitem adequada operacionalidade, sem prejuízo da



---

pontual “usurpação” para uma ou outra diligência judicial, conforme já nos foi ocasionalmente reportado.

No que concerne ao Palácio da Justiça I de Santarém, onde se encontra instalado o **DIAP**, bem como as Procuradorias dos juízos da área criminal, o estado dos serviços, ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e das condições de trabalho, mantém-se deficiente, com as instalações afetas ao Núcleo do DIAP exíguas e inadequadas, dispersas agora por quatro espaços, um pouco melhorados por causa das obras no âmbito da implementação do serviço “Balcão +”, realizadas em 2021.

Também o TIC, cada vez mais assoberbado por todo o tipo de solicitações, concentra em reduzido espaço os seus efetivos humanos sem grande segurança nem conforto.

A gestão da comarca, o município e os diversos operadores judiciais continuam a clamar por um “**Palácio da Justiça III**”, capaz de emancipar TIC e DIAP e, porventura, conceder espaço para algumas salas de audiência, mormente uma de maior dimensão, reclamada em virtude dos frequentes julgamentos com dezenas de intervenientes no TCRS, mas também no Juízo Central Criminal (com o exemplo ainda recente do processo relativo ao furto de armas em Tancos).

Outras iniciativas menos abrangentes têm sido procuradas pela gestão da comarca, sem sucesso, por aparente falta de empenho ou de verbas da tutela. A esse propósito, reportagens na comunicação social nada abonatórias em relação aos tribunais de Benavente e de Rio Maior terão estado na origem do lançamento de empreitadas de valia final duvidosa, porquanto essencialmente estética, seja na recuperação de obra de arte à porta do primeiro, seja de limpeza de *graffitis* no segundo, a despeito de este se



---

encontrar em quase ruína e muito necessitado de intervenção profunda que o dignifique. Estas obras avançarão em 2024...

A falta de iniciativa do IGFEJ e DGAJ tem vindo a estender-se à generalidade do edificado: Abrantes teve pequenos arranjos muito distantes da intervenção para a qual há anos teve planta aprovada e a saída de conservatórias e correspondente recuperação de espaços, como sucedeu em final de 2023 em Torres Novas, continua a ser uma miragem, sendo esta intervenção, com ou sem PRR, que não está posta de parte, condicionada por datas não fixadas, essencial à relocalização dos serviços do Ministério Público em espaços condignos no piso térreo, a par da climatização do edifício, crucial para que magistrados, funcionários e utentes tenham condições para permanecer no espaço em períodos de calor extremo.

Ao longo do ano tiveram lugar episódios caricatos, porventura menos relevantes no plano da produtividade, mas reveladores de alguma falta de atenção concedida às “Casas da Justiça”, como episódicas infestações de baratas, sinalizadas por Benavente...

### **II.3. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica**

#### **a) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)**

Até dezembro de 2019 a comarca de Santarém dispunha apenas de um gabinete médico-legal e forense, em Tomar (GMLF do Médio Tejo), com extensão em Abrantes.



Através do Despacho n.º 8949/2020, de 2 de outubro da Secretária do Estado Adjunta e da Justiça, publicado no Diária da República, 2ª série de 08-10-2020, delimitou-se o âmbito territorial de atuação do Gabinete Médico-legal e Forense da Lezíria do Tejo, dependente da delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), instalado a partir de 1 de novembro de 2020. Tal gabinete abrange as áreas dos municípios de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

A criação do referido Gabinete tem-se revelado uma mais valia, em matéria de realização de perícias médico-legais, sobretudo ao nível dos exames de natureza sexual e perícias à personalidade, no âmbito dos crimes de natureza sexual e de violência doméstica, mas também na jurisdição laboral, quanto a acidentes de trabalho.

Com efeito, a qualidade dos relatórios periciais elevou-se, está padronizada e os mesmos são remetidos exclusivamente por via eletrónica, conforme acordado com a coordenação da comarca (o mesmo sucedendo para os serviços judiciais).

Subsistem dificuldades, as mais relevantes no âmbito das **perícias psiquiátricas**, bem como na **contratação de um corpo de peritos médicos** estável que assegure a operacionalidade do serviço, o que não está ainda consolidado e tem vindo a criar alguns engulhos burocráticos, apesar de aparentemente superados os relativos à faturação dos serviços prestados ao tribunal, ocorridos em 2020.

Todavia, em início de 2023 e ao longo de todo o ano, decorreram obras de construção de um novo espaço físico para o gabinete da Lezíria do Tejo, nas instalações do Hospital Distrital de Santarém, ainda não finalizadas, que têm



vindo a perturbar as autópsias, o que implicou transporte dos cadáveres para Torres Novas, em novo esforço das entidades externas que colaboram com o tribunal.

Em paralelo, o acréscimo inesperado de mortalidade em final do ano criou situações de congestão, com destaque para as proximidades de Natal e do Ano Novo, períodos nos quais autópsias ficaram em lista de espera, por falta de peritos médicos (há um por cada gabinete, cabendo ao do Norte assegurar Abrantes e Tomar). O ano que agora se inicia terá previsível retoma da qualidade da resposta na Lezíria nas novas instalações e o desafio de racionalização de solicitações ao gabinete do Médio Tejo.

#### **b) Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRSP)**

Também continua a verificar-se algum atraso na elaboração e remessa de relatórios pela DGRSP, solicitados quando se perspetiva a aplicação da suspensão provisória do processo no âmbito dos inquéritos ou na fase preliminar do processo sumário, mediante a injunção de prestação de serviço de interesse público, o que tem implicado o retardamento do processo. Da mesma forma, no que respeita à área de família e menores, registaram-se alguns atrasos na resposta aos pedidos de relatórios por parte da DGRSP (equipas do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo), com repercussão na conclusão dos inquéritos tutelares educativos no prazo legal e no aumento da sua pendência.

Relembre-se que, desde 2020, em Santarém, no espaço das antigas casas de função, parcialmente remodeladas, funciona uma equipa daqueles serviços para monitorização do funcionamento dos meios eletrónicos.



---

### c) Órgãos de Polícia Criminal

Os contactos com a GNR, PSP, Polícia Judiciária, ASAE e SEF desenvolvem-se com normalidade e cordialidade, sendo de salientar a disponibilidade permanente face às solicitações que lhes são dirigidas. Destaca-se o trabalho desenvolvido pelos núcleos especializados da GNR, os NIC (vacionados para a criminalidade mais complexa), os NICAV (vacionados para os crimes estradais) e o NIAVE (vacionados para os crimes de violência doméstica e congéneres), com resultados positivos obtidos ao nível da eficácia e da qualidade da investigação.

Uma dificuldade recente encontrada com a GNR é a da frequente rotação dos seus quadros, mormente ao nível do Comando Distrital e da chefia dos núcleos de investigação, que tem impedido a consistência das vias de comunicação estabelecidas e a organização de mais ações conjuntas, seja de formação, seja no plano operacional (a título de exemplo, quer em 2019, quer em 2020, mudaram o Comandante Distrital e o comando dos NIC, simultaneamente).

Ao nível dos inquéritos investigados nos postos da GNR e nas esquadras da PSP, verificam-se, por vezes, lacunas a nível de aquisição da prova e da interpretação da lei processual penal, por exemplo em contexto do flagrante delito ou da necessidade de contacto com magistrado de turno. A qualidade literária e técnica das participações policiais é frequentes vezes reduzida, com alguns casos de ininteligibilidade ou de ausência de objeto, com destaque para ausência de descrição factual de concretos episódios de violência doméstica.

A outro nível, a Polícia Judiciária nem sempre é capaz de cumprir os prazos de investigação concedidos, denotando falta de recurso humanos para



responder a todas as solicitações, nomeadamente nos casos de perícia à escrita manual e de perícias informáticas. A criminalidade económico-financeira continuou a ser a mais afetada em 2023, evidenciando-se algumas dezenas de processos com anos de vigência e sem perspetiva de pronta finalização, a cargo da Polícia Judiciária, sendo estes processos os alvos diletos dos incidentes de aceleração processual.

Os moldes em que se processou o desmantelamento do **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, em 2023, fazem temer pela continuidade das investigações na área do tráfico de pessoas, da imigração ilegal e, principalmente, do acesso e disponibilidade da informação em tempo útil quanto ao estatuto de um cidadão estrangeiro em trânsito ou permanência no país. Em contraponto, a interação entre o SEF e a comarca, entre 2014 e 2023, decorreu de forma eficiente e amável, com sinalização de múltiplas ocorrências alheias à comarca, devidamente reencaminhadas, a par de um apoio à tramitação processual com operações de sucesso relativas a migrantes.

Apesar de sensibilizados para as consequências daí decorrentes, nalguns casos, Segurança Social e Finanças comunicam tardiamente ao Ministério Público a notícia de crimes, em data muito próxima do termo do prazo de prescrição do procedimento criminal ou para a unidade local errada.

Verifica-se, ainda, insuficiência total de meios de assessoria técnica, a fim de ser dado apoio na fase de julgamento relativamente a determinados fenómenos criminais complexos, para os quais a generalidade dos magistrados se depara com situações que exigem conhecimentos especiais e abordagens específicas que não lhes foram transmitidas em contexto formativo e de difícil obtenção para intervenções pontuais.



---

#### **d) Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém**

No primeiro trimestre de 2020 a pandemia neutralizou o funcionamento do Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém, estrutura informal que, desde 2018, agrega os representantes máximos dos OPC presentes na área da comarca (o que exclui a Polícia Judiciária) e também da ACT para definição, em reuniões trimestrais, de ações de prevenção criminal e que o magistrado do Ministério Público coordenador integra, como observador.

A presença do Ministério Público permite prévio conhecimento e preparação das ações que poderão conduzir a um acréscimo de detenções e alguma assessoria técnica e jurídica, como auxilia na manutenção de uma rede informal de contactos que tem vindo a revelar-se útil para acautelar casos de prescrição iminente ou desbloquear respostas ou consultas prioritárias.

As entidades parceiras têm manifestado o agrado pela presença do Ministério Público, objeto de especial deferência nos contactos e reuniões.

Finalmente, em 2023, foram retomadas as reuniões institucionais, com o que isso traz de informação, cooperação e conhecimento da realidade sobre a qual o Ministério Público trabalha.

#### **e) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

É consabida a dificuldade de acesso a consultorias técnicas pelos motivos acima mencionados, por falta de um corpo público específico para esse efeito.

A perspetiva de parcerias não é fácil considerando que, em certas áreas, não há peritos ou estão ao serviço de entidades privadas, colocando-se, além do mais, as questões da isenção e do pagamento dos respetivos serviços,



condicionalismos que não permitiram até ao presente, alcançar soluções disponíveis e eficientes para assessoria aos procuradores colocados na jurisdição, que, indiscutivelmente, está entre aquelas que mais amiúde se depara com questões técnicas que ultrapassam a melhor preparação jurídica de que os respetivos magistrados pudessem estar dotados, já que se confrontam com conceitos tecnológicos (como nos casos no âmbito da ANAC, da ERSE ou ERS) ou com “sofisticadas manobras de engenharia financeira” (no âmbito da supervisão bancária ou das operações tuteladas pela CMVM).

Em contraponto, a par de uma equipa de advogados, não é incomum que apareçam assessores técnicos a acompanhar os impugnantes, melhorando as possibilidades de se eximirem à condenação expetável.

Em paralelo, a assessoria aos magistrados judiciais operou em 2023 com apoio permanente e concreto nas áreas da psicologia e da economia e finanças.

**O primeiro contacto com os especialistas colocados em Évora não se revelou promissor:** a distância geográfica, a escassez de quadros (uma na área da psicologia, outra na área da economia) a partilhar por seis comarcas e DIAP Regional e a percebida inadequação do perfil da profissional na área económica, mais versada na área da contabilidade, menos nas áreas de gestão e dos estudos macroeconómicos porventura necessários à abordagem de fenómenos de ponta como as rendas excessivas, os CMEC, rentabilidades ou volumes de negócios ou até os mecanismos de supervisão bancária, tornam problemático o aproveitamento pretendido pelos procuradores do TCRS: a presença a seu lado de um profissional similar ao que magistrado judicial e advogados contam em plena sala de audiências ao longo de sucessivas sessões de julgamento em que são aflorados conceitos de outras ciências que para nós parecem ocultas...



Por último, persistem casos de chegada de processos em cima dos prazos de prescrição ou já parcialmente prescritos, nem sempre coincidindo os critérios de contabilização de prazos nas entidades administrativas, o que se torna problemático em sede de *accountability*.

#### **f) Protocolos, vítimas e abertura à comunidade**

A comarca de Santarém tem vindo a percorrer um longo caminho, com pequenos – mas contínuos – **avanços no sentido de maximizar a resposta ao fenómeno criminológico da violência doméstica**: a concentração e especialização da investigação da violência doméstica apenas nos três núcleos onde existem juízos de família e menores (para assegurar a comunicação entre os magistrados das vertentes de investigação e os da proteção – ano de 2017); a conformação da área geográfica da 1.ª secção de Santarém para coincidir com a área geográfica dos juízos de família e menores de Santarém (2020); o estabelecimento de ponto de contacto para a violência doméstica para contactos policiais urgentes (2018); a criação de turnos específicos para violência doméstica, em exclusividade para as magistradas da respetiva secção, na sede (2020); a afetação das mesmas magistradas aos interrogatórios judiciais e declarações para memória futura no âmbito dos inquéritos de que são titulares (2020); a separação do espaço físico dos funcionários da secção de Tomar afetos à violência doméstica (em 2019, a fim de conferir maior privacidade ao atendimento e acolhimento dos intervenientes); a concessão de acessos aos inquéritos, na plataforma *Citius*, às magistradas de família e menores (2019/2020); a concessão de acesso, na plataforma *Citius*, a todos os inquéritos de secções de violência doméstica, às 5 magistradas titulares desses



inquéritos (2020); a reunião com as estruturas de comando, territoriais e NIAVE da GNR para aperfeiçoar os esforços de comunicação e padronização da resposta ao fenómeno da violência doméstica (2020), já na transição para 2021, o estabelecimento de magistrado interlocutor para as questões conexas de família e menores e vítimas criminais para encaminhamento no âmbito do atendimento telefónico em contexto de pandemia, e o início da mudança de instalações dos funcionários da secção de violência doméstica da sede para um espaço diferenciado das secções genéricas e mais amplo, o mesmo sucedendo em Tomar, cuja secretaria está instalada em espaço físico mais reservado, apartado da secretaria geral. Importaria obter similar resultado em Abrantes, mas não será possível até que avance a prometida recuperação do edifício.

Na economia dos esforços desenvolvidos fica apenas em falta uma estrutura de apoio psicológico e acompanhamento para as vítimas por inexistir espaço físico para tal.

No final de 2023 o município de Ourém solicitou a integração do Ministério Público numa rede local de prevenção da violência doméstica, o que se perspectiva poder suceder em 2024, assim se consolide o texto final para protocolar essa colaboração.

### **g) Tribunal de Instrução Criminal**

Depois de, em 2022, se ter ouvido falar da instalação de um juízo de instrução criminal que servisse a parte norte da comarca, da parte da DGAJ não houve sequência. A posição da coordenação da comarca é no sentido favorável a essa opção, apesar das novas dificuldades operacionais se passar pela mera cisão da atual estrutura, com a deslocalização de um juiz.



No plano das vantagens salientam-se a maior acessibilidade do cidadão à justiça, a facilitação do transporte de detidos ou processos por parte dos órgãos de polícia criminal, particularmente penalizados pelas longas distâncias entre os núcleos das comarcas e a sede (veja-se, no caso da Polícia Judiciária quanto a processos de Abrantes que impliquem detenções, o percurso de Leiria a Abrantes e desta localidade a Santarém!), não sendo raro o risco de ultrapassagem de prazos legais quando as detenções ocorrem ao princípio da tarde de um sábado. Por acréscimo, se a instalação de um novo juízo de instrução criminal vier acompanhada de magistrados e funcionários próprios seria possível esperar importante melhoria da capacidade de resposta no plano dos inquéritos.

#### **II.4. Medidas adotadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho (desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça)**

Tendo em conta a robustez da estruturação organizativa da comarca e as medidas implementadas ao longo de oito anos de regular funcionamento da comarca, o ano de 2023 mostrou-se contido ao nível de ordens de serviço e despachos – por isso apenas 57 documentos hierárquicos foram emitidos, mesmo assim em número superior a 2022 por via das muitas contingências de ajustamento da distribuição do serviço às contínuas perdas de magistrados –, sendo predominantes determinações relativas à gestão corrente da comarca (a indicação dos necessários pontos de contacto para os mais variados efeitos e a



atualização dos representantes nos conselhos municipais de segurança serão os exemplos mais evidentes).

Ainda assim o ano de 2023 implicou **algumas medidas para simplificação ou melhoria dos procedimentos**, designadamente a **reorganização do ciclo de turnos de férias judiciais**, agregando as suas escalas ao ciclo mais natural de alocação do mesmo efetivo de magistrados pela ordem Natal – Páscoa – Verão, em vez da antecedente ordenação Páscoa – Verão – Natal que potenciava escolhas de turnos que os magistrados adivinhavam não ter de vir a assegurar, com a consequência das sucessivas alterações em função dos movimentos em setembro. Assegurou-se a **separação de turnos do TCRS**, atribuindo a sua gestão aos únicos três magistrados dessa jurisdição, o que, sendo para eles um ónus diferenciado e acrescido (por terem mais dias em serviço de turno do que os demais), garante absoluta coerência da intervenção do Ministério Público, eximindo-a a incidentes próprios de experimentalismo judiciário ou inexperiência, pois que são apenas os magistrados da jurisdição quem gere a totalidade da promoção do Ministério Público.

A novidade introduzida nos mecanismos da **distribuição eletrónica de processos judiciais** implicou os devidos ajustamentos, que se implementaram com a normalidade potenciada pela escolha tática de agregar o magistrado judicial que lhe preside ao procurador com o qual trabalha.

Também a necessidade de prover à impossibilidade prática de manter a **investigação do crime económico na 2.ª secção do DIAP de Tomar** (pela perda do respetivo magistrado para o DIAP Regional de Évora em setembro) e de estruturar uma resposta escalável (até 8 magistrados em prevenção, por dia) caso a **Jornada Mundial da Juventude** se traduzisse em acréscimo de



incidentes, implicou assumir medidas específicas (Despacho 11/2023 e OS 9/2023, no primeiro caso, OS 10/2023, no segundo) que se traduziram no esperado sucesso, particularmente notado por via do enorme afluxo de pessoas nas atividades do evento referido, sem que houvesse notícia de específicos incidentes daí resultantes.

Por último, a Recomendação 1/2023 cuidou da atuação funcional do Ministério Público no âmbito da investigação de **crimes de violência doméstica** por via da comunicação, pelo Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica da Procuradoria-Geral da República, da ocorrência de uma situação, em comarca não identificada, dum caso concreto de violência doméstica em que uma pessoa agressora sujeita à medida de coação de obrigação de permanência em habitação com vigilância eletrónica tinha sido autorizada a ausentar-se da sua residência, ocasião que aproveitou para a prática de novos factos contra a vítima e um familiar desta. Sob tal mote alvitram-se boas práticas consistentes no cumprimento efetivo do direito à informação das vítimas e na determinação, nos processos sob sua direção, das medidas protetivas impostas pelo caso concreto, como impedir o contacto entre as vítimas e as pessoas agressoras no espaço físico do tribunal quando hajam de ser notificados para o mesmo ato processual, seja em contexto de DIAP, seja de família e menores.

## II.5. Iniciativas de construção de boas práticas

A este propósito repristinam-se as considerações deixadas ao longo do texto, em particular na análise da área criminal e no ponto anterior (II.4), estreitamente conexo a esta rubrica.



A título exemplificativo de alguns dos detalhes que fazem a diferença pugnou-se pela continuidade da entrega dos “traslados” de inquéritos das secções especializadas do DIAP aos magistrados do juízo central criminal, quando aí distribuídas as acusações, a fim de dispensar a organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, poupando tempo, a magistrados e funcionários, na triagem e recolha de elementos que outros antes coligiram, ao mesmo tempo que reduz o gasto de consumíveis; sensibilizaram-se magistrados e funcionários para a tramitação urgente e via SIMP dos incidentes de intervenção hierárquica, aceleração processual e controlo de prescrição, obstando à circulação física de processos, potenciadora de atrasos na decisão e está em curso a sensibilização dos magistrados e funcionários para um descolamento da tramitação processual em suporte físico completo.

## **II.6. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos**

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas no texto, sobretudo na análise dos processos administrativos e atendimento ao público.

Ocorreram pontuais casos de reclamação, nos serviços ou via Procuradoria-Geral da República quanto à falta de resposta atempada ou suposta morosidade dos processos que, quando conhecidos, foram objeto de tratamento específico, na maioria dos casos por informação ao reclamante, verificando-se numa das situações um efetivo atraso, de algumas semanas, na distribuição de uma queixa como inquérito (Cartaxo, núcleo entretanto reforçado em moldes de permitir antever que não surgirão novas ocorrências).

Manteve-se a operacionalidade de números telefónicos de contacto, por jurisdição, devidamente publicitados em todos os tribunais da comarca,



estando os funcionários encarregados da triagem e encaminhamento, que se traduziu em efetivo atendimento presencial, telefónico ou por videoconferência com magistrado, sempre que necessário.

Não ocorreu qualquer reclamação, pelas vias oficiais ou informais, quanto à falta de atendimento, sua deficiência ou ineficácia pelo que, em coerência, não há fundamento para notar negativamente o serviço prestado aos cidadãos em contexto de atendimento.

Quanto às demais vertentes há que assumir que o aumento das solicitações estatisticamente reportado, em praticamente todas as jurisdições, com destaque para as áreas de DIAP e família e menores, será o maior atestado da disponibilidade e operacionalidade generalizada dos serviços.

### **III. Breve síntese da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram**

#### **a) Coordenação da comarca**

Considera-se que os objetivos definidos foram menos cumpridos no que concerne a alguns pontos como o da realização de reuniões com magistrados – pontos 1.a) e 1.e) –, estas também lateralmente condicionadas pelo acréscimo de solicitações à Direção do DIAP, enquanto os demais objetivos foram genericamente cumpridos.

As demais obrigações institucionais e burocráticas, as informações prestadas hierarquicamente e ao gabinete de imprensa da PGR, a gestão do portal da comarca, foram realidades que sorveram muita da disponibilidade do



---

MMPC enquanto as medidas de segurança ainda obstaram a uma gestão mais presencial, na primeira parte do ano.

Ocorreram, ainda assim, reuniões mais ou menos formais com os magistrados do TCRS, com os do comércio e com a ACT a propósito das intervenções que esta efetivou em 2023 no âmbito dos distribuidores de *takeaway*, bem como com o conjunto dos magistrados da família, cível e TCRS da sede, com os especialistas para apoio aos magistrados do Ministério Público.

### **b) Área criminal, DIAP e instrução criminal**

Os objetivos atribuídos ao **DIAP** para 2023 foram muitos e ambiciosos, no pressuposto – que agora se sabe ter sido frustrado pela realidade – de que se disporia de funcionários e procuradores para um fluxo regular do serviço, o que não sucedeu porquanto diminuíram os primeiros e cresceu o segundo. Assim, sem surpresa, haverá que concluir que a maioria dos objetivos quantitativos não foi alcançada.

Ainda assim ocorreu o cumprimento de um número substancial de objetivos tais como os pretendidos em A.1.a), pelo tratamento seletivo das denúncias anónimas em casos de corrupção; em A.2.a), b) e c) quanto à violência doméstica (reforço da especialização, sensibilização dos OPC para recolha de depoimento, tendencial não requalificação dos factos como ofensa ou injúria) ou a triagem e diversificação seletiva no tratamento da cibercriminalidade (A.3).

Parcialmente cumprida foi a articulação entre as diversas fases do processo penal (B.2), mediante comunicação pontual de casos de absolvição e



adequadamente cumprida a comunicação entre os magistrados da área criminal e os da jurisdição de menores (B.3).

As ações a desenvolver enunciadas nas referências B.4.a) a e) tiveram bom cumprimento, potenciando o reforço da direção efetiva do inquérito e o conhecimento hierárquico de casos causadores de incidentes e também esse proceder logrou a implementação de uma sinalização à Procuradoria-Geral Regional de Évora de casos de impacto mediático ou de repercussão social.

Quanto às reuniões de coordenação com OPC e outras entidades (B.5) tiveram escasso cumprimento, ressalvadas algumas exceções referidas no texto, sem prejuízo da frequência de reuniões parcelares de magistrados das unidades locais com os efetivos policiais de determinados postos ou da Direção do DIAP com responsáveis de núcleos de investigação especializados.

O atendimento (B.6), até pela evolução quantitativa permite alvitar do sucesso da intervenção ao longo do ano, bem como as comunicações por meios telemáticos, céleres ou simplificados (B.7).

Quanto à decisão de mérito em tempo útil, não logrou a comarca atingir o ambicioso objetivo quantitativo C.1.a), que consistia em reduzir até 25% a pendência dos inquéritos anteriores a 2020 entre o início e o final do ano, o que pressupunha que sendo 734 os inquéritos de 2020 ou anteriores reportados no anterior relatório anual, deveria esse valor cair para 184, quando o valor agora reportado, de 281, é bem superior (sem embargo do inflacionado deste número por inclusão de inquéritos suspensos, provisoriamente ou nos termos do RGIT).

Outrossim a manutenção dos inquéritos com mais de 8 meses em menos de 33% dos pendentes (C.1.b) ficou seriamente frustrada porquanto tal parâmetro se fixou em 42%, ou seja, 4.483 inquéritos dos 10.794 pendentes tinham mais de oito meses de latência desde a respetiva distribuição.



Já os casos de utilização dos institutos de simplificação e consenso atingiram 54% das resoluções estando cumprido tal objetivo que havia sido fixado em 50% dos inquéritos com prova da ocorrência e autoria de crimes.

Igualmente incumprido foi o objetivo quantitativo C.1.h), definido como *"h) priorizar a investigação dos inquéritos pendentes nas secções de crimes violentos e económico-financeiros, procurando reduzir a pendência, em, pelo menos 1/4, atenta a complexidade e volume dos processos aí tramitados"* e, após tantos anos em que tal nunca ocorreu, a viabilidade da proposta parece estar em crise. Com efeito, entre a 2.<sup>a</sup> secção de Tomar e a 2.<sup>a</sup> de Santarém, que destes ilícitos se ocupam, o melhor que se conseguiu (e um progresso face a anos anteriores), foi a redução da pendência conjunta em 14 unidades!

Não sendo quantificáveis, os objetivos C.1.e), f) terão sido alcançados na sequência de sensibilização concomitante à ocorrência de inspeções de diversos magistrados ao longo do ano, de resto, quanto ao último – *"Harmonizar procedimentos de registo da suspensão provisória do processo e do despacho subsequente no Citius"* – tem sido episodicamente monitorizado pela coordenação quer a propósito das informações para inspeções de magistrados, quer em geral quanto à atualidade do registo de estado da suspensão. A coordenação tem vindo a reafirmar, em documentos, mas também nos contactos presenciais e telefónicos com os magistrados em serviço de inquérito, a necessidade da correta utilização das bases de dados anexas ao SIMP, mantendo atualizadas suspensões provisórias, e o reporte dos atrasos processuais e da recuperação de ativos, estas últimas funções menos acauteladas, mas a merecer futuro destaque.

Também os objetivos C.1.g), i), j) e l) foram minimamente cumpridos, o primeiro galvanizado pela afetação das magistradas da violência doméstica aos



interrogatórios judiciais, em condições de mais adequada proteção das vítimas pela adequação das medidas de coação às exigências da situação concreta.

As ações a desenvolver consignadas em C.2 (atendimento), D.1 (portal) e D.4 (rigoroso registo e distribuição do expediente) foram adequadamente cumpridas, conforme melhor se especificou a propósito das “novas espécies processuais” e da menção ao rácio de desconhecidos distribuídos.

Em contexto de **instrução criminal** todas as ações e objetivos foram atingidos, ainda que, quanto ao aspeto B.2.a), não tenham sido formalizadas reuniões semestrais, o que não releva sobremaneira dada a imediação entre a coordenação e os magistrados do TIC, em contacto quase diário no mesmo edifício e, por via disso, com conhecimento atual e de imediação dos (escassos) casos de fracasso da posição defendida pelo Ministério Público.

Para a **fase de julgamento** também os objetivos se mostram satisfeitos no âmbito da qualidade de ação, salvo o das reuniões semestrais (B.2.a). Uma das medidas organizativas reiterada no ano, quanto à sede, consistiu na entrega dos “traslados” de inquéritos aos magistrados do juízo central criminal para os dispensar da organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, o que contribui para reforçar a ideia da interdependência de fases e o espírito de equipa, tendo como efeito colateral útil a poupança de tempo dos funcionários e de consumíveis!

### **c) Áreas cível, comércio e execução**

Avalia-se de forma positiva o cumprimento dos objetivos fixados para a área cível e comércio na comarca de Santarém.



Incumpridos, apenas se revelam os objetivos/ações B.b) quanto à realização de reuniões com a AT e ocorreram alguns casos de impossibilidade de propositura de ação dentro dos prazos fixados em C.1., ainda assim foi escasso o cumprimento do objetivo relativo à qualidade organizacional quanto ao contributo para dinamização da página da comarca, integrada no sítio [www.ministerio.publico.pt](http://www.ministerio.publico.pt), com conteúdos que informem o cidadão relativamente às funções do Ministério Público nas áreas cível e de comércio.

Em qualquer dos casos, a manutenção de elevado nível de intervenções na jurisdição do comércio, a par do aumento de peças elaboradas na jurisdição cível são argumentos abonatórios da conclusão da qualidade do serviço prestado nestas jurisdições.

#### **d) Área de família e menores**

Considera-se que os objetivos definidos foram globalmente cumpridos. De referir que continua a ser muito elevado o número de diligências (os magistrados do Ministério Público estiveram presentes em todas as diligências presididas por magistrado judicial, quer a título de intervenção principal, quer acessória), o que dificultou o acompanhamento presencial da atividade das CPCJ, mas não a efetiva verificação dos processos, na plataforma eletrónica própria, conforme se consignou. Ocorreu aumento da intervenção e redução das pendências em diversas rubricas (vide objetivos C.1.1; C.1.3 para a jurisdição) e aumentou o número real de atendimentos (C.2).

Já a dinamização do portal da comarca com conteúdos da área (D.1) não se materializou, pela dificuldade em referir publicamente intervenções e, ao mesmo tempo, manter a reserva sobre a identidade das pessoas envolvidas...



### **e) Área do trabalho**

Entende-se que os objetivos fixados, ao nível da Procuradoria-Geral da República ou da Coordenação da Comarca, foram genericamente alcançados pois todos os trabalhadores, sinistrados e seus familiares que solicitaram o seu patrocínio foram atendidos (sem prejuízo dos condicionamentos resultantes da pandemia) e a intervenção processual necessária desencadeada em tempo útil.

O serviço no Juízo do Trabalho de Santarém decorreu sem dificuldades de maior e, de um modo geral, com bastante normalidade. Não existem constrangimentos que obstaculizem o funcionamento regular, conseguindo-se uma resolução célere dos litígios. Dada a natureza dos conflitos apreciados nesta sede, aliada à especificidade do processo de trabalho (mais simples e desburocratizado) logra-se uma elevada percentagem de acordos, o que leva a que, no prazo de 2 a 3 meses, o processo esteja resolvido a contento.

Em Tomar as habituais dificuldades de secretaria foram ultrapassadas pela movimentação de funcionários em 2023 e pelo apoio dos magistrados.

Incumprido, em toda a linha, permaneceu o objetivo da informação no portal (D.1. a) por nem sempre haver conteúdo que os magistrados entendam útil, mas foi cumprido o da reunião com a ACT (B).

### **f) Área da concorrência**

Entende-se que os objetivos fixados foram genericamente alcançados. Os magistrados na jurisdição mostraram-se especialmente preocupados com os riscos de prescrição, que sempre sinalizaram adequadamente nos processos



---

e com alterações jurisprudenciais recentes que podem vir a tolher a intervenção na área da concorrência.

Em relação ao objetivo de recurso a assessoria técnica (B.8) procurou avançar-se mediante reunião presencial com a especialista colocada na Procuradoria-Geral Regional de Évora, como se anotou no corpo do texto.

### **g) Oficiais de justiça**

Considera-se que os objetivos definidos foram tendencialmente cumpridos. Em menor grau, a aposição de vistos em correição e remessa ao arquivo (II.2) nalgumas unidades. Ainda assim, nem tudo foi negativo na gestão do *stock* de expedientes que já não são úteis, pois que ocorreu substancial destruição dos processos do Ministério Público, criando-se espaço para futuro acondicionamento dos que devam ser preservados.

Inevitavelmente também foram ultrapassados alguns dos prazos referidos em II.4 por via da insuficiência de funcionários nalguns dos serviços ou da ausência, programada ou não, em função das razões securitárias.

Nada de negativo há a assinalar no âmbito do atendimento (II.5).

Os desvios ao cumprimento dos objetivos, nesta parte, não inspiram preocupação quanto às suas causas, porquanto inelutáveis, apenas quanto ao momento em que poderá começar a inverter-se o retardamento dos processos e o aumento de pendências.

Em jeito de conclusão cumpre assinalar que a generalidade dos objetivos propostos para a comarca foi alcançada, enquanto a excessiva ambição gerou a correspondente inviabilidade e, nessa medida, foram os objetivos quantitativos para inquéritos quem mais sofreu na conjugação da redução real



---

de recursos humanos (funcionários até setembro, procuradores após setembro) com o aumento real de novos processos iniciados.

#### **IV. Proposta de objetivos para o ano seguinte:**

A proposta de objetivos processuais começou a ser trabalhada na primeira semana de outubro de 2023 e ficou suspensa na sequência de comunicação nesse sentido da Procuradoria-Geral Regional de Évora. Por se ignorar se irá ser proferido Despacho específico da Exma. Procuradora-Geral da República, perspetiva-se a sua apresentação, com ligeiras adaptações, mas numa ótica conservadora, até 15 de fevereiro.

#### **V. Observações finais:**

Em anexo ao presente relatório seguem os mapas estatísticos conformes aos modelos fixados na Ordem de Serviço n.º 8/14, de 13-11-2014, da Procuradoria-Geral da República.

Santarém, 31 de janeiro de 2024

O magistrado do Ministério Público coordenador

(José Manuel Branco)